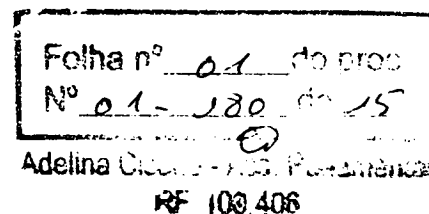


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GV

Vereador Alessandro Guedes



PL
180/2015

PROJETO DE LEI Nº 2015

Cria a Subprefeitura José Bonifácio/Parque do Carmo e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera e dá outras providências

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica criada no Município de São Paulo a Subprefeitura José Bonifácio/ Parque do Carmo.

Art. 2º À Subprefeitura ora criada aplica-se isonomicamente as atribuições e competências fixadas pela Lei nº 13.399/02, dentro de seus respectivos limites territoriais.

Parágrafo Único - O limite territorial da Subprefeitura ora criada, corresponderá à divisão geográfica da área do Distrito José Bonifácio, instituída pela Lei 11.220/92, com suas respectivas descrições.

Art. 3º Caberá ao órgão competente pela implementação da Subprefeitura, definir e disponibilizar a infraestrutura necessária à alteração que trata esta lei e o exercício das atribuições e competências da referida Subprefeitura nos termos da lei 13.399/2002

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

28 ABR 2015

SGP. 42

Não foi possível extrair as assinaturas de arquivos migrados do ECM.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos sob nº
2 a 6
sob nº 7. 2.91.4.1.15
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



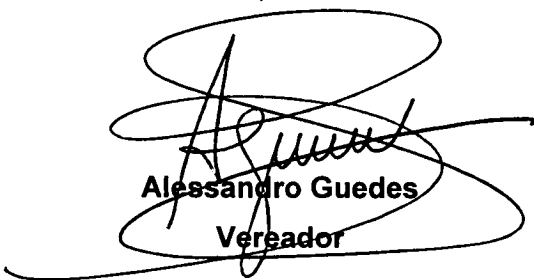
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GV

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc fls. 2
Nº 01-180 de 15
Adelina Ciccone - Secretária
RF 108 408

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 2015.

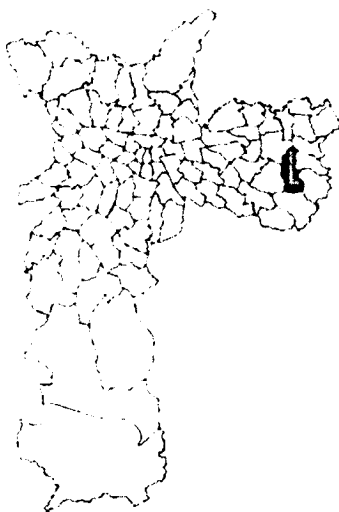

Alessandro Guedes
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GV

Vereador Alessandro Guedes

Folha nº 03 do pro-fls. 3
Nº 01-180-15
Adelina C. C. - 1.ª. Parlamentar
RF 108 406

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é a criação da subprefeitura José Bonifácio, distrito populoso que hoje encontra-se sob a jurisdição da Subprefeitura de Itaquera. José Bonifácio é um distrito predominantemente residencial, com uma grande quantidade de prédios populares (conjuntos habitacionais). O distrito é servido pelos trens da linha 11 da CPTM com uma estação homônima.

O nome "José Bonifácio" é pouco utilizado pela população em geral, normalmente se referindo ao conjunto habitacional de mesmo nome como "COHAB II". A área é de aproximadamente 14,1 Km² e segundo dados do último Censo do IBGE a população é de aproximadamente 110 mil pessoas, donde percebe-se uma grande densidade demográfica.

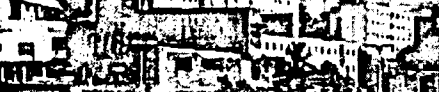
A região começou a ser ocupada nos anos 20 por imigrantes japoneses, que lá estabeleceram chácaras, plantando especialmente ameixas e pêssegos. Em virtude disso, a região passaria a ser chamada de "Terra do Pêssego", o que futuramente daria nome à estrada no lado oeste do distrito – chamada de Jacu Pêssego.

Em 1927, os imigrantes japoneses fundaram a Associação de Moços da Colônia de Itaquera, que existe até hoje, atualmente com o nome de Itaquera Nikkei Clube. Muitas chácaras desta época persistem ainda na área semi-rural do distrito, com outras sendo ocupadas por fábricas, residências, clubes, ou conjuntos habitacionais.



22° GV

Importante data na história do distrito foi o surgimento do Conjunto Habitacional José Bonifácio, inaugurado pelo então presidente João Figueiredo (que governou o país de 1979 a 1985 no período da Ditadura Militar) e financiado pelo antigo Banco Nacional da Habitação.



Através do conjunto habitacional, o distrito passou a receber moradores de baixa renda de outras partes da cidade e do país, concentrando grande quantidade de migrantes. Ao se mudarem, eles descobririam que o bairro tinha prédios e asfalto, mas era desprovido de saneamento básico, equipamentos sociais, iluminação pública, e transporte coletivo .

A comunidade do bairro começou a se organizar, e através de muito esforço, foram obtidas diversas melhorias, tais como escolas, postos de saúde, creches, pontos de ônibus e iluminação. A estação de trem do bairro foi inaugurada em 27 de maio de 2000.

O distrito tem um formato alongado e levemente afunilado, posto num relevo montanhoso na extrema Zona Leste de São Paulo, distando entre cerca de 19.5 km a 22.8 km da Praça da Sé. Boa parte dos habitantes está concentrada na parte norte do distrito, nas proximidades de Itaquera, Lajeado e norte de Guaianases.

As principais avenidas e estradas que passam pelo distrito são a Avenida Jacu Pêssego/Nova Trabalhadores, Estrada de Iguatemi, Avenida Jardim Tamoio, Avenida Professor João Batista Conti, Avenida Nagib Farah Maluf, Avenida José Pinheiro Borges, Estrada Itaquera-Guaianases e a Av. Virgínia Ferni.

O distrito limita-se com Itaquera e Lajeado a norte, Guaianases e Cidade Tiradentes a leste, Iguatemi ao sul e Parque do Carmo a oeste. **Norte:** R. Sabbado Ângelo, R. Lagoa da Barra, R. Virgínia Ferni, Córrego Xavantes, Avenida José Pinheiros Borges, R. Hilário Pires e R. Luíz Mateus. **Leste:** Córrego Lajeadozinho,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22° GV



córrego sem nome, Cemitério do Carmo e
Ribeirão Itaquera. **Sul:** Córrego Guaratiba,
Estrada Iguatemi e Rio Aricanduva. **Oeste:**
Avenida Jacu Pêssego/Nova
Trabalhadores, R. Tomé Álvares de Castro
e R. Agrimensor Sugaya.

O presente projeto portanto, pretende atender a uma antiga demanda da população local em torno da ideia de descentralização do Poder Público. O distrito é um dos mais populosos da Capital e conta com áreas de grande vulnerabilidade social, de modo que a criação da Subprefeitura visa atender da forma mais satisfatória possível à população local, comparável a de uma cidade de médio porte.

De igual modo, o Parque do Carmo é outro distrito do bairro de Itaquera. O parque que dá nome à região é o segundo maior da área metropolitana de São Paulo e foi criado em 1976, em área que pertencia a uma fazenda de Oscar Americano de Caldas Filho. Possui fauna e flora ricas, além de atrações, como um planetário.

Em 1919 a fazenda foi vendida para a Companhia Pastoral e Agrícola, de propriedade do Coronel Bento Pires, que deu continuidade a criação de gado e principalmente o plantio de café, que tinha sua produção facilmente escoada pelo aproveitamento da ferrovia que passava perto de sua fazenda, e que foi trazida até estas terras pelo engenheiro Artur Alvim. Na década de 20, Bento Pires começa o que seria o primeiro processo de loteamento das terras da *Fazenda Caaguaçu*. Desse processo de loteamento surgiram a Vila Carmosina e a Cidade Líder, e o que restou destas terras passou a se chamar "Fazenda do Carmo". Nesta mesma época inicia-se a colonização japonesa, incentivada pelo coronel Bento Pires. Seu interesse era a formação de pequenas propriedades produtivas e que tivessem mão de obra especializada para fomentar o desenvolvimento agrícola da localidade.

Na década de 40, o Coronel Bento Pires devido a desvalorização do café vende parte de suas terras para um engenheiro de construção civil da CBPO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 66 do proc	fls. 6
Nº 01-180-15	
Adelina Cicano - 1ª. Vice-Presidência	
RF 100.406	

22º GV

(Companhia Brasileira de Projetos e Obras), o Sr. Oscar Americano de Caldas Filho; este por sua vez loteou e vendeu parte desta propriedade no intuito de atrair pessoas da classe média e alta para a valorização de suas terras. Essas terras loteadas fazem parte atualmente do Jardim Nossa Senhora do Carmo.

Com a morte de Oscar Americano em 1974, seus herdeiros resolveram vender a Fazenda do Carmo que foi dividida entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a COHAB. A Prefeitura fez algumas benfeitorias nesta fazenda, e construiu banheiros, playground, churrasqueiras, e áreas de descanso. O Parque do Carmo foi inaugurado em 19 de setembro de 1976, e conta hoje com uma área de pouco mais de 1,5 milhão de metros quadrados, tornando-se o terceiro maior parque municipal da cidade de São Paulo.

Como se percebe, ambas as áreas, tanto o distrito José Bonifácio como o Parque do Carmo são amplas e estão localizadas no extremo Leste da Capital, local caracterizado pela histórica exclusão social.

As deficiências dos serviços públicos locais e a grande densidade demográfica demonstram o quanto urgente é a medida. Além claro, de caminhar no sentido de fortalecimento do Poder Local e da democratização da Administração Pública.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos nobres Vereadores e Vereadoras desta Casa para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

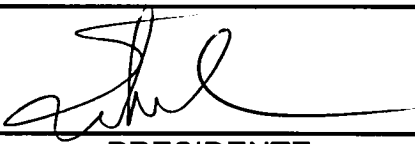


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 01-180 de 2015... 29/4/15 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 109.406

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE:	
28 ABR 2015	
<u>Const., Just. e Leg. Particip.</u>	
<u>Def. Urb., Metrop. e Meio Amb.</u>	
<u>Administração Pública</u>	
<u>Finanças e Orçamento.</u>	
 PRESIDENTE	

EDIR SALES

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

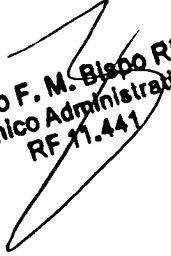
29.04.15


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor substituto da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA		DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO		PROPOSITURAS	
EM	29/04/15	AS	14
POR	Lina		
DATA:	04/05/15	AS:	16
		HORAS:	100




Leonardo F. M. Bello Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 08
Proc. Nº 01-180/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0180/15

Realizada a pesquisa no Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 11.220, de 20 de maio de 1992, que institui a divisão geográfica da área do Município em distritos, revoga a Lei nº 10.932/91, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.399, de 01 de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências. Com na alteração das Leis Municipais nº 13.682/03, 13.716/04, 13.939/04, 14.059/05 e 15.764/13;
- Lei Municipal nº 15.764, de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre a criação e alteração da estrutura organizacional das Secretarias Municipais que especifica, cria a Subprefeitura de Sapopemba e institui a Gratificação pela Prestação de Serviços de Controladoria;
- Decreto Municipal nº 42.561, de 30 de outubro de 2002, que dispõe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 45.683, de 1º de janeiro de 2005, que dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento da Administração Pública Municipal Direta;
- Decreto Municipal nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta;
- PL 0421/14, que cria a Subprefeitura José Bonifácio, altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera e dá outras providências;
- PL 0005/15, que autoriza o Executivo a criar a Subprefeitura do Grajaú, altera os limites territoriais da Subprefeitura da Capela do Socorro e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 07.

São Paulo, 04 de maio de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : 11220

Total de referências : 1

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

1/1

Título: LEI Nº 11.220 20/05/1992 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a divisao geografica da area do Municipio em Distritos, revoga a Lei 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 334/1991 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa

Legislação explicativa: Lei nº 10.932/1991 - Institui a divisao geografica da area do Municipio em Distritos. (ver documento)

- Notas complem.: - Decreto nº 33.740/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Vale do Aricanduva/Vila Formosa - AR/AF.
- Decreto nº 33.741/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Jabaquara - AR/JA.
- Decreto nº 33.742/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Jaçana/Tremembe - AR/JT.
- Decreto nº 34.799/1995- Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa da Casa Verde - AR-CV, na nova divisao geografica da area do Municipio de Sao Paulo em Distritos, instituida por esta Lei.
- Decreto nº 36.738/1997 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa de Cidade Ademar - AR-AD, na nova divisao geografica da area do Municipio de Sao Paulo em Distritos, instituida por esta Lei.
- Decreto nº 39.597/2000 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Itaim Paulista - AR-IT.

[[Back](#)]

LEI Nº 11.220, DE 20 DE MAIO DE 1992

Institui a divisão geográfica da área do Município em Distritos, revoga a Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei institui a divisão geográfica da área do Município de São Paulo em Distritos.

Art. 2º - Os Distritos são os seguintes: Água Rasa, Alto de Pinheiros, Anhanguera, Aricanduva, Arthur Alvim, Barra Funda, Bela Vista, Belém, Bom Retiro, Brás, Brasilândia, Butantã, Cachoeirinha, Cambuci, Campo Belo, Campo Grande, Campo Limpo, Cangaíba, Capão Redondo, Carrão, Casa Verde, Cidade Ademar, Cidade Dutra, Cidade Líder, Cidade Tiradentes, Consolação, Cursino, Ermelino Marrazzo, Freguesia do O', Grajaú, Gualanases, Iguatemi, Ipiranga, Itaim Bibi, Itaim Paulista, Itaquera, Jabaquara, Jaconá, Jaguarã, Jaguaré, Jaraguá, Jardim Ângela, Jardim Helena, Jardim Paulista, Jardim São Luís, José Bonifácio, Lajeado, Lapa, Liberdade, Limão, Mandaqui, Marsilac, Moema, Moóca, Morumbi, Parelheiros, Pari, Parque do Carmo,

Pedreira, Penha, Perdizes, Perus, Pinheiros, Pirituba, Ponte Rasa, Raposo Tavares, República, Rio Pequeno, Sacomã, Santa Cecília, Santana, Santo Amaro, São Domingos, São Lucas, São Mateus, São Miguel, São Rafael, Sapopemba, Saúde, Sé, Socorro, Tatuapé, Tremembé, Tucuruvi, Vila Andrade, Vila Curuçã, Vila Formosa, Vila Guilherme, Vila Jacuí, Vila Leopoldina, Vila Maria, Vila Mariana, Vila Matilde, Vila Medeiros, Vila Prudente e Vila Sônia.

Art. 3º - Os Distritos, definidos no artigo anterior, têm seus limites especificados no Anexo I da presente lei.

Parágrafo Único - As indicações de inclusão e exclusão constantes do referido anexo, referem-se apenas ao leito carroçável.

Art. 4º - A divisão geográfica da área do Município de São Paulo, instituída pela presente lei, passa a ser referência obrigatória para a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo Único - (VETADO)

Art. 5º - Qualquer forma de alteração da sistemática introduzida pela presente lei só poderá ser proposta quinquenalmente, mediante prévia manifestação da Secretaria Municipal do Planejamento e ouvida a população interessada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - (VETADO) a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de maio de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de maio de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

JARDIM SÃO LUIS

Folha 11
Proc. Nº 21.180.115
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

a) Com o Distrito da Ylla Andrade:

Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte João Dias, e segue por: Ponte João Dias (sentido oeste) (inclusivo), Avenida João Dias (inclusivo), Estrada de Itapecerica (inclusivo), direita na Avenida das Belezas (exclusivo), até a Rua Márcio Akira Miura (Ribeirão Morro do "S").

b) Com o Distrito do Campo Limpo:

Começa no encontro da Rua Márcio Akira Miura, com a Avenida das Belezas, e segue por: Rua Márcio Akira Miura (inclusivo) e Ribeirão Morro do "S" até a Estrada do Campo Limpo.

c) Com o Distrito do Capão Redondo:

Começa na ponte da Estrada do Campo Limpo sobre o Ribeirão Morro do "S", e segue por: Estrada do Campo Limpo (sentido leste) (inclusivo), esquerda na Estrada de Itapecerica (inclusivo), direita no Córrego dos Freitas até a Rua Comendador Antunes dos Santos.

d) Com o Distrito do Jardim Ângela:

Começa na ponte da Rua Comendador Antunes dos Santos sobre o Córrego dos Freitas, e segue por: Rua Comendador Antunes dos Santos (sentido leste) (exclusivo), esquerda na Rua Rio Branco Paranhos (exclusivo), esquerda na Estrada do M'Boi Mirim, (exclusivo), direita na Estrada da Riviera (inclusivo); direita no limite do Parque Ecológico do Guarapiranga (paralelo à Rua Serra do Ajué), esquerda no eixo do braço do Rio Embumirim, até o eixo da Represa do Guarapiranga.

e) Com o Distrito da Cidade Dutra:

Começa no encontro do eixo da Represa do Guarapiranga com o eixo do braço do Rio Embumirim, e segue pelo eixo da Represa do Guarapiranga (sentido norte), até o prolongamento ideal sudoeste da Rua Tchecoslováquia.

f) Com o Distrito de Socorro:

Começa no encontro do eixo da Represa do Guarapiranga com o prolongamento ideal sudoeste da Rua Tchecoslováquia, e segue pelo eixo da Represa do Guarapiranga (sentido norte) e Rio Guarapiranga, até sua foz no Rio Pinheiros.

g) Com o Distrito de Santo Amaro:

Começa na foz do Rio Guarapiranga no Rio Pinheiros, e segue pelo Rio Pinheiros (sentido jusante), até a Ponte João Dias.

JOSE BONIFACIO

a) Com o Distrito de Itaquera:

Começa na ponte da linha ferroviária CBTU/RFFSA sobre o Córrego Sem Nome paralelo à Rua Amajari, e segue por: Córrego Sem Nome acima referido, esquerda na Rua Virgínia Ferni (exclusivo), direita na Rua Anselmo Rodrigues (inclusivo), Rua Ângelo Andrade (inclusivo), Rua Lagoa da Barra (inclusivo), esquerda na Rua Sabbado D'Angelo (exclusivo), direita na Rua Agrimensor Sugaya (inclusivo), até a Estrada do Pêssego.

b) Com o Distrito do Parque do Carmo:

Começa no cruzamento da Estrada do Pêssego com as Ruas Agrimensor Sugaya e São Teodoro, e segue pela Estrada do Pêssego (exclusivo), até o Rio Aricanduva.

Folha 12 fls. 13
Proc. Nº 01.180.115
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

c) Com o Distrito do Igatemi:

Começa no Rio Aricanduva, na ponte da Estrada do Pêssego pela qual segue (sentido montante), até a ponte da Estrada do Igatemi.

d) Com o Distrito da Cidade Tiradentes:

Começa na ponte da Estrada do Igatemi sobre o Rio Aricanduva, e segue por: Estrada do Igatemi (sentido norte) (exclusivo), esquerda a Rua Santa Teresa (inclusivo), direita no córrego paralelo à Estrada do Igatemi, direita no córrego paralelo à Rua do Campo, esquerda no córrego que vem de noroeste, sua cabeceira mais setentrional e espigão (sentido norte) em busca da cabeceira fronteira, cabeceira e curso do afluente da margem esquerda do Rio Itaquera que desemboca próximo à Rua Pacajás, até a foz do afluente que delimita, ao Sul, a Vila Cosmopolita.

e) Com o Distrito de Gualanases:

Começa no afluente da margem esquerda do Rio Itaquera que desemboca próximo a Rua Pacajás, na foz do seu afluente da margem esquerda que delimita, ao sul, a Vila Cosmopolita, e segue por: este córrego, prolongamento de sua cabeceira, limite nordeste do Cemitério do Carmo, direita no Córrego sem nome de rumo sul-norte, que desemboca no Córrego Lajeado próximo à Rua Luís Mateus, direita no Córrego Lajeado, esquerda na Rua Luís Mateus (exclusivo), esquerda na Rua Damásio Pinto (inclusivo), direita na Rua Hilário Pires (inclusivo) e prolongamento, até a linha ferroviária CBTU/RFFSA.

f) Com o Distrito do Lajeado:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, no prolongamento da Rua Hilário Pires, e segue pela linha ferroviária (sentido noroeste) até a ponte sobre o córrego paralelo à Rua Amanari.

LAJEADO

a) Com o Município de Ferraz de Vasconcelos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Ferraz de Vasconcelos, entre a linha ferroviária CBTU/RFFSA e a Estrada Tibório de Sousa.

b) Com o Distrito do Itaim Paulista:

Começa no limite municipal São Paulo/Ferraz de Vasconcelos, na Estrada do Tibório de Sousa, e segue por: Rua Tibório de Sousa (exclusivo), esquerda na Rua Manuel Alvares Pimentel, (exclusivo) esquerda na Rua Engenheiro Bardot, (inclusivo) até o Ribeirão Lajeado.

c) Com o Distrito de Vila Curuçá:

Começa na ponte da Rua Engenheiro Bardot sobre o Ribeirão Lajeado, e segue por: Rua Engenheiro Bardot (sentido sul) (inclusivo), direita na Estrada Dom João Nery (inclusivo) esquerda no Córrego Morro Vermelho e o prolongamento de sua nascente (até o encontro da Rua Ocidente com a Rua Doutor José Gavranski), direita na Rua Doutor José Gavranski (inclusivo), Estrada Velha de Mogi das Cruzes (inclusivo), direita na Avenida Nordestina (exclusivo), esquerda à Rua Papa-Piri (exclusivo), direita na Rua Cotínga (inclusivo), Rua Gabiroba de Minas (inclusivo), direita na Avenida Coroa de Frade (inclusivo), até o Rio Itaquera.

d) Com o Distrito de São Miguel:

Começa no Rio Itaquera na ponte da Avenida Coroa de Frade, e segue pela Avenida Coroa de Frade (inclusivo) e Rua Bento Munhoz (inclusivo) até a linha ferroviária CBTU/RFFSA.

e) Com o Distrito de Itaquera:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, na Rua Bento Munhoz e segue pela linha ferroviária (sentido sudeste) até o Córrego sem nome paralelo à Rua Amanari.

f) Com o Distrito de José Bonifácio:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, na ponte sobre o Córrego sem nome Paralelo à Rua Amanari, e segue pela linha Ferroviária (sentido sudeste) até o prolongamento ideal da Rua Hilário Pires.

g) Com o Distrito de Gualanases:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, no prolongamento ideal da Rua Hilário Pires e segue pela linha ferroviária (sentido sudeste) até o limite municipal São Paulo/Ferraz de Vasconcelos.

f) Com o Distrito da Cidade Dutra:

Começa na linha ferroviária Fepasa, na Ponte sobre o Córrego sem nome paralelo à Rua Crepúsculo dos Deuses e segue por este Córrego (sentido jusante), direita no Rio Itaim, eixo do Rio Itaim, até o eixo da Represa do Guarapiranga.

g) Com o Distrito do Jardim Ângela:

Começa no eixo da Represa do Guarapiranga, no encontro com o eixo do braço do Rio Itaim, e segue pelo eixo da Represa do Guarapiranga (sentido oeste), até o limite municipal São Paulo/Itapeverica da Serra.

PARI

2) Com o Distrito da Vila Guilherme:

Começa no ponto de encontro do Rio Tietê, com o prolongamento ideal norte da Rua Paulo Andrighetti, e segue pelo Rio Tietê (sentido jusante), até o prolongamento ideal sul da Avenida Moisés Roysen.

b) Com o Distrito de Santana:

Começa no encontro do Rio Tietê com o prolongamento ideal sul da Avenida Moisés Roysen, e segue pelo Rio Tietê (sentido jusante), até a Ponte Cruzeiro do Sul.

c) Com o Distrito do Bom Retiro:

Começa no Rio Tietê sob a Ponte-Cruzeiro do Sul, e segue por: Ponte-Cruzeiro do Sul (sentido sul) (inclusiva), Avenida Cruzeiro do Sul (inclusiva), esquerda na Avenida do Estado (exclusiva), até seu encontro com a Rua João Teodoro.

d) Com o Distrito do Brás:

Começa no encontro da Rua João Teodoro, com a Avenida do Estado e segue por: Rua João Teodoro (sentido leste) (exclusiva), Rua Silva Teles (inclusiva), direita na Rua Bresser (exclusiva), até o encontro com a Rua Santa Rita.

e) Com o Distrito do Belém:

Começa no encontro da Rua Santa Rita com a Rua Bresser e segue por: Rua Santa Rita (inclusiva), esquerda na Rua Paulo Andrighetti (exclusiva), prolongamento até o Rio Tietê.

PARQUE DO CARMO

a) Com o Distrito de Itaquera:

Começa no cruzamento da Estrada do Pêssego com as Ruas Agrimensor Sugaya e São Teodoro, e segue por: Rua São Teodoro (inclusiva), esquerda na Rua Boqueiro (inclusiva), direita na Rua Itapitanga (inclusiva), esquerda na Avenida Itaquera (exclusiva), até o Córrego Verde.

b) Com o Distrito da Cidade Líder:

Começa na Ponte da Avenida Itaquera sobre o Córrego Verde e segue por Córrego Verde (sentido montante), direita no prolongamento ideal leste e Avenida Antônio de Sousa Queirós (exclusiva), esquerda na Avenida Maria Luísa Americana (inclusiva), direita na Rua Estevão Dias Vergara (exclusiva), esquerda na Rua Peixoto Viagas e seu prolongamento (exclusiva), direita na Rua Lopes de Medeiros (inclusiva), esquerda na Rua Joaquim Meira de Siqueira (inclusiva), direita na Avenida Afonso de Sampaio e Sousa (inclusiva), até o cruzamento com as Avenidas Aricanduva e Rio das Pedras.

c) Com o Distrito de São Mateus:

Começa no cruzamento das Avenidas Afonso de Sampaio e Sousa, Aricanduva e Rio das Pedras, e segue pela Avenida Aricanduva (sentido sudeste) (exclusiva) e pelo Rio Aricanduva, até o foz do Córrego Caaguçu.

d) Com o Distrito do Iguatemi:

Começa na foz do Córrego Caaguçu no Rio Aricanduva, e segue pelo Rio Aricanduva (sentido montante), até a Estrada do Pêssego.

e) Com o Distrito de José Bonifácio:

Começa na Ponte da Estrada do Pêssego sobre o Rio Aricanduva, e segue pela Estrada do Pêssego (inclusiva), até o cruzamento com as Ruas Agrimensor Sugaya e São Teodoro.

Folha 13
Proc. Nº 01-180115
Leonardo F. M. Dispo Ribeiro
RF 11.441

PEDREIRA

Folha 14 fls. 15
 Proc. Nº 01-180/15
 Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
 RF 11.441

a) Com o Município de Diadema:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Diadema, entre o limite municipal Diadema/São Bernardo do Campo e o espigão ao sul da Rua Pascoal Valva.

b) Com o Distrito da Cidade Ademar:

Começa no limite municipal São Paulo/Diadema, no espigão ao sul da Rua Pascoal Valva e segue por: espigão acima referido (sentido sul), direita no Ribeirão Apurás, direita no córrego paralelo à Rua Wilson Cantoní, esquerda na Rua 11 (inclusive) Avenida Professor Araújo Lima (inclusive), direita na Avenida Bento XV (exclusive), esquerda na Rua Papa Gregório Magno (inclusive), direita na Rua Frei Lourenço de Alcântara (exclusive) e seu prolongamento, direita no córrego paralelo à Rua Salvador Oliveira Pais, esquerda na linha de transmissão de Eletropaulo, direita no córrego paralelo à Rua Pontes de Moraes até sua foz no córrego entre a Rua Ana Maria e a Avenida Marginal.

c) Com o Distrito de Campo Grande:

Começa na foz do córrego paralelo à Rua Pontes de Moraes, no córrego que desce entre a linha ferroviária Fepasa e a Usina Piratininga, e segue por este (sentido jusante) até sua foz no Rio Grande ou Jurubatuba.

d) Com o Distrito da Cidade Dutra:

Começa no Rio Grande ou Jurubatuba, na foz do córrego da margem direita que passa entre a linha ferroviária Fepasa e a Usina Piratininga e segue por: Rio Grande ou Jurubatuba (sentido montante), eixo da Represa Billings, até o eixo do braço do Ribeirão Cocaia.

e) Com o Distrito do Grejau:

Começa no encontro do eixo da Represa Billings com o eixo do braço do Ribeirão Cocaia, e segue pelo eixo da Represa Billings, até o limite municipal São Paulo/Diadema.

PENHA

a) Com o Município de Guarulhos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, entre o Viaduto do Imigrante Nordestino e a foz do Rio Cabuçu de Cima ou Guapira no Rio Tietê.

b) Com o Distrito da Vila Maria:

Começa no limite municipal São Paulo/Guarulhos, na foz do Rio Cabuçu de Cima ou Guapira (no Rio Tietê), e segue pelo Rio Tietê (sentido jusante) até a Ponte do Aricanduva.

c) Com o Distrito do Tatuapé:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte do Aricanduva, e segue pela Ponte Aricanduva (inclusive) (sentido sudeste), Avenida Aricanduva (inclusive) e Viaduto Engenheiro Alberto Badra (inclusive) até o ponto que transpõe a linha Ferroviária RFFSA/CBTU.

d) Com o Distrito da Vila Matilde:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA sob o Viaduto Engenheiro Alberto Badra (Avenida Aricanduva) e segue pela linha ferroviária CBTU/RFFSA (sentido leste), até o prolongamento ideal sudoeste da Rua São Serapião.

e) Com o Distrito de Artur Alvim:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, no prolongamento ideal sudoeste da Rua São Serapião, e segue por: linha ferroviária CBTU/RFFSA (sentido leste), esquerda no Viaduto Itinguçu (exclusive), Rua Jolito Sayago (exclusive), esquerda no Ribeirão Franquinho ou Santa Luzia, até o Córrego sem nome que corre paralelo à Rua Arica-Mirim.

Base de dados : legis

Pesquisa : 13399

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.399 01/08/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 546/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 42.237/2002 - Regulamenta esta Lei, no que se refere a execução dos serviços de manutenção e conservação de prédios, instalações e equipamentos municipais, bem como de pequenas obras.; ([ver documento](#))Decreto nº 42.238/2002 - Regulamenta esta Lei, no que se refere as competências para o cumprimento e a fiscalização de serviços relativos a limpeza pública.; ([ver documento](#))Decreto nº 42.239/2002 - Regulamenta esta Lei, disciplinando a execução de obras e serviços. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 42.561/2002 - Dispoe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes desta Lei.

- Lei nº 13.682/2003 - Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras, criadas por esta Lei, cria os respectivos cargos de provimento em comissão.

- Decreto nº 44.253/2003 - Dispoe sobre a criação de Portal de Intermediação, destinado a realocar servidores municipais que tenham interesse em fazer parte do Quadro de Pessoal das Subprefeituras.

- Decreto nº 45.713/2005 - Modifica parcialmente a estrutura organizacional das Subprefeituras, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

- Decreto nº 45.731/2005 - Altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

Alterações: Lei 13.682/2003 - Art. 22 - Prorroga ate final de dezembro de 2004 o prazo previsto no art. 21 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.716/2004 - Art. 25 - Altera o inciso II do art. 12 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.939/2004 - Prorroga por mais 365 dias o prazo previsto no art. 21 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.059/2005 - Altera o item 2 do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.764/2013 - Substitui o Anexo I pelo Anexo XV da Lei nº 15.764/2013 e altera o art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 13.399, DE 1º DE AGOSTO DE 2002

(Projeto de Lei nº 546/01, do Executivo)

Dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de julho de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições das Subprefeituras no Município de São Paulo, estabelece procedimentos para sua implantação e prevê a transferência gradual de órgãos e funções da Administração Direta Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Subprefeitos.

CAPÍTULO II DAS SUBPREFEITURAS SEÇÃO I FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, será exercida pelos Subprefeitos, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As Subprefeituras, órgãos da Administração Direta, serão instaladas em áreas administrativas de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos.

Art. 5º - São atribuições das Subprefeituras, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

I - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito interseccional e territorial;

II - instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;

III - planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecendo as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;

IV - coordenar o Plano Regional e Plano de Bairro, Distrital ou equivalente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da Cidade;

V - compor com Subprefeituras vizinhas, instâncias intermunicipais de planejamento e gestão, nos casos em que o tema, ou o serviço em causa, exijam tratamento para além dos limites territoriais de uma Subprefeitura;

VI - estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com as Subprefeituras e Municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de relações metropolitanas;

VII - atuar como indutoras do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;

VIII - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;

IX - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

X - facilitar a articulação interseccional dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.

Parágrafo único - As diretrizes mencionadas nos incisos III, IV, VI e VIII deste artigo serão fixadas pela instância central de governo, mediante elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações públicas e definição de política que envolva a região metropolitana, ouvidas as Subprefeituras.

Art. 6º - As Subprefeituras terão dotação orçamentária própria, com autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, e participação na elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura.

Parágrafo único - O orçamento municipal, a partir da aprovação desta lei, deverá ser apresentado de forma regionalizada pelas áreas de abrangência das Subprefeituras, independentemente do estágio específico de descentralização.

SEÇÃO II LIMITES TERRITORIAIS

Art. 7º - Ficam criadas no Município de São Paulo 31 (trinta e uma) Subprefeituras, constituídas pelos respectivos distritos abaixo relacionados e indicados no Anexo I, parte integrante desta lei:

- 1 - Perus: Anhangüera, Perus;
- 2 - Pirituba: Jaraguá, Pirituba, São Domingos;
- 3 - Freguesia/Brasilândia: Freguesia do Ó, Brasilândia;
- 4 - Casa Verde/Cachoeirinha: Casa Verde, Cachoeirinha, Limão;
- 5 - Santana/Tucuruvi: Mandaqui, Santana, Tucuruvi;
- 6 - Tremembé/Jacaná: Jacaná, Tremembé;
- 7 - Vila Maria/Vila Guilherme: Vila Maria, Vila Guilherme, Vila Medeiros;
- 8 - Lapa: Barra Funda, Lapa, Perdizes, Vila Leopoldina, Jaguará, Jaguaré;
- 9 - Sé: Consolação, Santa Cecília, Bom Retiro, República, Sé, Bela Vista, Liberdade, Cambuci;
- 10 - Butantã: Butantã, Morumbi, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Vila Sônia;
- 11 - Pinheiros: Pinheiros, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi, Jardim Paulista;
- 12 - Vila Mariana: Vila Mariana, Saúde, Moema;
- 13 - Ipiranga: Cursino, Ipiranga, Sacomã;
- 14 - Santo Amaro: Santo Amaro, Campo Belo, Campo Grande;
- 15 - Jabaquara: Jabaquara;
- 16 - Cidade Ademar: Cidade Ademar, Pedreira;
- 17 - Campo Limpo: Campo Limpo, Capão Redondo, Vila Andrade;
- 18 - MBoi Mirim: Jardim Ângela, Jardim São Luiz;
- 19 - Socorro: Socorro, Cidade Dutra, Grajaú;
- 20 - Parelheiros: Marsilac, Parelheiros;
- 21 - Penha: Penha, Cangaíba, Vila Matilde, Arthur Alvim;
- 22 - Ermelino Matarazzo: Ermelino Matarazzo, Ponte Rasa;
- 23 - São Miguel: São Miguel, Vila Jacul, Jardim Helena;
- 24 - Itaim Paulista: Itaim Paulista, Vila Curuçá;
- 25 - Moóca: Brás, Água Rasa, Moóca, Pari, Belém, Tatuapé;
- 26 - Aricanduva: Carrão, Aricanduva, Vila Formosa;
- 27 - Itaquera: Itaquera, Parque do Carmo, Cidade Líder, José Bonifácio;
- 28 - Guaianases: Guaianases, Lajeado;
- 29 - Vila Prudente/Sapopemba: Sapopemba, São Lucas, Vila Prudente;
- 30 - São Mateus: São Mateus, São Rafael, Iguatemi;
- 31 - Cidade Tiradentes: Cidade Tiradentes.

SEÇÃO III DO SUBPREFEITO

Art. 8º - Os cargos de Subprefeito serão de livre nomeação pela Prefeita, em conformidade com o "caput" do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 9º - É da competência do Subprefeito:

I - representar política e administrativamente a Prefeitura na região;

II - coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pela Prefeitura;

IV - sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;

V - propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;

VI - participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento participativo;

VII - garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;

VIII - assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;

IX - fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;

Folha 16 fls. 17

Proc. Nº 01-190-15

Guilherme F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

X - fixar prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;

XI - garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;

XII - fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;

XIII - desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo nível central;

XIV - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

XV - garantir a ação articulada e integrada da Subprefeitura;

XVI - convocar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da região;

XVII - garantir a participação da Subprefeitura nos conselhos, colegiados e comissões, indicando seus representantes;

XVIII - promover ações visando ao bem-estar da população local, especialmente quanto à segurança urbana e defesa civil;

XIX - elaborar a proposta orçamentária da Subprefeitura, garantindo processo participativo em sua construção;

XX - proceder à execução orçamentária e promover a realização de licitações e contratações que envolvam área de sua exclusiva competência, observadas as diretrizes centrais do Governo Municipal;

XXI - realizar despesas operacionais, administrativas e de investimento, com autonomia, mediante o gerenciamento de dotação orçamentária própria;

XXII - nomear os ocupantes dos cargos de provimento em comissão das unidades administrativas da Subprefeitura;

XXIII - propor a realização de concurso público;

XXIV - alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Subprefeitura;

XXV - promover treinamento de pessoal, obedecidas as diretrizes do nível central;

XXVI - autorizar o uso precário e provisório de bens municipais sob sua administração, observado o disposto no parágrafo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e opinar quanto à cessão de uso dos bens municipais localizados em sua região administrativa;

XXVII - celebrar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições nacionais e propor a celebração desses convênios com órgãos e instituições internacionais, no âmbito de sua competência;

XXVIII - propor ao órgão municipal competente o tombamento ou outras medidas legais de proteção e preservação de bens móveis e imóveis da região.

Parágrafo único - As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a critério de cada Subprefeito, na forma prevista em decreto.

SEÇÃO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - A Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS fica transformada na Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMS, cabendo-lhe:

I - dar apoio gerencial e administrativo às decisões da Prefeita sobre o desempenho das Subprefeituras e suas solicitações;

II - realizar o acompanhamento gerencial das metas e atividades das Subprefeituras;

III - criar indicadores para dimensionar os recursos humanos e materiais para as Subprefeituras, a partir de padrões de qualidade e da realidade de cada região;

IV - propor à Prefeita e articular soluções para o bom desenvolvimento de relações intersetoriais e institucionais mantidas pela Subprefeitura;

V - avaliar o cumprimento das diretrizes gerais e setoriais na ação, no planejamento e na gestão regional exercida pelas Subprefeituras.

Art. 11 - As Subprefeituras terão a estrutura básica prevista no artigo 12 desta lei e os órgãos necessários ao desempenho de suas competências e atribuições próprias, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, abastecimento, desenvolvimento urbano, econômico e social, transporte, habitação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

Art. 12 - Fica criada, compondo e diretamente subordinada ao Gabinete do Subprefeito, a seguinte estrutura com respectiva competência:

I - Chefia de Gabinete, à qual competirá o apoio necessário às funções do Subprefeito, além de ação integrada aos assuntos jurídico, administrativo, técnico, de comunicação e de tecnologia de informação, bem como substituir o Subprefeito em seus eventuais impedimentos;

II - Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, responsável pelas ações nas áreas de trabalho, assistência social, abastecimento, esporte, lazer e cultura e atividades afins;

III - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, à qual competirá o planejamento urbano, habitacional e dos transportes, controle e fiscalização do uso do solo, conservação e preservação do meio ambiente e atividades afins;

IV - Coordenadoria de Manutenção da Infra-estrutura Urbana, à qual caberá a manutenção das vias públicas, da rede de drenagem, da limpeza urbana, a conservação de áreas verdes e de próprios municipais e atividades afins;

V - Coordenadoria de Projetos e Obras Novas, responsável pela elaboração, execução e gerenciamento de projetos e obras novas, inclusive próprios municipais e atividades afins;

VI - Coordenadoria de Educação, à qual caberá execução e gerenciamento dos serviços da área, além dos recursos humanos e financeiros da Educação e atividades afins;

VII - Coordenadoria de Saúde, responsável pelas ações de assistência à saúde, vigilância sanitária e epidemiológica, recursos humanos e financeiros da Saúde e atividades afins;

VIII - Coordenadoria de Administração e Finanças, à qual caberá a administração geral, orçamentária e financeira e de recursos humanos no âmbito das Subprefeituras, além de atividades afins.

Parágrafo único - Aos Coordenadores responsáveis pelas áreas mencionadas neste artigo compete executar, no âmbito da Subprefeitura, a política de Governo, de acordo com as especificidades locais, coordenar e controlar as atividades a eles subordinadas, propor prioridades e orientar o desenvolvimento de programas e projetos relativos à realização dos objetivos e metas, indicando processos e tecnologias adequados, prever e controlar, no âmbito de sua área administrativa, os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e decidir os assuntos de sua competência, na instância que lhes couber, podendo delegar responsabilidades de acordo com o disposto em decreto.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS SEÇÃO I DAS AÇÕES A CARGO DO PODER EXECUTIVO

Art. 13 - O procedimento de implantação das Subprefeituras ora criadas terá início imediato, a partir da aprovação desta lei, cabendo ao Poder Executivo:

I - conduzir o processo para implantação da nova estrutura, com o aproveitamento dos cargos e funções existentes nas atuais Administrações Regionais e Secretarias Municipais, mediante seu remanejamento e alteração de nomenclatura, visando às adaptações necessárias à total implantação do novo modelo organizacional;

II - proceder ao levantamento, no âmbito das Secretarias Municipais, de suas reais necessidades, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias e entre estas e as Subprefeituras, bem como constatar possibilidades de compartilhamento das novas tecnologias de informação;

III - estabelecer a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede com o nível central e divulgação pública de dados e informações;

IV - avaliar a conveniência e oportunidade de extinção de Secretarias, à vista do resultado das ações constantes do inciso II deste artigo, adotando as providências necessárias para tanto;

V - elaborar plano de cargos e carreiras, em sintonia com o remanejamento de recursos humanos previsto no inciso I deste artigo;

VI - desenvolver Plano Geral e Estratégico de Capacitação e Treinamento de Pessoal;

VII - adotar os procedimentos necessários para que as atuais estruturas das Administrações Regionais, com suas atribuições, recursos humanos e materiais, sejam absorvidas, pelas Subprefeituras, a partir da vigência desta lei.

SEÇÃO II DO RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 14 - Os procedimentos de implantação das Subprefeituras ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSF, com as seguintes competências:

- I - auxiliar a Prefeita nos assuntos relativos à implantação das Subprefeituras;
- II - acompanhar e supervisionar o processo de implantação das Subprefeituras;
- III - coordenar a elaboração de estudos objetivando a efetiva implantação das Subprefeituras;
- IV - garantir às Subprefeituras a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições, atendidas as suas especificidades, como a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal das próprias Administrações Regionais;
- V - coordenar comissões intersecretariais de transição, de modo a garantir que a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal existente nos órgãos das Secretarias cedentes ocorram de forma a proporcionar às Subprefeituras a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único - As incumbências atualmente afetas à Secretaria de Implementação das Subprefeituras serão atribuídas às Subprefeituras e a outras Secretarias, de acordo com critérios de competência, quando da completa implementação das Subprefeituras.

SEÇÃO III DAS SEDES DAS SUBPREFEITURAS

Art. 15 - A constituição da Gestão Regional da Cidade em unidades territoriais, deverá ser reconhecida no Plano Diretor, devendo as sedes das Subprefeituras serem instaladas em locais adequados às diretrizes urbanas por ele estabelecidas, seja como centralidades existentes, novos centros ou centros em formação em que se promova a presença do Poder Público.

Parágrafo único - O orçamento municipal deve prover verbas para a instituição de prédios próprios às funções das Subprefeituras, mediante construção, desapropriação ou reforma.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA DE ÓRGÃOS, ATRIBUIÇÕES, CARGOS E FUNÇÕES

Art. 16 - A partir da entrada em vigor desta lei, o Poder Executivo promoverá a implantação da nova estrutura organizacional das Subprefeituras, detalhando as competências e atribuições dos seus órgãos.

Art. 17 - A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para as novas estruturas, respeitados o volume de serviço e as limitações financeiras e orçamentárias, observado o princípio da continuidade do serviço público.

Parágrafo único - Os cargos em comissão correspondentes, atualmente existentes na estrutura das Secretarias Municipais e nas Administrações Regionais serão remanejados e aproveitados na composição da estrutura organizacional das Subprefeituras.

Art. 18 - Ficam transferidas da Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS para a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSF os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a consecução de suas atribuições.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as unidades de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos e instrumentos assemelhados, quaisquer que sejam sua natureza e complexidade, para as Subprefeituras das respectivas áreas geográficas onde estiverem sediadas.

Art. 20 - As Secretarias Municipais cujos órgãos ou atribuições forem transferidos para as Subprefeituras terão as respectivas estruturas organizacionais a estas incorporadas, por área de atuação, sendo mantidas, reestruturadas ou extintas, conforme o caso.

Art. 21 - No prazo máximo de 18 meses após a aprovação desta lei, deverão ser formalizadas, mediante lei, as estruturas organizacionais de cada uma das Subprefeituras e as novas estruturas organizacionais centrais, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas de suas competências, compatibilizando-as de modo a evitar a duplicidade.

Parágrafo único - As novas estruturas centrais exercerão funções de apoio direto à Prefeita e terão competências de coordenação, planejamento, normalização geral e controle institucional, além das competências executivas mencionadas no "caput" deste artigo.

Art. 22 - Para a implantação da estrutura organizacional e execução das diretrizes, objetivos e competências estabelecidos nesta lei, serão priorizados, quanto à alocação de recursos humanos, os instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO II DO PESSOAL

Art. 23 - Ficam criados no Quadro de Profissionais da Administração, da Prefeitura do Município de São Paulo, com as denominações, referências de vencimentos e formas de provimento indicadas, os cargos em comissão constantes da coluna "Situação Nova" do Anexo II desta lei, que passam a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo V, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.

Parágrafo único - Os demais cargos constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II desta lei ficam alterados, na conformidade do disposto na coluna "Situação Nova" do mesmo Anexo.

Art. 24 - Os cargos de Chefe de Gabinete de Subprefeitura serão providos por ato da Prefeita nas Subprefeituras criadas por esta lei, mediante indicação do Subprefeito.

Art. 25 - Fica instituída a referência "SP", aplicada ao cargo de Subprefeito, com valor correspondente àquele atribuído à referência "SM", passando a integrar o Anexo II, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de funções, atualmente lotados ou em exercício em unidades ou órgãos municipais, nas unidades ou órgãos que tenham assumido as competências ou atribuições daquelas nas Subprefeituras.

SEÇÃO III DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 27 - A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e passará a vigorar conforme venham a dispor os decretos e regulamentos para tanto indispensáveis, nos termos dos artigos 17 a 26 desta lei.

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta lei.

Art. 29 - O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para cada Subprefeitura.

Art. 30 - Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, adotarão todas as medidas necessárias, no âmbito das respectivas competências, para que o modelo organizacional de que trata esta lei esteja totalmente implantado até 31/12/2004.

Art. 31 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de agosto de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

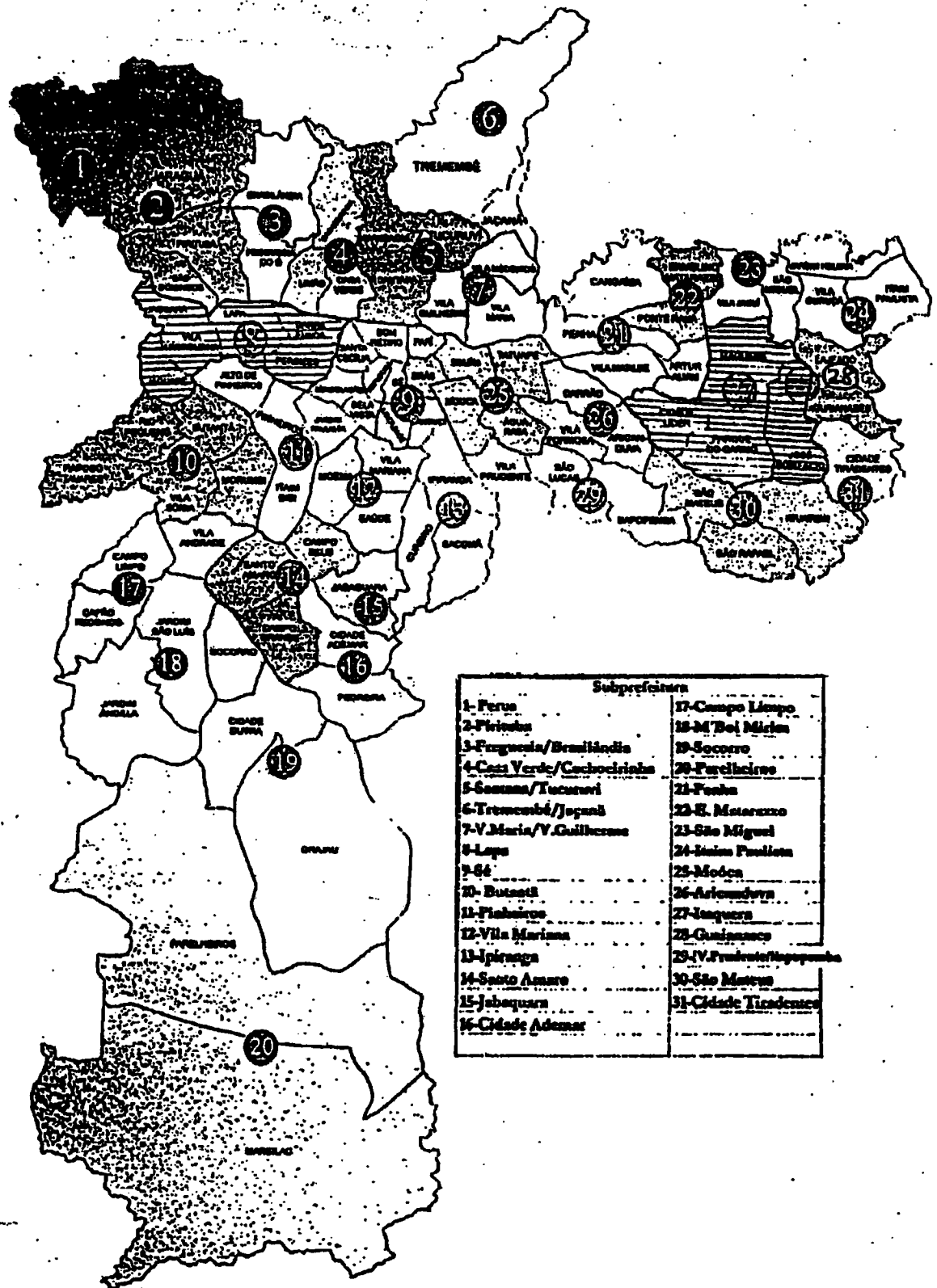
MARIA AUXILIADORA COSTA GAMA, Respondendo pelo Cargo de Secretária Municipal de Gestão Pública

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de agosto de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I a que se refere o art. 7º da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002.



ANEXO II a que se refere o artigo 23 da Lei n° 13.399, de 1° de agosto de 2002

SITUAÇÃO ATUAL.					SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS/LOTAÇÃO	REF.	QUANT	PARTE TAB.	PROVIMENTO	CARGOS/LOTAÇÃO	REF.	QUANT	PARTE TAB.	PROVIMENTO
Secretário - da Secretaria de Implantação das Subprefeituras	SM	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Secretário Municipal das Subprefeituras	SM	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Subprefeito das Subprefeituras: - Cidade Ademar (AD) - Aricanduva (AF) - Butantã (BT) - Campo Limpo (CL) - Capela do Socorro (CS) - Casa Verde (CV) - Ermelino Matarazzo (EM) - Freguesia do Ó (FO) - Guaianases (G) - Ipiranga (IP) - Itaim Paulista (IT) - Itaquera (IQ) - Jabaquara (JÁ) - Jaconá/Tremembé (JT)	SP	31	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					- Lapa (LA) - Vila Maria/Vila Guilherme (MG) - Moóca (MO) - São Miguel (MP) - Penha (PE) - Pinheiros (PI) - Pirituba (PJ) - Perus (PR) - Santo Amaro (SA) - Santana (ST) - São Mateus (SM) - Sé (SE) - Vila Mariana (VM) - Vila Prudente (VP) - Cidade Tiradentes (CT) - M' Boi Mirim (MB) - Parelheiros (PA)				
Administrador Regional das Administrações Regionais: AD, AF, BT, CL, CS, CV, EM, FO, IQ, IT, IP, JÁ, JT, LA, MG, MO, MP, PE, PI, PR, SA, SE, SM, ST, VM, VP	DAS-15	28	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Chefe de Gabinete da Subprefeitura das Subprefeituras: - Cidade Ademar - Aricanduva - Butantã - Campo Limpo - Capela do Socorro - Casa Verde - Ermelino Matarazzo - Freguesia do Ó - Guaianases	DAS-15	28	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					- Ipiranga - Itaim Paulista - Itaquera - Jabaquara - Jaconá/Tremembé - Lapa - Vila Maria/Vila Guilherme - Moóca - São Miguel - Penha - Pinheiros - Pirituba - Perus - Santo Amaro - Santana - São Mateus - Sé - Vila Mariana - Vila Prudente				
					Chefe de Gabinete da Subprefeitura das Subprefeituras: - Cidade Tiradentes - M' Boi Mirim - Parelheiros	DAS-15	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Administrador Regional do Gabinete do Secretário - da Secretaria de Implantação das Subprefeituras	DAS-15	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito					

					Assessor Especial - da Assessoria Especial - da Secretaria das Subpre- feições - do Gabinete de Prefeita	DAS-16	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Pre- feito
Supervisor Técnico II - da Supervisão Geral do Uso e Ocupação do Solo da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAS-12	03	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de En- genheiro ou Ar- quiteto					
Supervisor Técnico II - do Gabinete - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAS-12	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de En- genheiro ou Eng. Agrônomo					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Obras Sanitárias - de Assessoria Técnica de Serviços de Saúde - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Normas e Orientação - Supervisão de Controle	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de					
de Saneamento - da Supervisão de Con- trole de Uso e Ocupação do Solo - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas				Engenheiro ou Arquiteto					
Encarregado de Subunidade II - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-06	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.					
Encarregado de Subunidade II - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-06	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista					
Encarregado de Subunidade II - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-06	03	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de of. obras ou of. man - mant.					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Fiscaliza- ção - da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo - das AR'S BT/CLCS/ FO/Q/IF/LA/MG/MO/ MP/PE/PL/PR/SA/SE/ ST/VM/VP	DAS-10	19	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Obras Novas - da Supervisão de Obras Públicas - da Administração Regi- onal - das AR'S BT/CLCS/ FO/Q/IF/LA/MG/MO/ MP/PE/PL/PR/SA/SE/ ST/VM/VP	DAS-10	19	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica II - da Unidade Técnica de Serviços Públicos - da Supervisão de Obras e Serviços - da Administração Regi- onal - das AR'S AF/EM/G/IT/ JA/SM	DAS-11	06	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de En- genheiro ou Ar- quiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Galerias, Córregos e Causais - da Unidade, Téc. De Obras Públicas - da Supervisão de Obras e Serviços - da Administração Regi- onal - das AR'S AF, EM, G,	DAS-11	06	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de En- genheiro ou Ar- quiteto					

JA, JT, SM Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Limpeza Pública - da Unidade Téc. De Ser. Públicos - da Supervisão de Obras e Serviços - da Administração regional - das ARS AF, EM, G, JA, JT, SM	DAS-10	06	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Fiscalização - da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo - da Administração Regional - das ARS AF, EM, G, JA, JT, SM	DAS-10	06	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Regional - da Unidade de Transportes Internos - do Gabinete - das ARS AF, EM, G, JA, JT, SM	DAI-08	06	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista					
Encarregado de Subunidade II - da Subunidade de Oficinas	DAS-06	06	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores					
- da Unidade de Transportes Internos - do Gabinete - das ARS AF, EM, G, JA, JT, SM				da carreira de of. manutenção - automot.					
Chefe de Unidade Técnica II - da Unidade Técnica de Serviços Públicos - da Supervisão de Serviços Públicos - dos Postos Avançados de Serviços: CR/PA/TA/PG	DAS-11	04	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Regional - da Unidade de Transporte Internos - da Unidade Técnica de Serviços Públicos - da Supervisão de Serviços Públicos - dos Postos Avançados de Serviços: CR/PA/TA/PG	DAI-08	04	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista ou ATA					
Encarregado de Subunidade II - da Subunidade de Oficinas - da Unidade de Transportes Internos - da Supervisão de Serviços Públicos - dos Postos Avançados de Serviços:	DAI-06	04	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. man - automot.					
de Serviços: CR/PA/TA/PG									
Chefe de Unidade Técnica II - da Unidade Técnica de Obras Públicas - da Supervisão de Obras Públicas - dos Postos Avançados de Serviços: CR/PA/TA/PG	DAS-11	04	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Galerias, Córregos e Canais - da Unidade Técnica de Obras Públicas - da Supervisão de Obras Públicas - dos Postos Avançados de Serviços: CR/PA/TA/PG	DAS-10	04	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Fiscalização - da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo - dos Postos Avançados de Serviços: CR/PA/TA/PG	DAS-10	04	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Fiscalização	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão,					
ção, - da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo, - dos Postos Avançados de Serviços: SB/TT				dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Galerias, Córregos e Canais - da Unidade Técnica de Obras Públicas - da Supervisão de Obras Públicas - dos Postos Avançados de Serviços: SB/TT	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica II - da Unidade Técnica de Obras Públicas - da Supervisão de Obras Públicas - dos Postos Avançados de Serviços: SB/TT	DAS-11	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					

Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Limpeza Pública - da Unidade Técnica de Serviços Públicos, - da Supervisão de Serviços Públicos, - dos Postos Avançados de Serviços, SB/IT	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto															
Chefe de Unidade Regional - da Unidade de Transportes Internos, - da Unidade Técnica de Serviços Públicos, - da Supervisão de Serviços Públicos - dos Postos Avançados de Serviços: SB/IT	DAI-08	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista															
Encarregado Subunidade II - da Subunidade de Oficinas - da Unidade de Transportes Internos - da Unidade Técnica de Serviços Públicos - dos Postos Avançados de Serviços: SB/IT	DAS-06	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automotores															
Assistente Jurídico - da Supervisão Geral de Transportes Internos	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Procurador II, III, IV															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Planejamento, - de Supervisão de Planejamento e Controle, - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Controle de Frota de Veículos, - da Supervisão de Planejamento e Controle, - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção - Nível 3 - da Supervisão de Manutenção e Operação de Veículos Leves - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção - Nível 1 e 2 - da Supervisão de Manutenção e Operação de Veículos Leves - da Supervisão Geral de Transportes Internos	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
- da Secretaria de Implementação das Subprefeituras Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção - da Supervisão Técnica de Manutenção e Operação de Veículos Pesados - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Operação - da Supervisão de Manutenção e Operação de Veículos Leves - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de manutenção - da Supervisão de Manutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais - da Sup. Geral de Transportes Internos	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
- da Secretaria de Implementação das Subprefeituras																			

Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção Volante I - da Supervisão de Manutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção Volante II - da Supervisão de Manutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção Volante III - da Supervisão de Ma-	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de					
nutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras				Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Controle e Suprimentos - da Supervisão de Apoio Técnico - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Apropriação de Custos - da Supervisão de Apoio Técnico - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade Técnica Administrativa	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores					

- da Supervisão de Apoio Técnico - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras				com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Encarregado de Setor I - do Setor de Tráfego - Seção de Transportes Internos - de Supervisão Técnica de Operações - da Superintendência das Usinas de Asfalto	DAI-05	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista					
Encarregado de Setor I - do Setor de Oficina; - da Seção de Oficina Mecânica, - da Supervisão Técnica de Operações - da Superintendência das Usinas de Asfalto	DAI-02	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.					
Encarregado de Serviços Mecânicos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	69	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.					
Encarregado de Posto de Abastecimento - da Secretaria de Imple-	DAI-02	06	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores					
mentação das Subprefeituras				da carreira de Of. Man. Automot.					
Encarregado de Tapeçaria - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	04	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.					
				Coordenador - da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/GI/Q/PT/TI/JÁ/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PP/PJ/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP /CT/MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre provimento em comissão	

Leonardo F. M. Bispo
RF 11.441

					Coordenador - da Coordenadoria de Educação - da Subprefeitura - das Subprefeituras AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/PT/TT/IA/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/VM/VP/CT/ MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Provedimento em comissão, dentre integrantes da carreira do magistério municipal
					Coordenador - da Coordenadoria de Saúde	31	PP-I	DAS-15	Livre Provedimento em comissão, (VETADO)
					- da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/PT/TT/IA/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/VM/VP/ CT/MB/PA				
					Coordenador - da Coordenadoria de manutenção da infraestrutura Urbana - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/PT/TT/IA/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/VM/VP/ CT/MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Provedimento em comissão
					Coordenador - da Coordenadoria de Projetos e Obras Novas - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/PT/TT/IA/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/VM/VP/ CT/MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Provedimento em comissão, (VETADO)
					Coordenador - da Coordenadoria de Planejamento e Desenvol-	31	PP-I	DAS-15	Livre Provedimento em comissão, (VETADO)

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

					vimento Urbano - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/JP/IT/JÁ/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ CT/MB/PA				
					Coordenador - da Coordenadoria de Administração e Finanças - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/JP/IT/JÁ/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ CT/MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Proveniente em comissão
Chefe de Gabinete da Administração Regional das AR's AD, AF, BT, CL, CS, CV, EM, FO, O, IQ, IT, JP, JÁ, JT, LA, MO, MP, PE, PI, PJ, PR, SA, SE, SM, ST, VM, VP	DAS-14	28	PP-I	Livre Proveniente em comissão					
Supervisor Geral - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Engenheiro ou	Supervisor Geral - da Supervisão Geral de Transportes Internos - do Gabinete - da Secretaria das Sub- prefeituras	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão
Superintendente - da Superintendência das Usinas de Asfalto - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Engenheiro com experiência com- provada na área de projetos relativos à malha viária	Superintendente - da Superintendência das Usinas de Asfalto do Ga- binete - da Secretaria das Subpre- feituras	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Turma de Limpeza Pública - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	31	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Agente de Desen- volvimento	Encarregado de Turma de Limpeza do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	31	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre ser- vidores de desenvol- vimento
Encarregado de Turma de Limpeza Pública - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	155	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Agente de Desen- volvimento	Encarregado de Turma de Limpeza do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	155	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre ser- vidores municipais
Encarregado de Turma de Limpeza Pública - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	45	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Agente de Desen- volvimento	Encarregado de Turma de Limpeza do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	45	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Borracha- ria - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	07	PP-I	Livre provimento em comissão, da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	07	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre ser- vidores municipais
Encarregado de Funilaria - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	15	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	15	PP-I	Livre provimento em comissão

Encarregado de Funilaria - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	12	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	12	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Lavagem e Lubrificação - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	21	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	21	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Pintura de Veículos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	22	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	22	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Jardinagem - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	31	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Jardinagem	Encarregado de Jardinagem - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	31	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. obras-Jardin.
Encarregado de Jardinagem - da Secretaria de Imple-	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores	Encarregado de Jardinagem - do Gabinete da Secretaria	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
mentação das Subprefeituras				da carreira de Of. Obras-Jardinagem	das Subprefeituras				
Encarregado de Jardinagem - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Jardinagem	Encarregado de Jardinagem - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Turmas de Vias Públicas - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carr. de Of. Obras-Cons. Const. ou Vias Públicas	Encarregado de Turma de Vias Públicas - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Turmas de Vias Públicas - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	28	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carr. de Of. Obras-Cons. Const. ou Vias Públicas	Encarregado de Turma de Vias Públicas - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	28	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Turma de Cons. e Construção - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	124	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Turma de Cons e Construção do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	124	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Turma de Cons. e Construção - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Turma de Cons e Construção do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão
turas				Obras-Cons. Const.					
Encarregado de Serralheria - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Pintura - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão

LEI Nº 13.399, DE 1º DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo, nos termos do disposto no § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, as seguintes disposições do Anexo II a que se refere o artigo 23 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, da qual passam a fazer parte integrante:

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS/ LOTAÇÃO	REF.	QUANT	PARTE TAB.	PROVI- MENTO	CARGOS/ LOTAÇÃO	REF.	QUANT	PARTE TAB.	PROVI- MENTO
									"... dentre profissionais da área da saúde"
									"... dentre os portadores de diploma de engenharia ou arquitetura."
									"... dentre os portadores de diploma de engenharia ou arquitetura"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de janeiro de 2003, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LEDA MARIA PAULANI, Respondendo pelo Cargo de Secretária de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de janeiro de 2003

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.682, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 789/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, cria os respectivos cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As Subprefeituras de Aricanduva/Formosa/Carrão - AF, Butantã - BT, Campo Limpo - CL, Casa Verde/Cachoeirinha - CV, Cidade Ademar - AD, Cidade Tiradentes - CT, Ermelino Matarazzo - EM, Freguesia/Brasilândia - FÓ, Guaianases - G, Ipiranga - IP, Itaim Paulista - IT, Itaquera - IQ, Jabaquara - JA, Lapa - LA, M'Boi Mirim - MB, Mooca - MO, Parelheiros - PA, Penha - PE, Perus - PR, Pinheiros - PI, Pirituba - PJ, Santana/Tucuruvi - ST, Santo Amaro - SA, São Mateus - SM, São Miguel - MP, Sé - SÉ, Capela do Socorro - CS, Jaçanã/Tremembé - JT, Vila Maria/Vila Guilherme - MG, Vila Mariana - VM e Vila Prudente/Sapopemba - VP, criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, observado o disposto no artigo 2º constituem-se de:

I - Gabinete do Subprefeito, com:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Assessoria Executiva de Defesa Civil;
- e) Assessoria Executiva de Comunicação;
- f) Praça de Atendimento ao Público;

II - Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Unidade de Avaliação e Controle;
- c) Supervisão de Segurança Alimentar, com suas respectivas Unidades;
- d) Supervisão de Assistência Social;
- e) Supervisão de Esportes e Lazer, com Unidades Esportivas;
- f) Supervisão de Cultura, com Unidades Culturais;
- g) Supervisão de Habitação;

III - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Unidade de Autos de Infração;
- c) Unidade de Cadastro;
- d) Supervisão Técnica de Uso do Solo e Licenciamentos, com:
 - 1) Unidade Técnica de Aprovação de Projetos;
 - 2) Unidade Técnica de Licenciamentos;
 - 3) Unidade Técnica de Segurança de Edificações e Maciços de Terra;
- e) Supervisão Técnica de Planejamento Urbano;
- f) Supervisão Técnica de Fiscalização, com Unidade Técnica de Fiscalização;

IV - Coordenadoria de Manutenção da Infra-estrutura Urbana, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Supervisão Técnica de Limpeza Pública, com:
 - 1) Unidade de Áreas Verdes;
 - 2) Unidade de Varrição;
- c) Supervisão Técnica de Manutenção;
 - 1) Unidades de Manutenção dos Sistemas de Drenagem e Viário;

V - Coordenadoria de Projetos e Obras, com:

- a) Assistência Administrativa;

Folha 26 fls. 32
Proc. Nº 07-180115
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11441

LEI Nº 13.716, DE 7 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 835/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a estrutura e a criação de cargos de provimento em comissão dos Centros Educacionais Unificados e das Unidades de Saúde municipais; altera a Lei nº 13.325, de 8 de fevereiro de 2002, que institui os Conselhos Gestores nas Unidades de Saúde e nos Distritos de Saúde; autoriza realocação de recursos, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS - CEUs

Art. 1º - Ficam criados nos Centros Educacionais Unificados - CEUs, das Coordenadorias de Educação, das Subprefeituras, o Núcleo Educacional, o Núcleo de Ação Cultural e o Núcleo de Esportes e Lazer.

Art. 2º - Ficam criados, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs, os cargos de provimento em comissão de Gestor de Centro Educacional Unificado, Ref. DAS-13, Coordenador de Ação Educacional, Ref. DAS-12, e Coordenador de Projetos, Ref. DAS-10, de conformidade com o Anexo I, Tabela "A", desta lei, que passam a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Parte Permanente - Cargos de Provimento em Comissão do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993.

Art. 3º - Ficam criados, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs, os cargos de provimento em comissão de Coordenador de Ação Cultural, Ref. DAS-12, Coordenador de Esportes e Lazer, Ref. DAS-12, Coordenador de Projetos, Ref. DAS-10, e Assistente Técnico I, Ref. DAS-9, de conformidade com o Anexo I, Tabela "B", desta lei, que passam a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão, Grupo 5, do Quadro dos Profissionais da Administração, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão de Coordenador de Projetos, Ref. DAS-10, do Núcleo de Ação Cultural e do Núcleo de Esportes e Lazer, constantes do Anexo I, Tabela "B", desta lei, ficam destinados ao desenvolvimento das atividades de programação cultural de público interno, programação cultural de público externo, produção cultural, de biblioteca e de esportes e lazer.

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão criados por esta lei serão destinados aos Centros Educacionais Unificados - CEUs, na quantidade prevista no Decreto nº 42.832, de 6 de fevereiro de 2003.

Parágrafo único - A destinação dos demais cargos ocorrerá à medida em que forem criados os novos Centros Educacionais Unificados - CEUs.

Art. 6º - Os cargos de provimento em comissão dos Centros Educacionais Unificados - CEUs são os constantes do Anexo II, integrante desta lei.

LEI Nº 13.939, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 544/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Prorroga por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias o prazo previsto no art. 21 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, para formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais e de outras medidas daí decorrentes que especifica.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de 31 de dezembro de 2004, o prazo previsto no art. 21 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, para a formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas sob suas respectivas competências, compatibilizando-as com as das Subprefeituras, de modo a evitar duplicidades.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.059, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 219/05, do Vereador Marcos Zerbini - PSDB)

Altera a redação do art. 7º, item 2, da Lei nº 13.399/2003, que cria as subprefeituras.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de setembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 13.399, de 01 de agosto de 2003, em seu art. 7º, item 2, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2 - PIRITUBA/JARAGUÁ: Pirituba, Jaraguá, São Domingos".

Art. 2º O Executivo terá 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de outubro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 29
Proc. Nº 9 - 180/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

PUBLICADO DOC 28/05/2013, p. 1-32 c. todas

LEI Nº 15.764, DE 27 DE MAIO DE 2013

(Projeto de Lei nº 237/13, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a criação e alteração da estrutura organizacional das Secretarias Municipais que especifica, cria a Subprefeitura de Sapopemba e institui a Gratificação pela Prestação de Serviços de Controladoria.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de maio de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação das Secretarias Municipais de Promoção da Igualdade Racial – SMPIR, de Relações Governamentais – SMRG, de Licenciamento – SEL, de Políticas para as Mulheres – SMPM, bem como da Controladoria Geral do Município – CGM e da Subprefeitura de Sapopemba – SP-SB, reorganiza a Coordenadoria de Inclusão Digital, da Secretaria Municipal de Serviços, e as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano – SMDU, de Habitação – SEHAB, de Relações Internacionais e Federativas – SMRIF, de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, e institui a Gratificação pela Prestação de Serviços de Controladoria.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão destinados aos órgãos de que trata o “caput” deste artigo são os constantes dos Anexos integrantes desta lei.

TÍTULO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SMPIR

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SMPIR, órgão da Administração Municipal Direta, com a finalidade de formular, coordenar e articular políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial e avaliação das políticas públicas de ações afirmativas da promoção dos direitos dos indivíduos e grupos étnico-raciais, com ênfase na população negra, que sofreram injustiças históricas e sofrem de desigualdades sociais motivadas pela discriminação racial e demais formas de intolerância.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – assessorar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção da igualdade racial;

II – coordenar e acompanhar as políticas transversais de Governo para a promoção da igualdade racial, no planejamento, coordenação da execução e avaliação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III – promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;

IV – articular e facilitar a concretização de projetos, programas e políticas públicas de ação governamental para a promoção da igualdade racial;

V – promover o enfrentamento da discriminação racial, em todas as formas de violência, defendendo os direitos individuais e coletivos dos diversos grupos étnico-raciais;

VI - acompanhar e propor políticas de necessidades específicas para os povos indígenas e comunidades tradicionais e religiões de tradição africana;
VII - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à promoção da igualdade racial;
VIII - realizar as Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial;
IX - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário, com:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Técnico-Jurídica;
- c) Assessoria de Planejamento e Projetos Especiais;

II - Coordenação de Ações Afirmativas, com:

- a) Gabinete do Coordenador;
- b) Supervisão de Ações Programáticas;
- c) Supervisão de Ações Regionalizadas, composta de 8 (oito) Centros de Referência Regionais, nas macrorregiões: Sul 1; Sul 2; Centro; Oeste; Leste 1; Leste 2; Norte 1 e Norte 2;

III - Coordenação de Patrimônio Cultural e Comunidades Tradicionais, com Gabinete do Coordenador;

IV - Supervisão de Administração e Finanças;

V - Observatório de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

VI - Conselho Municipal de Igualdade Racial;

VII - Conselho Municipal dos Povos Indígenas.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Art. 5º A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário Municipal de Promoção da Igualdade Racial e ao Secretário Adjunto;

II - executar atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III - supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria.

Art. 6º A Assessoria Técnico-Jurídica tem por atribuição a elaboração de pareceres técnicos e jurídicos em processos e documentos enviados pelas unidades da Secretaria e demais órgãos municipais em assuntos pertinentes à sua área de atuação, que devem ser submetidos ao Secretário, ao Secretário Adjunto e ao Chefe de Gabinete.

Art. 7º A Assessoria de Planejamento e Projetos Especiais tem as seguintes atribuições:

I - apoiar planos, programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade racial, em especial a aprovação e execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - acompanhar a elaboração de proposta setorial e transversal da promoção da igualdade racial para compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias e elaboração do Orçamento-Programa da Secretaria;

III - representar a Secretaria perante os órgãos colegiados e instâncias de deliberações do governo municipal nos assuntos relativos à promoção da igualdade racial.

Art. 8º A Coordenação de Ações Afirmativas tem as seguintes atribuições:

I - formular e gerir programas e projetos desenvolvidos pela SMPIR, com a adoção de medidas que visem à correção das desigualdades raciais e a promoção da igualdade de oportunidades de forma territorializada;

II - desenvolver e coordenar a implementação de políticas e programas de ação afirmativa e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, destinados ao enfrentamento das desigualdades étnico-raciais no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos e acesso à justiça;

III - desenvolver ações transversais, observados os objetivos voltados para a promoção da igualdade racial;

IV - estimular, apoiar e fortalecer iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnico-raciais, mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;

V - realizar ações regionalizadas e territorializadas no enfrentamento da discriminação racial e promoção da igualdade racial, por meio dos Centros de Referência Regionais;

VI - colaborar com o Conselho Municipal de Igualdade Racial na consecução dos objetivos estabelecidos neste Título.

Art. 9º A Coordenação de Patrimônio Cultural e Comunidades Tradicionais tem as seguintes atribuições:

I - formular políticas de promoção da defesa dos direitos e interesses das comunidades tradicionais, reduzindo as desigualdades e eliminando todas as formas de discriminação identificadas;

II - promover a preservação da memória histórica dos grupos étnico-raciais;

III - promover o diálogo com comunidades de expressões culturais tradicionais vinculadas com os grupos étnico-raciais, buscando o reconhecimento e respeito ao patrimônio histórico e cultural, como forma de combate à discriminação racial;

IV - desenvolver atividades voltadas aos três pilares do patrimônio cultural, material e imaterial sobre africanidades;

V - colaborar com o Conselho Municipal dos Povos Indígenas na consecução dos objetivos estabelecidos na Lei nº 15.248, de 26 de julho de 2010.

Art. 10. A Supervisão de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

I - gerir o quadro de pessoal, os recursos orçamentários e financeiros, os contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres e os equipamentos de informática;

II - adquirir bens e serviços;

III - administrar os bens patrimoniais móveis;

IV - providenciar serviços gerais e de manutenção;

V - exercer outras atribuições compatíveis com a área de atuação.

Art. 11. O Observatório de Políticas de Promoção da Igualdade Racial tem as seguintes atribuições:

I - analisar a eficácia das políticas públicas de combate às desigualdades sociais aplicadas pelo Município;

II - monitorar os dados existentes no âmbito do Município sobre a questão étnico-racial;

III - produzir, disseminar e divulgar indicadores, análises, estudos e pesquisas quantitativas e qualitativas sobre a situação étnico-racial no Município, visando a subsidiar o desenvolvimento de políticas públicas municipais voltadas a ações afirmativas que permitam a promoção da igualdade racial;

IV - gerenciar, desenvolver e manter sistema informatizado de coleta, registro, análise de dados e resultados para servir de subsídio à formulação e implementação das políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida dos segmentos da população envolvidos.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do Observatório de Políticas de Promoção da Igualdade Racial serão estabelecidos em regulamento.

Concedido F. M. Bispo Ribeiro

Proc. Nº 01-1801-15

Matéria PL 180/2015. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 12. Ao Secretário Municipal de Promoção da Igualdade Racial compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 13. Aos demais dirigentes da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades, bem como exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 14. Fica criado, na Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Municipal de Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de composição tripartite, composto por representantes do poder público municipal, servidores públicos e da sociedade civil, com a finalidade de subsidiar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da política pública local de igualdade racial.

Art. 15. O Conselho Municipal de Igualdade Racial tem as seguintes atribuições:

I – propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural;

II – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no Município;

III – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

IV – acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

V – organizar e acompanhar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 16. O Conselho Municipal de Igualdade Racial será integrado por 10 (dez) membros titulares e 5 (cinco) suplentes.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial será representada no Conselho Municipal de Igualdade Racial pelo Secretário Municipal e pelos Coordenadores Gerais.

Art. 18. Os representantes dos servidores públicos serão eleitos em plenárias convocadas pela Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 19. A representação dos servidores públicos e da SMPIR não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da totalidade dos membros do Conselho.

Art. 20. representação da sociedade civil será obtida em plenária aberta a entidades, grupos, movimentos e associações previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial e que tenham, comprovadamente, desenvolvido esforços na luta contra a discriminação racial.

Art. 21. As regras para a primeira eleição dos membros do Conselho e dos suplentes, bem como seu funcionamento serão estabelecidos em regulamento.

Art. 22. O mandato dos representantes do Conselho Municipal de Igualdade Racial será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas como serviço público relevante, sendo, contudo, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 23. Mantidas suas atribuições, o Conselho Municipal dos Povos Indígenas criado pelo Decreto nº 52.146, de 28 de fevereiro de 2011, passa a vincular-se à Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Decreto do Executivo disporá sobre a composição e o funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Ficam absorvidas pela Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ora criada:

I – as incumbências fixadas para o Secretário Especial de Promoção da Igualdade Racial por meio do art. 4º do Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013;

II – as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 14.667, de 14 de janeiro de 2008, para a Coordenadoria de Assuntos da População Negra – CONE.

Art. 25. Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania prestará apoio administrativo e a infraestrutura necessários ao desempenho das atribuições da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. No curso do prazo fixado no “caput” deste artigo, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania deverá repassar à Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, de forma gradual, os serviços por ela atualmente executados.

TÍTULO III SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS – SMRG

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 26. Fica criada a Secretaria Municipal de Relações Governamentais – SMRG, órgão da Administração Municipal Direta, com a finalidade de promover a coordenação política do Poder Executivo e a condução de seu relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, bem assim com a sociedade civil e suas instituições.

Art. 27. Compete ao Secretário Municipal de Relações Governamentais:

I – realizar a condução do relacionamento do Governo com a Câmara Municipal e os partidos políticos;

II – coordenar as ações e assuntos de natureza parlamentar e de relacionamentos com outras instâncias legislativas e prefeituras;

III – atender e gerir as demandas da sociedade civil organizada determinadas pelo Prefeito;

IV – autorizar o afastamento de servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta, das Autarquias e Fundações para as esferas Federal, Estadual, Distrital e para outros municípios, nos casos e condições previstos na legislação municipal;

V – autorizar o afastamento dos servidores da Administração Direta para a Administração Indireta do Município de São Paulo, para o Tribunal de Contas do Município e para a Câmara Municipal;

VI – aprovar, previamente à formalização dos pedidos às autoridades competentes, as solicitações de afastamento de servidores e empregados públicos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros municípios para prestar serviços na Prefeitura do Município de São Paulo;

VII – conhecer e opinar nas propostas de denominação de vias e logradouros públicos, relativamente às indicações dos homenageados;

VIII – opinar sobre o apoio da Prefeitura à realização de eventos turísticos, culturais e cívicos, de interesse do Gabinete do Prefeito;

Luizendo F. M. B. Sp. Ribeiro
R. 1441

Maneja PL 120/2015. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

IX - opinar sobre o mérito social de associações e fundações nos pedidos de declaração de utilidade pública formulados nos termos da legislação específica, quando:

- a) não houver correlação das atividades ou finalidades das associações ou fundações com algum órgão municipal;
- b) houver conflito de competência entre as Secretarias Municipais na matéria;
- c) a análise das Secretarias Municipais não for conclusiva ou restar prejudicada por força de determinações da legislação pertinente;
- d) a prestação de serviços da entidade esteja voltada apenas para parcela da coletividade.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 28. A Secretaria Municipal de Relações Governamentais tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Secretário, com:
 - a) Chefia de Gabinete;
 - b) Assessoria Técnico-Jurídica;
- II - Coordenação de Assuntos Parlamentares e Administrativos;
- III - Coordenação de Articulação Política e Social;
- IV - os Conselhos Participativos Municipais.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Art. 29. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

- I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário;
- II - executar atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário;
- III - supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria.

Art. 30. A Assessoria Técnico-Jurídica tem por atribuição a elaboração de pareceres técnicos e jurídicos em processos e documentos enviados pelas unidades da Secretaria e demais órgãos municipais em assuntos pertinentes à sua área de atuação, que devem ser submetidos ao Secretário, ao Secretário Adjunto e ao Chefe de Gabinete.

Art. 31. O Gabinete do Secretário Municipal de Relações Governamentais contará também com um Assessor incumbido dos assuntos de comunicação e imprensa afetos à Secretaria.

Art. 32. A Coordenação de Assuntos Parlamentares e Administrativos tem as seguintes atribuições:

- I - assistir o Secretário no acompanhamento dos assuntos:
 - a) de natureza parlamentar com a Câmara Municipal e com outras instâncias legislativas e prefeituras;
 - b) relacionados com os projetos de leis de iniciativa dos parlamentares e emendas parlamentares;
 - c) relativos aos pedidos de afastamento referidos nos incisos IV e V do art. 27 desta lei, observada a legislação específica;
- II - estabelecer canais de interação permanente com a liderança do Governo na Câmara Municipal;
- III - organizar e auxiliar o Secretário no atendimento aos parlamentares.

Art. 33. A Coordenação de Articulação Política e Social tem por atribuição assistir o Secretário:

- I - na coordenação e articulação das relações políticas do Governo com os órgãos da Administração e com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada;

II - no desenvolvimento e implementação de metodologias e instrumentos de participação voltados ao diálogo com os movimentos sociais e associações comunitárias, visando a subsidiar o Prefeito nas ações de articulação com a sociedade civil organizada.

Art. 34. O Conselho Participativo Municipal será organizado em cada subprefeitura e será formado por representantes eleitos, residentes no distrito, em número nunca inferior a 5 em cada distrito.

Art. 35. Os Conselhos Participativos Municipais tem as seguintes atribuições:

- I - colaborar com a Coordenação de Articulação Política e Social no nível com sua função de articulação com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada;
- II - desenvolver ação integrada e complementar às áreas temáticas de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil e de controle social do poder público, sem interferência ou sobreposição às funções destes mecanismos;
- III - zelar para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região e comunicar oficialmente aos órgãos competentes em caso de deficiências neste atendimento;
- IV - monitorar no âmbito de seu território a execução orçamentária, a evolução dos Indicadores de Desempenho dos Serviços Públicos, a execução do Plano de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial;
- V - colaborar no planejamento, mobilização, execução, sistematização e acompanhamento de Audiências Públicas e outras iniciativas de participação popular do Executivo;
- VI - manter comunicação com os conselhos gestores de equipamentos públicos municipais do território do distrito e subprefeitura visando a articular ações e contribuir com as coordenações.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará o funcionamento destes Conselhos.

§ 2º Os Conselhos de que trata o "caput" subsistirão até que os Conselhos de Representantes de que tratam os arts. 54 e 55 da Lei Orgânica possam validamente existir e estarem em funcionamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. As demais atividades e atribuições relacionadas à administração em geral, de pessoal, de finanças, contábil e outras voltadas ao funcionamento da Secretaria Municipal de Relações Governamentais serão exercidas pela Secretaria do Governo Municipal, por meio de suas unidades competentes.

Art. 37. Ficam absorvidas pela Secretaria Municipal de Relações Governamentais, ora criada, as incumbências fixadas para o Secretário Especial de Relações Governamentais por meio do Decreto nº 50.380, de 14 de janeiro de 2009.

TÍTULO IV SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO - SEL

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 38. Fica criada a Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL, órgão da Administração Municipal Direta.

Art. 39. Compete à Secretaria Municipal de Licenciamento:

- I - controlar o uso e a ocupação do solo urbano, especialmente o parcelamento do solo e as edificações;
- II - licenciar o parcelamento do solo;
- III - licenciar as edificações e equipamentos, no tocante à construção, reforma, reconstrução, demolição e regularização, bem como certificar a sua conclusão;

Matéria PL 189/2015. Não foi possível extrair as assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Protocolo nº 189/2015
Folha nº 38
Assinado por: F. N. Bispo Ribeiro
RF 444

IV - licenciar a instalação e funcionamento dos equipamentos e sistemas de segurança, dos depósitos de combustíveis, produtos químicos, explosivos e assemelhados;

V - controlar o uso dos imóveis especialmente no que se refere às normas de segurança e acessibilidade;

VI - regularizar as edificações;

VII - denominar logradouros públicos;

VIII - informatizar, integrar e operacionalizar os sistemas de cadastro do Município de São Paulo pertinentes às áreas de atuação da Secretaria;

IX - implantar, controlar e coordenar o sistema de licenciamento eletrônico, definindo sua aplicabilidade, os fluxos de atendimento de cada tipo de licenciamento e sua interface com os processos em meio físico;

X - controlar e coordenar o processo de análise de licenciamento de empreendimentos que envolvam outras Secretarias Municipais;

XI - normatizar a aplicação, bem como propor alteração e regulamentação da legislação de obras, de edificações, de parcelamento do solo, de acessibilidade e de segurança de uso das edificações e equipamentos;

XII - formular a política de licenciamento e controle urbano.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 40. A Secretaria Municipal de Licenciamento tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Coordenadoria de Edificação de Uso Residencial - RESID;

III - Coordenadoria de Edificação de Serviços e Uso Institucional - SERVIN;

IV - Coordenadoria de Edificação de Uso Comercial e Industrial - COMIN;

V - Coordenadoria de Parcelamento do Solo e de Habitação de Interesse Social - PARHIS;

VI - Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso - SEGUR;

VII - Supervisão Geral de Informação - INFO;

VIII - Supervisão Geral de Administração e Finanças - SGAF;

IX - Unidade de Gestão Técnica de Análise - GTEC;

X - Comissão de Edificações e Uso do Solo - CEUSO;

XI - Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo - CAIEPS;

XII - Comissão de Avaliação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - CAEHIS.

Seção II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Subseção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 41. Integram o Gabinete do Secretário:

I - Chefe de Gabinete;

II - Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ;

III - Assessoria de Gestão Estratégica - AGE;

IV - Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados - SEC.

Subseção II

Da Coordenadoria de Edificação de Uso Residencial - RESID

Art. 42. A Coordenadoria de Edificação de Uso Residencial - RESID tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Divisão Técnica de Edificação de Uso Residencial Horizontal - RESID-1;

III - Divisão Técnica de Edificação de Uso Residencial Vertical - RESID-2;

IV - Divisão Técnica de Conjunto Residencial de Grande Porte - RESID-3;

V - Seção Técnica de Programação de Vistoria.

Art. 43. A Divisão Técnica de Edificação de Uso Residencial Horizontal - RESID-1 tem a seguinte estrutura:

I - Seção Técnica de Conjunto Vila - RESID-11;

II - Seção Técnica de Conjunto Residencial Horizontal - RESID-12.

Art. 44. A Divisão Técnica de Edificação de Uso Residencial Vertical - RESID-2 tem a seguinte estrutura:

I - Seção Técnica de Prédio Residencial - RESID-21;

II - Seção Técnica de Conjunto Residencial Vertical - RESID-22.

Art. 45. A Divisão Técnica de Conjunto Residencial de Grande Porte - RESID-3 tem a seguinte estrutura:

I - Seção Técnica de Conjunto Residencial Horizontal de Grande Porte - RESID-31;

II - Seção Técnica de Conjunto Residencial Vertical de Grande Porte - RESID-32.

Subseção III

Da Coordenadoria de Edificação de Serviços e Uso Institucional - SERVIN

Art. 46. A Coordenadoria de Edificação de Serviços e Uso Institucional - SERVIN tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Divisão Técnica de Edificação de Serviços - SERVIN-1;

III - Divisão Técnica de Edificação de Uso Institucional - SERVIN-2;

IV - Divisão Técnica de Edificação de Serviços e Uso Institucional de Grande Porte - SERVIN-3;

V - Seção Técnica de Programação de Vistoria.

Art. 47. A Divisão Técnica de Edificação de Serviços - SERVIN-1 tem a seguinte estrutura:

I - Seção Técnica de Edificação de Escritório - SERVIN-11;

II - Seção Técnica de Edificação de Serviços - SERVIN-12.

Art. 48. A Divisão Técnica de Edificação de Uso Institucional - SERVIN-2 tem a seguinte estrutura:

I - Seção Técnica de Edificação de Uso Educacional - SERVIN-21;

II - Seção Técnica de Edificação de Uso Institucional - SERVIN-22.

Art. 49. A Divisão Técnica de Edificação de Serviços e Uso Institucional de Grande Porte - SERVIN-3 tem a seguinte estrutura:

I - Seção Técnica de Serviços de Grande Porte - SERVIN-31;

II - Seção Técnica de Edificação de Uso Institucional de Grande Porte - SERVIN-32.

Subseção IV

Da Coordenadoria de Edificação de Uso Comercial e Industrial - COMIN

Art. 50. A Coordenadoria de Edificação de Uso Comercial e Industrial - COMIN tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Divisão Técnica de Edificação de Uso Comercial - COMIN-1;

III - Divisão Técnica de Edificação de Uso Industrial - COMIN-2;

IV - Divisão Técnica de Edificação de Uso Comercial e Industrial de Grande Porte - COMIN-3;

V - Seção Técnica de Programação de Vistoria.

Art. 51. A Divisão Técnica de Edificação de Uso Comercial - COMIN-1 tem a seguinte estrutura:

I - Seção Técnica de Depósitos - COMIN-11;
 II - Seção Técnica de Edificação de Uso Comercial - COMIN-12.
 Art. 52. A Divisão Técnica de Edificação de Uso Industrial - COMIN-2 tem a seguinte estrutura:
 I - Seção Técnica de Edificação de Uso Industrial Incômodo - COMIN-21;
 II - Seção Técnica de Edificação de Uso Industrial - COMIN-22.
 Art. 53. A Divisão Técnica de Edificação de Uso Comercial e Industrial de Grande Porte - COMIN-3 tem a seguinte estrutura:
 I - Seção Técnica de Uso Comercial de Grande Porte - COMIN-31;
 II - Seção Técnica de Uso Industrial de Grande Porte - COMIN-32.

Subseção V

Da Coordenadoria de Parcelamento do Solo e de Habitação de Interesse Social - PARHIS

Art. 54. A Coordenadoria de Parcelamento do Solo e de Habitação de Interesse Social - PARHIS tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Coordenador;
 II - Divisão Técnica de Habitação de Interesse Social - PARHIS-1;
 III - Divisão Técnica de Habitação de Mercado Popular - PARHIS-2;
 IV - Divisão Técnica de Diretrizes e de Parcelamento do Solo - PARHIS-3;
 V - Divisão Técnica de Aceitação de Parcelamento do Solo - PARHIS-4;
 VI - Seção Técnica de Programação de Vistoria.
 Art. 55. A Divisão Técnica de Habitação de Interesse Social - PARHIS-1 tem a seguinte estrutura:
 I - Seção Técnica de Habitação de Interesse Social - PARHIS-11;
 II - Seção Técnica de Conjunto Habitacional de Interesse Social - PARHIS-12.
 Art. 56. A Divisão Técnica de Habitação de Mercado Popular - PARHIS-2 tem a seguinte estrutura:
 I - Seção Técnica de Habitação de Mercado Popular - PARHIS-21;
 II - Seção Técnica de Conjunto Habitacional de Mercado Popular - PARHIS-22.
 Art. 57. A Divisão Técnica de Diretrizes e de Parcelamento do Solo - PARHIS-3 tem a seguinte estrutura:
 I - Seção Técnica de Diretrizes - PARHIS-31;
 II - Seção Técnica de Parcelamento do Solo - PARHIS-32.
 Art. 58. A Divisão Técnica de Aceitação de Parcelamento do Solo - PARHIS-4 tem a seguinte estrutura:
 I - Seção Técnica de Acompanhamento e Aceitação - PARHIS-41;
 II - Seção Técnica de Oficialização de Logradouros - PARHIS-42.

Subseção VI

Da Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso - SEGUR

Art. 59. A Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso - SEGUR tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Coordenador;
 II - Divisão Técnica de Atividade Especial - SEGUR-1;
 III - Divisão Técnica de Adaptação à Acessibilidade e Segurança de Uso - SEGUR-2;
 IV - Divisão Técnica de Local de Reunião - SEGUR-3;
 V - Divisão Técnica de Manutenção de Instalações de Segurança - SEGUR-4;
 VI - Seção Técnica de Programação de Vistoria.
 Art. 60. A Divisão Técnica de Atividade Especial - SEGUR-1 tem a seguinte estrutura:
 I - Seção Técnica de Atividade Incômoda - SEGUR-11;
 II - Seção Técnica de Uso Especial - SEGUR-12.

Art. 61. A Divisão Técnica de Adaptação à Acessibilidade e Segurança de Uso - SEGUR-2 tem a seguinte estrutura:

I - Seção Técnica de Acessibilidade de Edificação - SEGUR-21;
 II - Seção Técnica de Segurança de Uso em Edificação de Serviços e Uso Institucional - SEGUR-22;
 III - Seção Técnica de Segurança de Uso em Edificação de Uso Comercial e Industrial - SEGUR-23.

Art. 62. A Divisão Técnica de Local de Reunião - SEGUR-3 tem a seguinte estrutura:

I - Seção Técnica de Alvará de Funcionamento de Local de Reunião - SEGUR-31;
 II - Seção Técnica de Licenciamento de Evento - SEGUR-32.

Art. 63. A Divisão Técnica de Manutenção de Instalações de Segurança - SEGUR-4 tem a seguinte estrutura:

I - Seção Técnica de Tanque e Reservatório - SEGUR-41;
 II - Seção Técnica de Sistema de Segurança e Equipamento - SEGUR-42.

Subseção VII

Da Supervisão Geral de Informação - INFO

Art. 64. A Supervisão Geral de Informação - INFO tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Supervisor;
 II - Supervisão de Informatização - INFO-1;
 III - Supervisão de Cadastro de Logradouros - INFO-2;
 IV - Supervisão de Cadastro de Edificações - INFO-3;
 V - Supervisão de Informações - INFO-4.

Art. 65. A Supervisão de Cadastro de Logradouros - INFO-2 tem a seguinte estrutura:

I - Seção Técnica de Denominação de Logradouros - INFO-21;
 II - Seção Técnica de Acervo - INFO-22.

Art. 66. A Supervisão de Cadastro de Edificações - INFO-3 tem a seguinte estrutura:

I - Seção Técnica de Numeração - INFO-31;
 II - Seção Técnica de Regularidade - INFO-32.

Art. 67. A Supervisão de Informações - INFO-4 tem a seguinte estrutura:

I - Seção Técnica de Informação à Administração Pública - INFO-41;
 II - Seção Técnica de Informação ao Município - INFO-42.

Subseção VIII

Da Supervisão Geral de Administração e Finanças - SGAF

Art. 68. A Supervisão Geral de Administração e Finanças - SGAF tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Supervisor;
 II - Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira - SGAF-1;
 III - Supervisão de Gestão de Pessoas - SGAF-2;
 IV - Supervisão de Processos e Documentos - SGAF-3;
 V - Supervisão de Administração - SGAF-4.

Subseção IX

Da Unidade de Gestão Técnica de Análise - GTEC

Art. 69. A Unidade de Gestão Técnica de Análise - GTEC tem a seguinte estrutura:

I - Seção Técnica de Análise 1 - GTEC-1;
 II - Seção Técnica de Análise 2 - GTEC-2;
 III - Seção Técnica de Análise 3 - GTEC-3.

CAPÍTULO III

Examinado por: M. Bispo Ribeiro
 Rf 11/441
 31/09/15
 Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I

Das Unidades de Assistência Direta ao Secretário

Subseção I

Da Chefia de Gabinete

Art. 70. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

- I – planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário e ao Secretário Adjunto;
- II – executar atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário;
- III – examinar e preparar o expediente encaminhado ao Secretário;
- IV – supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria;
- V – exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Secretário.

Subseção II

Da Assessoria Técnica e Jurídica – ATAJ

Art. 71. A Assessoria Técnica e Jurídica tem as seguintes atribuições:

- I – emitir pareceres jurídicos e técnicos em processos e documentos que devam ser submetidos ao Secretário;
- II – prestar informações para subsidiar a defesa da Prefeitura do Município de São Paulo em Juízo, obtendo as informações e demais elementos necessários perante as unidades da Secretaria;
- III – prestar suporte jurídico à Secretaria;
- IV – assessorar o Secretário na formulação de políticas e diretrizes de licenciamento;
- V – analisar e propor soluções para assuntos que lhe sejam atribuídos pelo Secretário;
- VI – estudar, propor e sugerir alternativas de orientação em consultas formuladas pelas unidades da Secretaria;
- VII – acompanhar a implementação das políticas definidas pela Administração Pública Municipal no âmbito de competência da Secretaria;
- VIII – exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Secretário.

Subseção III

Da Assessoria de Gestão Estratégica – AGE

Art. 72. A Assessoria de Gestão Estratégica – AGE tem as seguintes atribuições:

- I – participar da formulação da política de licenciamento e controle urbano;
- II – apoiar o planejamento estratégico da Secretaria e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas.

Subseção IV

Da Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados – SEC

Art. 73. A Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados – SEC tem por atribuição, analisar e instruir os processos e documentos a serem submetidos aos Órgãos Colegiados e prestar apoio aos trabalhos afetos àqueles órgãos.

Seção II

Das Unidades Específicas

Subseção I

Da Coordenadoria de Edificação de Uso Residencial – RESID, da Coordenadoria de Edificação de Serviços e Uso Institucional – SERVIN e da Coordenadoria de Edificação de Uso Comercial e Industrial – COMIN

Art. 74. A Coordenadoria de Edificação de Uso Residencial – RESID, a Coordenadoria de Edificação de Serviços e Uso Institucional – SERVIN e a Coordenadoria de Edificação de Uso Comercial e Industrial – COMIN, em suas respectivas áreas de atuação, têm por atribuição instruir e decidir os pedidos referentes a:

- I – construção, reforma, reconstrução e demolição;
- II – diretrizes de projeto;
- III – comunicação de pequena reforma;
- IV – regularização;
- V – instalação e funcionamento de sistema de segurança;
- VI – instalação e funcionamento de equipamentos de transporte vertical e horizontal;
- VII – movimento de terra;
- VIII – certificado de conclusão e certificado de mudança de uso.

Subseção II

Da Coordenadoria de Parcelamento do Solo e de Habitação de Interesse Social – PARHIS

Art. 75. A Coordenadoria de Parcelamento do Solo e de Habitação de Interesse Social – PARHIS tem as seguintes atribuições:

- I – instruir e decidir os pedidos relativos à habitação e conjunto habitacional de interesse social e de mercado popular, referentes a:
 - a) construção, reforma, reconstrução e demolição;
 - b) diretrizes de projeto;
 - c) comunicação de pequena reforma;
 - d) regularização;
 - e) instalação e funcionamento de sistema de segurança;
 - f) instalação e funcionamento de equipamentos de transporte vertical e horizontal;
 - g) movimento de terra;
 - h) certificado de conclusão e certificado de mudança de uso;
- II – instruir e decidir os pedidos referentes a parcelamento do solo relativos a:
 - a) diretrizes;
 - b) loteamento, desmembramento de gleba e desdobro de lote;
 - c) termo de verificação de execução de obras;
 - d) certidões;
- III – propor a oficialização e desoficialização de logradouros públicos.

Subseção III

Da Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEGUR

Art. 76. A Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEGUR tem por atribuição instruir e decidir os pedidos relativos a:

- I – atividades incômodas e uso especial referentes a:
 - a) construção, reforma, reconstrução e demolição;
 - b) diretrizes de projeto;
 - c) comunicação de pequena reforma;
 - d) regularização;
 - e) movimento de terra;
 - f) instalação e funcionamento de sistema de segurança;
 - g) instalação e funcionamento de equipamento de transporte vertical e horizontal;
 - h) certificado de conclusão e certificado de mudança de uso;
- II – adaptação de edificação existente às normas de acessibilidade;

Folha 41
 136 Nº 01-1801/15
 Antônio F. M. Bispo Ribeiro
 RF 1.441

do
no
a

- b) 1 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP;
- c) 1 (um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento de São Paulo – IAB/SP;
- d) 1 (um) representante do Instituto de Engenharia – IE.
- § 1º Caberá ao Secretário Municipal de Licenciamento indicar, dentre os membros da Comissão, o seu Presidente, bem como o Vice-Presidente, que o substituirá nos impedimentos.
- § 2º O representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos deverá ser Procurador do Município e os demais representantes engenheiros ou arquitetos.
- § 3º Os membros da Comissão serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos e entidades previstos neste artigo.
- § 4º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
- § 5º Caberá à Comissão elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Seção II

Da Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo – CAIEPS

Art. 84. A Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo – CAIEPS, criada com o objetivo de coordenar a decisão dos processos de licenciamento que envolvam outras Secretarias Municipais, tem as seguintes atribuições:

I – analisar, instruir e decidir sobre os pedidos de aprovação de projetos de empreendimentos que dependam do exame de outras Secretarias Municipais, além da Secretaria Municipal de Licenciamento;

II – exercer outras atribuições conferidas por legislação específica.

Art. 85. A CAIEPS examinará, em caráter prioritário, os processos relativos a:

I – implantação de equipamento e edifício público;

II – empreendimento habitacional de interesse social, quando houver solicitação da Comissão de Avaliação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – CAEHIS.

Art. 86. A CAIEPS será composta por 11 (onze) membros, todos com seus respectivos suplentes, assim definidos:

I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura – SMC;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ;

VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes – SMT;

VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA;

IX – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB.

§ 1º A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Licenciamento, que poderá indicar seu suplente.

§ 2º Os membros da Comissão e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários Municipais.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º Caberá à Comissão elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 87. O Presidente da Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo poderá convocar representantes de outras Secretarias

Municipais ou das Subprefeituras para prestar esclarecimentos e informações necessárias à análise dos processos.

Seção III

Da Comissão de Avaliação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – CAEHIS

Art. 88. A Comissão de Avaliação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – CAEHIS, órgão normativo, consultivo e decisório sobre legislação de zonas especiais de interesse social, empreendimentos habitacionais de interesse social e de mercado popular, tem as seguintes atribuições:

I – implementar propostas e opinar sobre alterações na legislação de que trata este artigo, bem como expedir instruções normativas referentes à sua aplicação;

II – apreciar e decidir sobre os casos omissos e sobre aqueles que lhe são delegados por norma específica;

III – analisar e aprovar os Planos de Urbanização das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;

IV – estabelecer exigências complementares para a aprovação de empreendimentos em áreas de mananciais;

V – instruir e decidir outros casos previstos em lei.

Art. 89. A CAEHIS será composta por 8 (oito) membros, todos com seus respectivos suplentes, sendo 7 (sete) do Poder Público Municipal e 1 (um) da sociedade civil, assim definidos:

I – do Poder Público Municipal:

a) 2 (dois) representantes do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL;

b) 2 (dois) representantes da Coordenadoria de Parcelamento do Solo e Habitação de Interesse Social – PARHIS, sendo, um deles, o diretor;

c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB;

d) 1 (um) representante da Companhia Municipal de Habitação – COHAB;

II – da sociedade civil: 1 (um) representante dos movimentos populares por moradia.

§ 1º A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Licenciamento, que poderá indicar seu suplente.

§ 2º Os membros da Comissão serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos referidos no inciso I deste artigo, e no caso do inciso II será indicado pelo Conselho Municipal de Habitação – CMH, da Secretaria Municipal de Habitação.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º Caberá à Comissão elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 90. O Presidente da Comissão de Avaliação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – CAEHIS poderá convocar representantes de outras Secretarias Municipais ou das Subprefeituras para prestar esclarecimentos e informações necessárias à análise dos processos.

§ 1º A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Licenciamento, que poderá indicar seu suplente.

§ 2º Os membros da Comissão serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos referidos no inciso I deste artigo, e no caso do inciso II será indicado pelo Conselho Municipal de Habitação – CMH, da Secretaria Municipal de Habitação.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º Caberá à Comissão elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 90. O Presidente da Comissão de Avaliação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – CAEHIS poderá convocar representantes de outras Secretarias Municipais ou das Subprefeituras para prestar esclarecimentos e informações necessárias à análise dos processos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91. As instâncias administrativas para apreciação e decisão dos pedidos referentes às competências da Secretaria Municipal de Licenciamento, bem como das Subprefeituras, protocolados a partir da vigência desta lei, são as seguintes:

I – para os pedidos de competência das Subprefeituras:

a) Supervisor Técnico de Uso do Solo e Licenciamentos;

b) Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

c) Subprefeito;

d) Prefeito;

II – para os pedidos de competência da Secretaria Municipal de Licenciamento:

Folha
Proc. Nº 01-180115
Lírio F. M. Ribeiro
RF 11.441

- a) Diretor de Divisão Técnica;
- b) Coordenador;
- c) Secretário Municipal de Licenciamento;
- d) Prefeito.

Art. 92. Ficam transferidas para a Secretaria Municipal de Licenciamento:

I – as competências estabelecidas na Lei nº 10.237, de 1986, e legislação subsequente, referentes às seguintes unidades da Secretaria Municipal de Habitação:

- a) do Departamento de Aprovação das Edificações – APROV;
- b) do Departamento de Controle de Uso de Imóveis – CONTRU;
- c) do Departamento de Cadastro Setorial – CASE;
- d) do Departamento de Parcelamento do Solo e Intervenções Urbanas – PARSOLO;
- e) da Divisão de Processamento de Documentação – SEHAB-2;
- f) da Comissão de Edificações e Uso do Solo – CEUSO e sua Assessoria Técnica;
- g) da Assessoria de Legislação e Normalização Técnica – ALNORM;
- h) da Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo – CAIEPS;
- i) da Comissão de Avaliação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – CAEHIS;
- j) do Grupo Técnico Especial de Análise – GTEA;

II – as demais atribuições anteriormente conferidas à Secretaria Municipal de Habitação, relativas às competências estabelecidas no art. 39 desta lei.

Parágrafo único. A transferência das atribuições e competências previstas neste artigo ocorrerá na data da publicação desta lei, inclusive quanto aos pedidos em análise, anteriormente protocolados, e independentemente da instância recursal alcançada, ressalvado o disposto no inciso V do art. 82 desta lei.

Art. 93. Ficam transferidas da Secretaria Municipal de Habitação para a Secretaria Municipal de Licenciamento:

- I – a Comissão de Edificações e Uso do Solo – CEUSO;
- II – a Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo – CAIEPS;
- III – a Comissão de Avaliação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – CAEHIS.

Art. 94. Ficam suprimidas as seguintes unidades administrativas da Secretaria Municipal de Habitação:

- I – o Departamento de Aprovação das Edificações – APROV;
- II – o Departamento de Controle de Uso de Imóveis – CONTRU;
- III – o Departamento de Cadastro Setorial – CASE;
- IV – o Departamento de Parcelamento do Solo e Intervenções Urbanas – PARSOLO;
- V – a Divisão de Processamento de Documentação – SEHAB-2;
- VI – a Assessoria de Legislação e Normalização Técnica – ALNORM;
- VII – a Assessoria Técnica, da Comissão de Edificações e Uso do Solo – CEUSO;
- VIII – o Grupo Técnico Especial de Análise – GTEA.

Art. 95. Em decorrência do disposto nos arts. 92, 93 e 94 desta lei, transferem-se para a Secretaria Municipal de Licenciamento os bens patrimoniais, serviços, acervo, pessoal e contratos das unidades neles previstas, bem como os cargos de provimento em comissão previstos no respectivo Anexo.

Art. 96. Ficam absorvidas pela Secretaria Municipal de Licenciamento ora criada as incumbências fixadas para o Secretário Especial de Licenciamento, por meio do art. 7º, inciso IV do Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013.

Art. 97. A Secretaria Municipal de Licenciamento passa a compor os seguintes órgãos colegiados:

- I – vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:
 - a) a Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU;
 - b) o Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU;
- II – vinculado à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente: o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES;

III – vinculado à Secretaria Municipal de Cultura: o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP;

IV – vinculado à Secretaria Municipal de Habitação: o Conselho Municipal de Habitação – CMH;

V – vinculado à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida: a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA.

Parágrafo único. Eventuais representações não previstas neste artigo poderão ser estabelecidas em decreto.

Art. 98. As Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão, de Habitação e de Finanças e Desenvolvimento Econômico adotarão, no âmbito de suas respectivas competências, as medidas necessárias ao integral cumprimento do disposto neste Título.

TÍTULO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SMPM

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 99. Fica criada a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SMPM, órgão da Administração Municipal Direta, com a finalidade de assessorar, coordenar e articular junto à Administração, na definição e implantação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, visando à sua plena integração social, política, econômica e cultural.

Art. 100. Compete à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres:

I – assessorar a Administração Pública Municipal:

a) na formulação, proposição, acompanhamento, coordenação e implementação de ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas de gênero para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;

b) na formulação e implementação de políticas públicas que contribuam com o empoderamento, cidadania e participação política das mulheres;

c) na formulação e implementação de políticas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres;

II – elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com a promoção da igualdade entre os sexos;

III – articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – articular as políticas transversais de gênero do governo municipal;

V – implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;

VI – implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

VII – assegurar a transversalidade das políticas para as mulheres, a partir de programas desenvolvidos em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VIII – implementar programas para a construção da autonomia econômica das mulheres;

IX – estabelecer ações visando ao fortalecimento e à participação das organizações do movimento de mulheres;

X – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à implementação de políticas para as mulheres;

Extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.
Folha 44 de 44
Materia PL 110/2013 - Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.
38

XI - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Estrutura Básica

Art. 101. A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Coordenação de Enfrentamento à Violência;
- III - Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres;
- IV - Supervisão de Equipamentos;
- V - Supervisão de Administração e Finanças.

Seção II Do Detalhamento da Estrutura Básica

Subseção I Do Gabinete do Secretário

Art. 102. Integram o Gabinete do Secretário:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria Técnico-Jurídica;
- III - Assessoria de Participação e Controle Social;
- IV - Assessoria de Ações Temáticas.

Subseção II Da Coordenação de Enfretamento à Violência

Art. 103. A Coordenação de Enfretamento à Violência tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Coordenador;
- II - Divisão de Fortalecimento da Rede de Atendimento;
- III - Divisão de Ações Preventivas;
- IV - Divisão de Acesso à Justiça.

Subseção III Da Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres

Art. 104. A Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Coordenador;
- II - Divisão de Incentivo à Atividade Produtiva;
- III - Divisão de Alternativa de Renda.

Subseção IV Da Supervisão de Equipamentos

Art. 105. Integram a Supervisão de Equipamentos:

- I - Casa Eliane de Grammont;
- II - Casa Abrigo Helenira Rezende de Souza Nazareth;
- III - Casa Brasilândia - Centro de Atendimento à Mulher;
- IV - Centro de Referência da Mulher;

V - Centros de Cidadania da Mulher: de Parelheiros - CRCM PA; de Itaquera - CRCM IT; de Perus - CRCM PR; da Capela do Socorro - CRCM CS e de Santo Amaro - CRCM SA.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I Das Unidades de Assistência Direta ao Secretário

Subseção I Da Chefia de Gabinete

Art. 106. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

- I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres e ao Secretário Adjunto;
- II - executar atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres;
- III - examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Secretaria;
- IV - supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria.

Subseção II Da Assessoria Técnico-Jurídica

Art. 107. A Assessoria Técnico-Jurídica tem por atribuição a elaboração de pareceres técnicos e jurídicos em processos e documentos enviados pelas unidades da Secretaria e demais órgãos municipais em assuntos pertinentes à sua área de atuação, que devem ser submetidos ao Secretário, ao Secretário Adjunto e ao Chefe de Gabinete.

Subseção III Da Assessoria de Participação e Controle Social

Art. 108. A Assessoria de Participação e Controle Social tem como atribuição manter canais permanentes de relação com movimentos sociais de mulheres e outros segmentos da sociedade civil.

Subseção IV Da Assessoria de Ações Temáticas

Art. 109. A Assessoria de Ações Temáticas tem as seguintes atribuições:

- I - prestar assessoria nas ações relacionadas ao planejamento da Secretaria;
- II - assessorar na formulação de políticas para as mulheres nas áreas de educação, cultura, lazer, esportes, saúde, que promovam a igualdade racial, de orientação sexual, geracional, relativa a mulheres com deficiência e mulheres indígenas, sem prejuízo de outras formas de diversidade;
- III - desenvolver e implementar programas e projetos temáticos nas áreas de educação, cultura, lazer, esportes, saúde, que considerem as mulheres em sua diversidade, visando à promoção da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres de forma direta ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais.

Seção II Das Unidades Específicas

Subseção I

Extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.
Folha 39
Materia PL 180/2015. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.
Assinado por: Fernando F. N. Bispo Ribeiro
Data: 30/09/2015
Hora: 14:44:11

Da Coordenação de Enfrentamento à Violência

Art. 110. A Coordenação de Enfrentamento à Violência tem as seguintes atribuições:

I - propor políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, com vistas à prevenção, combate à violência, assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência;

II - desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, diretamente, ou em parceria com organismos governamentais ou demais setores da sociedade civil.

Subseção II

Da Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres

Art. 111. A Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres tem as seguintes atribuições:

I - apoiar e disseminar políticas, programas e projetos para as mulheres nas áreas de trabalho, empreendedorismo e autonomia econômica das mulheres, diretamente, ou em parceria com organismos governamentais ou setores da sociedade civil;

II - desenvolver, apoiar e disseminar estudos e pesquisas sobre temáticas de gênero, estabelecendo indicadores, para subsidiar as definições de políticas para as mulheres e sua participação social;

III - avaliar e monitorar as políticas públicas para as mulheres na Cidade de São Paulo.

Subseção III

Da Supervisão de Equipamentos

Art. 112. A Supervisão de Equipamentos tem por atribuição coordenar, supervisionar, avaliar e gerir os equipamentos sociais pertencentes à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Subseção IV

Da Supervisão de Administração e Finanças

Art. 113. A Supervisão de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

I - gerir o quadro de pessoal, os recursos orçamentários e financeiros, os contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres e os equipamentos de informática;

II - adquirir bens e serviços;

III - administrar os bens patrimoniais móveis;

IV - providenciar serviços gerais e de manutenção, englobando as atividades de zeladoria e realização dos serviços de manutenção predial.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 114. Ao Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 115. Aos demais dirigentes da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 116. Ficam absorvidas pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, ora criada:

I - as incumbências fixadas para o Secretário Especial de Políticas para as Mulheres, por meio do art. 5º do Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013;

II - as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 14.667, de 14 de janeiro de 2008, para a Coordenadoria da Mulher.

Art. 117. Até a efetiva implantação da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania prestará o apoio administrativo e a infraestrutura necessários ao desempenho das atribuições da Pasta.

TÍTULO VI

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 118. Fica criada a Controladoria Geral do Município - CGM, órgão da Administração Municipal Direta, com a finalidade de promover o controle interno dos órgãos municipais e das entidades da administração indireta.

Art. 119. Compete à Controladoria Geral do Município assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, à promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração Municipal.

§ 1º A Controladoria Geral do Município é o órgão central do Sistema de Controle Interno, do Sistema de Corregedorias e do Sistema de Ouvidorias.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município assistirá a Controladoria Geral do Município no controle interno da legalidade dos atos da Administração, resguardada sua autonomia relativa às atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Art. 120. As competências da Controladoria Geral do Município se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 121. A Controladoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Controlador Geral;

II - Coordenadoria de Auditoria Interna - CAIN;

III - Coordenadoria de Promoção da Integridade - COPI;

IV - Corregedoria Geral do Município - CGM;

V - Ouvidoria Geral do Município - OGM;

VI - Supervisão Geral de Administração e Finanças - SGAF.

Seção II

Luizardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11441

Proc. Nº 01-180115

Matéria PL 130/2015. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Da Assessoria de Produção de Informações e Inteligência

das despesas públicas municipais.

V – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação.

Municipal;

VII - adotar as providências necessárias ao efetivo cumprimento dos objetivos da Controladoria Geral do Município e exercer outras atribuições que lhe forem determinadas.

utilização de recursos públicos.

VI – promover projetos e ações de capacitação dos agentes públicos municipais em assuntos relacionados à boa governança dos recursos públicos.

Municipal, com exame sistemático das declarações de bens e renda, e observação

Matéria P. 1804/2015. Não foi possível publicar.

existência de sinais exteriores de riqueza, identificando eventuais incompatibilidades com a renda declarada, por meio, inclusive, de acesso aos bancos de dados municipais e de outros entes, além de requisição de todas as informações e documentos que entender necessário, instaurando, se for o caso, procedimento para a apuração de eventual enriquecimento ilícito;
 IV - apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo da Administração Pública Municipal;
 V - realizar inspeções nas unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal;
 VI - avaliar a regularidade de quaisquer processos ou procedimentos, incluindo licitatórios e disciplinares instaurados no âmbito do Poder Executivo Municipal;
 VII - solicitar aos órgãos e entidades públicas e pessoas físicas e jurídicas de direito privado, documentos e informações necessários à instrução de procedimentos em curso na Controladoria Geral do Município;
 VIII - requisitar a realização de perícias a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
 IX - promover capacitação e treinamento em processo administrativo disciplinar e em outras atividades de correição;
 X - propor ao Controlador Geral as medidas previstas no art. 138 desta lei, especialmente instauração de apurações e procedimentos disciplinares, requisição de empregados e servidores públicos, sua suspensão preventiva e suspensão cautelar em procedimentos licitatórios.

Subseção IV Da Ouvidoria Geral do Município

Art. 136. A Ouvidoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

I - orientar a atuação das demais unidades de ouvidoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
 II - examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
 III - propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;
 IV - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal;
 V - contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;
 VI - identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal;
 VII - coordenar as ações de transparência passiva no âmbito municipal;
 VIII - sugerir ao Controlador Geral a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos;
 IX - promover capacitação e treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;
 X - analisar as denúncias e representações recebidas na Controladoria Geral do Município, encaminhando-as, conforme a matéria, às unidades competentes para a adoção das medidas cabíveis.

Subseção V Da Supervisão Geral de Administração e Finanças

Art. 137. A Supervisão Geral de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

I - elaborar a proposta orçamentária da Controladoria;
 II - promover a execução orçamentária e aplicação de recursos;
 III - realizar serviços de natureza contábil e financeira;

IV - propor a elaboração de termos de contratos, de prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações, acompanhando sua execução;
 V - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, propondo a realização das respectivas modalidades de licitação;
 VI - controlar a movimentação de papéis e documentos da Controladoria;
 VII - assegurar apoio administrativo, material, de transporte e demais serviços necessários ao desempenho da Controladoria;
 VIII - fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos, dentro de sua área específica;
 IX - promover cursos de capacitação profissional, visando a dar apoio técnico aos servidores da Controladoria;
 X - promover atualização permanente das informações do quadro funcional da Controladoria;
 XI - exercer outras atividades afins.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 138. Compete ao Controlador Geral:

I - formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas:
 a) à implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais;
 b) ao combate à corrupção;
 c) à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;
 II - determinar a instauração de apurações preliminares, inspeções, sindicâncias e demais procedimentos disciplinares de preparação e investigação, inclusive inquéritos administrativos para o exercício da pretensão punitiva, nos termos do art. 208, parágrafo único, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, sem prejuízo das competências da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
 III - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;
 IV - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas;
 V - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal;
 VI - requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município;
 VII - requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas;
 VIII - requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município;
 IX - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;
 X - criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;
 XI - regulamentar a atividade de Correição, de Auditoria Pública, de Controle Interno, de Ouvidoria e de outras matérias afetas à prevenção e ao combate

Controlador Geral do Município
 Luiz Fernando de Mello Ribeiro
 1º de Setembro de 2015

Processo nº 01.180.15

corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal;

XII – suspender preventivamente servidores municipais, na forma do art. 199 da Lei nº 8.989, de 1979;

XIII - suspender cautelarmente procedimentos licitatórios, até o final do procedimento de apuração, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida;

XIV – atuar em conjunto com a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos para assegurar a celeridade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares, fornecendo subsídios para o desempenho das competências do Departamento de Procedimentos Disciplinares;

XV – encaminhar à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão;

XVI – exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Prefeito.

§ 1º D descumprimento injustificado das requisições do Controlador Geral no prazo assinalado acarretará suspensão de vencimentos, nos termos do art. 230 da Lei nº 8.989, de 1979, e responsabilização do agente omissor, com instauração do correspondente processo administrativo disciplinar, devendo ser observados, para a definição da penalidade, o impacto social da negativa e a imprescindibilidade das informações negligenciadas.

§ 2º Os procedimentos previstos no inciso II do “caput” deste artigo poderão, excepcionalmente, ser conduzidos no âmbito da Controladoria Geral do Município, quando a importância do objeto, seu impacto social ou relevância econômica assim indicar, hipóteses em que competirá ao Controlador Geral decidir, por despacho, nos casos previstos no art. 3º, III e IV da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, observado o disposto no parágrafo único do mesmo dispositivo legal e o art. 208, parágrafo único, da Lei nº 8.989, de 1979.

§ 3º Para atendimento das determinações previstas no inciso II do "caput" deste artigo, o Departamento de Procedimentos Disciplinares poderá criar Comissões Processantes e solicitar ao Controlador Geral a requisição de servidores para compô-las ou para atuarem como assistentes técnicos, nos termos do inciso VIII, do "caput" deste artigo, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 139. Aos demais dirigentes da Controladoria Geral do Município compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades, bem como exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRADIÇÃO
- GEP

Art. 140. Fica instituída a Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Controladoria – GEP, a ser concedida mensalmente aos servidores públicos de todos os Quadros de Pessoal da PMSF, efetivos, admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, lotados e em efetivo exercício na Controladoria Geral do Município, de acordo com os seguintes valores:

I – titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de função de nível superior, optantes ou não pela carreira do Quadro de Pessoal do Nível Superior, prevista na Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, bem como aos titulares de cargos de provimento em comissão de Referência DAS-9 a DAS-16: R\$ 595,10 (quinhentos e noventa e cinco reais e dez centavos);

II – titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de função de nível médio e nível médio técnico, optantes ou não pela carreira do Quadro de Pessoal do Nível Médio, prevista na Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, bem como aos

titulares de cargos de provimento em comissão de Referência DAI-5 a DAI-8: R\$ 186,46 (cento e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos);

III – titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de função de nível básico, optantes ou não pela carreira do Quadro de Pessoal do Nível Básico, prevista na Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, bem como aos titulares de cargos de provimento em comissão de Referência DAI-1 a DAI-4: R\$ 127,34 (cento e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos).

§ 1º O valor da gratificação de que trata este artigo será reajustado na mesma data e no mesmo percentual dos reajustes de vencimentos dos servidores municipais, na forma da legislação específica.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo:

I - não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

II – poderá ser incluída, por opção do servidor, na base de cálculo da contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social instituído pela Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, na forma do § 2º do seu art. 1º, observadas as regras estabelecidas no regulamento a que alude o § 4º do mesmo artigo.

§ 3º A gratificação de que trata este artigo não será paga nas hipóteses de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, mesmo que sejam considerados em lei específica de efetivo exercício, ressalvados os casos de:

I – afastamentos previstos nos incisos I a IV, VI a X do art. 64 da Lei nº 8.989, de 1979;

II - licença-paternidade prevista no art. 3º da Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989;

III - licença-adoção referida no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141. Os órgãos municipais deverão atender, em caráter prioritário, às demandas da Controladoria Geral do Município, ficando esta ainda autorizada a requisitar recursos materiais, pessoal e infraestrutura de outros órgãos municipais para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. As requisições de que trata este artigo são irrecusáveis, devendo os órgãos ou entes destinatários atendê-las no prazo indicado, da mesma forma que às demais requisições do Controlador Geral, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou de outro processo ou procedimento administrativo disciplinar e o respectivo resultado.

Art. 142. As atividades da Controladoria Geral do Município desenvolver-se-ão sem prejuízo das atribuições investigativas outorgadas aos diversos órgãos ou entes administrativos para apurar preliminarmente eventuais irregularidades, sendo obrigatória a comunicação à Controladoria da instauração e conclusão de todo e qualquer procedimento com esse fim.

Art. 143. Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde ou administre valores, bens ou receitas públicas ou pelas quais o Município responda, ou que em nome dele assuma obrigações de natureza pecuniária estará sujeita às normas e procedimentos da Controladoria Geral do Município.

Art. 144. Os pedidos ou requisições de informações ou processos de conteúdo reservado ou protegidos por sigilo, nos termos da lei, serão formalizados mediante termo de recebimento, sendo necessária a identificação do processo regularmente instaurado, com indicação da finalidade específica, e os dados obtidos deverão permanecer resguardados e sob controle, com acesso restrito, sob pena de responsabilidade funcional.

51/1081-2
Materia PL 100/2013: Não é possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

1. James M. Smith

100

~~eria PL 180/2015. Não é possível~~

11

Art. 145. Ficam transferidas para a Controladoria Geral do Município, com seus cargos, bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo e pessoal, as seguintes unidades administrativas:

I – a Corregedoria Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito;

II – a Ouvidoria Geral do Município;

III – a Auditoria Geral – AUDIG, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Ficam transferidos da Auditoria Geral para a Subsecretaria do Tesouro Municipal, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, 3 (três) cargos de provimento em comissão na seguinte conformidade:

I – 1 (um) cargo de Assessor Técnico, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com a denominação alterada para Assessor Técnico II;

II – 1 (um) cargo de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com a denominação alterada para Assessor Técnico I;

III – 1 (um) cargo de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, com a denominação alterada para Assessor Técnico I.

Art. 146. As Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão, de Finanças e Desenvolvimento Econômico e do Governo Municipal adotarão as medidas necessárias, no âmbito de suas respectivas competências, ao integral cumprimento do disposto no art. 136 desta lei.

Art. 147. Ficam absorvidas pela Controladoria Geral do Município ora criada as incumbências fixadas para o Secretário Especial da Controladoria Geral do Município por meio do art. 6º do Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013.

Art. 148. Até a efetiva implantação da estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, a Secretaria do Governo Municipal prestará o apoio administrativo e a infraestrutura necessários ao desempenho das atribuições da Controladoria.

TÍTULO VII

SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 149. Fica criada a Subprefeitura de Sapopemba – SP-SB.

Parágrafo único. As atribuições da Subprefeitura de Sapopemba e a competência do Subprefeito são, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central, as previstas para as demais Subprefeituras na Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002.

Art. 150. A Subprefeitura de Sapopemba terá dotação orçamentária própria, com autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, e participação na elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 151. A implantação da Subprefeitura de Sapopemba terá início imediato, a partir da publicação desta lei.

Art. 152. O art. 7º da Lei nº 13.399, de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

29. Vila Prudente: Vila Prudente, São Lucas;

32. Sapopemba: Sapopemba.” (NR)

Art. 153. Em decorrência do disposto neste Título, o Anexo I da Lei nº 13.399, de 2002, fica substituído pelo Anexo XV desta lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 154. A estrutura organizacional da Subprefeitura de Sapopemba constitui-se de:

I – Gabinete do Subprefeito;

II – Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

III – Coordenadoria de Projetos e Obras;

IV – Coordenadoria de Administração e Finanças;

V – Supervisão Técnica de Limpeza Pública;

VI – Supervisão Técnica de Manutenção.

Seção II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Subseção I

Do Gabinete do Subprefeito

Art. 155. Integram o Gabinete do Subprefeito:

I – Chefe de Gabinete;

II – Assessoria Jurídica;

III – Assessoria Técnica;

IV – Assessoria Executiva de Defesa Civil;

V – Assessoria Executiva de Comunicação;

VI – Praça de Atendimento ao Público.

Subseção II

Da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Art. 156. A Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano tem a seguinte estrutura:

I – Unidade de Autos de Infração;

II – Unidade de Cadastro;

III – Supervisão Técnica de Uso do Solo e Licenciamentos, com:

a) Unidade Técnica de Aprovação de Projetos;

b) Unidade Técnica de Licenciamentos;

IV – Supervisão Técnica de Planejamento Urbano;

V – Supervisão Técnica de Fiscalização, com Unidade Técnica de Fiscalização.

Subseção III

Da Coordenadoria de Projetos e Obras

Art. 157. Integra a Coordenadoria de Projetos e Obras a Supervisão Técnica de Projetos e Obras, com Unidade Técnica de Projetos e Obras em Vias e Logradouros Públicos.

Subseção IV

Da Coordenadoria de Administração e Finanças

Art. 158. A Coordenadoria de Administração e Finanças tem a seguinte estrutura:

I – Supervisão de Administração e Suprimentos, com:

a) Unidade de Armazenamento;

b) Unidade de Compras;

II – Supervisão de Gestão de Pessoas, com:

a) Unidade de Remuneração e Folha de Pagamento;

REC. Nº 01-150115
Folha 01
Lendo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441
Materia PL 180/2015. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

[illegible]

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 169. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, criada pela Lei nº 14.879, de 7 de janeiro de 2009, fica reorganizada nos termos deste Título.

Art. 170. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão da Administração Municipal Direta, conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano do Município de São Paulo, cabendo-lhe, em especial:

I – desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor Estratégico, aos Planos Regionais e de Bairros das Subprefeituras, ao Parcelamento, ao Uso e Ocupação do Solo, às Operações Urbanas e demais instrumentos urbanísticos;

II – coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil;

III – promover a integração dos planos, programas e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para a Cidade de São Paulo;

IV – desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor Estratégico do Município e os Planos Regionais e de Bairros das Subprefeituras;

V – formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao seu desenvolvimento urbano, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, regionais, estaduais e metropolitanos;

VI – desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada, com outros setores das políticas públicas e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;

VII – coordenar, organizar, manter, atualizar e disponibilizar permanentemente o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Estrutura Básica

Art. 171. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano tem a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete do Secretário;

II – Departamento de Urbanismo – DEURB;

III – Departamento do Uso do Solo – DEUSO;

IV – Departamento de Produção e Análise de Informação – DEINFO;

V – Departamento de Controle da Função Social da Propriedade – DCFSP;

VI – Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF;

VII – órgãos colegiados:

a) Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU;

b) Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU;

c) Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU;

d) Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB.

Seção II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Subseção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 172. Integram o Gabinete do Secretário:

I – Chefia de Gabinete;

II – Assessoria Jurídica;

III – Assessoria de Participação Popular e Comunicação;

IV – Assessoria de Relações Institucionais;

V – Assessoria de Pesquisa Aplicada e Fomento;

VI – Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados.

Subseção II

Do Departamento de Urbanismo – DEURB

Art. 173. O Departamento de Urbanismo tem a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Diretor;

II – Divisão de Ordenamento Territorial;

III – Divisão de Monitoramento e Avaliação;

IV – Divisão de Articulação Intersectorial.

Subseção III

Do Departamento do Uso do Solo – DEUSO

Art. 174. O Departamento do Uso do Solo tem a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Diretor;

II – Divisão de Sistema de Informações sobre Zoneamento;

III – Divisão de Normatização do Uso do Solo;

IV – Divisão de Monitoramento do Uso do Solo.

Subseção IV

Do Departamento de Produção e Análise de Informação – DEINFO

Art. 175. O Departamento de Produção e Análise de Informação tem a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Diretor;

II – Divisão de Produção e Geoprocessamento;

III – Divisão de Análise e Disseminação;

IV – Divisão de Sistema de Informações Geográficas.

Subseção V

Do Departamento de Controle da Função Social da Propriedade – DCFSP

Art. 176. O Departamento de Controle da Função Social da Propriedade tem a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Diretor;

II – Divisão de Assuntos Jurídicos;

III – Divisão de Tecnologia da Informação;

IV – Divisão de Acompanhamento de Notificações;

V – Divisão de Avaliação;

VI – Centro de Documentação.

Subseção VI

Da Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF

Art. 177. A Coordenadoria de Administração e Finanças tem a seguinte estrutura:

Protocolo nº 01-10-15
Folha 01
Eduardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 114401

- I - Gabinete do Coordenador;
- II - Supervisão de Gestão de Pessoas;
- III - Supervisão de Finanças;
- IV - Supervisão de Administração;
- V - Supervisão de Tecnologia da Informação;
- VI - Centro de Documentação e Difusão.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I Das Unidades de Assistência Direta ao Secretário

Subseção I Da Chefia de Gabinete

Art. 178. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

- I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e ao Secretário Adjunto;
- II - executar atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário Municipal;
- III - examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Secretaria;
- IV - supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria.

Subseção II Da Assessoria Jurídica

Art. 179. A Assessoria Jurídica tem as seguintes atribuições:

- I - emitir pareceres jurídicos em processos e documentos enviados pelos órgãos da Secretaria e da Administração, que devam ser submetidos ao Secretário;
- II - analisar e propor soluções para assuntos que lhe sejam cometidos pelo Secretário;
- III - estudar, propor e sugerir alternativas de orientação em consultas formuladas pelos órgãos da Secretaria e da Administração;
- IV - atender aos pedidos de informação do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Município e da Câmara Municipal;
- V - prestar informações para subsidiar a defesa da Prefeitura do Município de São Paulo em juízo, obtendo as informações e demais elementos necessários perante os órgãos da Secretaria;
- VI - prestar suporte jurídico às demais áreas da Secretaria.

Subseção III Da Assessoria de Participação Popular e Comunicação

Art. 180. A Assessoria de Participação Popular e Comunicação tem as seguintes atribuições:

- I - assessorar e dar suporte ao conjunto dos processos participativos sob responsabilidade da SMDU, interagindo com a sociedade civil organizada e garantindo instrumentos de participação popular e a manutenção de canais de comunicação permanentes com a sociedade;
- II - promover processos de formação cidadã que subsidiem o fortalecimento da participação popular na formulação, implementação, monitoramento e avaliação do planejamento e gestão urbana e territorial;
- III - acompanhar a implementação de canais participativos das políticas e ações urbanas definidas pela Administração Pública Municipal.

Subseção IV Da Assessoria de Relações Institucionais

Art. 181. A Assessoria de Relações Institucionais tem as seguintes atribuições:

- I - assessorar o desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, interagindo com o Poder Legislativo Municipal, com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e com outras esferas de governo, conforme as diretrizes da Administração Municipal;
- II - estabelecer canais de interação permanente com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao desenvolvimento urbano, visando à articulação intersetorial das políticas públicas.

Subseção V Da Assessoria de Pesquisa Aplicada e Fomento

Art. 182. A Assessoria de Pesquisa Aplicada e Fomento tem as seguintes atribuições:

- I - assessorar a formulação e implementação de políticas urbanas no âmbito do Município e região metropolitana;
- II - desenvolver parcerias com instituições públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais, para o desenvolvimento de pesquisas e parcerias no campo do desenvolvimento urbano do Município e Região Metropolitana;
- III - desenvolver projetos estruturados para a pesquisa em inovação de técnicas e instrumentos urbanos e implementação de ações estratégicas nos projetos urbanos de acordo com o Plano Diretor Estratégico do Município.

Subseção VI Da Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados

Art. 183. A Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados tem as seguintes atribuições:

- I - propiciar o apoio logístico e operacional dos órgãos colegiados vinculados à Secretaria;
- II - acompanhar as reuniões sob sua competência e sistematizar, sempre que necessário, propostas de melhorias e aperfeiçoamentos nos marcos legais pertinentes;
- III - organizar as reuniões dos órgãos colegiados, mantendo sua composição atualizada, convocando as reuniões, preparando as pautas, registrando as atas, e estabelecendo fluxo contínuo de informações entre todos os participantes.

Seção II Das Unidades Específicas

Subseção I Do Departamento de Urbanismo - DEURB

Art. 184. O Departamento de Urbanismo tem as seguintes atribuições:

- I - formular políticas, diretrizes, planos, instrumentos e ações para planejar e regular o desenvolvimento urbano e ambiental e orientar o ordenamento territorial do Município;
- II - subsidiar os processos de implementação do Plano Diretor Estratégico, dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras e dos Planos de Bairros;
- III - coordenar os processos participativos de elaboração, monitoramento, avaliação, revisão e de gestão do Plano Diretor Estratégico, dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras e dos Planos de Bairros, juntamente com a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

Luciano F. M. Basso Ribeiro

Proc. Nº 07.180.15
Materia PL 180/2015. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

IV - elaborar relatórios de gestão sobre a implementação do Plano Diretor Estratégico, Planos Regionais das Subprefeituras e Planos de Bairros;
 V - elaborar estudos técnicos que subsidiem a formulação de propostas para a elaboração e revisão do Plano Diretor Estratégico, Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras e Planos de Bairros;
 VI - propor planos setoriais, programas e projetos para a implementação das diretrizes e objetivos do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;
 VII - desenvolver novos instrumentos de política urbana condizentes com as realidades da cidade, bem como elaborar as propostas de alteração do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras a serem submetidas ao Conselho Municipal de Política Urbana;
 VIII - propor normas, critérios e procedimentos com vistas a regulamentar o Plano Diretor Estratégico, os Planos Regionais Estratégicos, os Planos de Bairro e as Áreas de Intervenção Urbana;
 IX - compatibilizar as metas, investimentos e ações estratégicas necessárias ao cumprimento das funções sociais da cidade, ao atendimento das necessidades sociais e à implementação dos elementos estruturadores e integradores definidos no Plano Diretor Estratégico e nos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras com os instrumentos de planejamento das finanças municipais como os Programas de Metas, os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais;
 X - subsidiar o Departamento do Uso do Solo na elaboração das normas referentes à legislação de uso e ocupação do solo e decorrentes do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;
 XI - compatibilizar e articular as políticas setoriais com as diretrizes e metas do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, especialmente no que se refere à habitação, transporte, verde e meio ambiente e infraestrutura;
 XII - participar da concepção e elaboração dos projetos urbanos para melhorias, ampliação e complementação dos sistemas viários e de transportes públicos, reestruturação de centralidades e corredores comerciais, bem como dos sistemas estruturadores e transformadores do espaço físico da Cidade;
 XIII - promover a integração dos planos, programas e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, quando relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para a Cidade de São Paulo, incluindo as áreas de transportes, infraestrutura urbana, obras e meio ambiente;
 XIV - desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor Estratégico do Município, os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
 XV - desenvolver mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, fazendo uso dos instrumentos de política urbana;
 XVI - subsidiar, em assuntos de sua competência, os trabalhos e funcionamento dos canais participativos das políticas e ações urbanas definidas pela Administração Pública Municipal.

Subseção II

Do Departamento do Uso do Solo - DEUSO

Art. 185. O Departamento do Uso do Solo tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e propor normas referentes à legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, com base na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 -

Estatuto da Cidade, na Lei Orgânica do Município, no Plano Diretor Estratégico, nos Planos Regionais e Planos de Bairro e nas suas atualizações subsequentes;
 II - coordenar o processo de revisão da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo;
 III - subsidiar o Departamento de Urbanismo na revisão do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais e na elaboração dos Planos de Bairros;
 IV - subsidiar a elaboração de planos de operações urbanas;
 V - assessorar, nos assuntos de sua competência, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU;
 VI - assessorar, nos assuntos de sua competência, a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU;
 VII - assessorar, nos assuntos de sua competência, o Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU;
 VIII - coordenar estudos e desenvolver propostas relativas ao uso e ocupação de áreas públicas, fomentando sua adequada destinação;
 IX - expedir as diretrizes urbanísticas para instalações, equipamentos e edificações, bem como para implantação e melhoria de infraestrutura e serviços urbanos do Município;
 X - monitorar, nos assuntos de sua competência, as Zonas de Preservação Cultural - ZEPECs e promover sua revisão de forma articulada com os demais órgãos de preservação da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;
 XI - controlar e emitir a certidão de declaração de potencial construtivo referente às Zonas de Preservação Cultural - ZEPECs, bem como a certidão de transferência de potencial construtivo de imóveis situados na Operação Urbana Centro;
 XII - propor normas e monitorar a transferência de potencial construtivo no Município;
 XIII - expedir diretrizes de dimensionamento de anúncios em Zonas de Preservação Cultural - ZEPECs, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do art. 125 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004;
 XIV - manter atualizado o cadastro das Zonas de Preservação Cultural - ZEPECs;
 XV - subsidiar a Secretaria Municipal de Habitação no monitoramento das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, conforme o Plano Diretor Estratégico e o Plano Municipal de Habitação;
 XVI - monitorar os estoques de potencial construtivo adicional e suas implicações na infraestrutura urbana e no meio físico, dando publicidade aos seus resultados;
 XVII - elaborar estudos das transformações urbanas produzidas no parcelamento, uso e ocupação do solo, principalmente aquelas decorrentes dos estoques de potencial construtivo adicional, promovendo sua reavaliação periódica com base no Plano Diretor Estratégico e na legislação urbanística municipal correlata;
 XVIII - propor normas relativas ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme a Lei Federal nº 10.257, de 2001, e as orientações do Plano Diretor Estratégico, de forma articulada com os demais órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento de empreendimentos e atividades;
 XIX - manter atualizado e georreferenciado o Sistema de Informações de Zoneamento - SISZON, possibilitando ampla consulta das normas de parcelamento, uso e ocupação do solo pelos órgãos internos e externos à Prefeitura do Município de São Paulo, bem como pelos cidadãos.

Subseção III

Do Departamento de Produção e Análise de Informação - DEINFO

Art. 186. O Departamento de Produção e Análise de Informação - DEINFO tem as seguintes atribuições:

I - elaborar análises e diagnósticos socioeconômicos, demográficos e territoriais para subsidiar o planejamento e as ações da Secretaria e da Administração Pública Municipal;

II - produzir indicadores socioeconômicos, demográficos e urbanos relativos às condições de vida da população e ao espaço urbano, como subsídio às políticas e ações do Poder Público Municipal;

III - subsidiar a implementação e a atualização do Sistema Municipal de Informações, em especial nos temas relativos ao espaço urbano;

IV - coordenar o desenvolvimento técnico do Sistema de Informações Geográficas do Município de São Paulo - SIG-SP;

V - manter base de dados socioeconômicos, demográficos e de equipamentos urbanos do Município, voltada às atividades de gestão e planejamento urbanos;

VI - disponibilizar dados, informações e análises gerados no âmbito do Departamento às unidades da Secretaria, aos demais órgãos públicos e ao cidadão;

VII - desenvolver ações e iniciativas que fomentem o uso dos indicadores urbanos pela administração pública e pela sociedade civil, bem como a difusão de ferramentas e instrumentos de análise;

VIII - subsidiar, com dados, informações e análises, o Departamento de Urbanismo - DEURB na elaboração, monitoramento, avaliação, revisão e de gestão do Plano Diretor Estratégico, dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras e dos Planos de Bairros;

IX - subsidiar, com dados, informações e análises, o Departamento de Uso do Solo - DEUSO na elaboração, revisão e avaliação das normas referentes à legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo;

X - desenvolver parcerias com instituições municipais, estaduais e federais, no sentido de qualificar e ampliar o acervo de informações sobre a Cidade e sua capacidade de análise de dados;

XI - promover o constante aprimoramento do acervo de informações sobre a cidade, mediante análises críticas, seminários e reuniões com outros órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;

XII - desenvolver metodologias, instrumentos e parâmetros para avaliação das políticas públicas e da aplicação dos instrumentos de planejamento, com destaque para a dimensão urbana, entre eles o Plano Diretor Estratégico, os Planos Plurianuais, os Programas de Metas e as leis orçamentárias.

Subseção IV

Da Coordenadoria de Administração e Finanças

Art. 187. A Coordenadoria de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

I - gerir o quadro de pessoal, os recursos orçamentários e financeiros, os contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres e os equipamentos de informática;

II - adquirir bens e serviços;

III - administrar os bens patrimoniais móveis;

IV - providenciar serviços gerais e de manutenção, englobando as atividades de zeladoria e realização dos serviços de manutenção predial.

Parágrafo único. As atribuições referidas no "caput" deste artigo serão exercidas pelas unidades que integram a Coordenadoria, de acordo com as respectivas áreas de atuação, conforme detalhamento a ser estabelecido por meio de decreto.

Subseção V

Do Departamento de Controle da Função Social da Propriedade - CCFSP

Art. 188. O Departamento de Controle da Função Social da Propriedade tem as seguintes atribuições:

I - identificar as áreas passíveis de não cumprimento da Função Social da Propriedade, segundo a Lei nº 15.234, de 2010;

II - realizar convênios com órgãos públicos, empresas da administração direta, indireta ou autárquica ou concessionárias para criar bancos de dados e ferramentas para o efetivo cumprimento do objetivo disposto no Inciso I;

III - notificar os imóveis identificados como não cumpridores da Função Social da Propriedade e tomar as providências jurídicas e administrativas necessárias;

IV - fiscalizar o cumprimento dos prazos e diretrizes dos projetos que visem a regularização dos imóveis notificados mencionados no inciso III;

V - encaminhar aos órgãos competentes para providências os imóveis cuja regularização não foi efetivada;

VI - providenciar junto aos Cartórios de Registro de Imóveis a averbação nas matrículas dos imóveis irregulares observações sobre o descumprimento da Lei nº 15.234, de 2010, nos termos do § 2º do art. 2º da referida lei;

VII - publicar o banco de dados produzido com os imóveis irregulares junto aos órgãos ligados à produção de habitação de interesse social de todas as esferas de governo com o objetivo de contribuir no esforço público e comunitário de prospecção de áreas para desenvolvimento de projetos de habitação de interesse social.

Parágrafo único. As atribuições referidas no "caput" deste artigo serão exercidas pelas unidades que integram a Coordenadoria, de acordo com as respectivas áreas de atuação, conforme detalhamento a ser estabelecido por meio de decreto.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 189. Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 190. Aos demais dirigentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades, bem como exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU e Da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU

Art. 191. O Conselho Municipal de Política Urbana e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística, instituídos pela Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, tem as atribuições e a composição previstas no Decreto nº 43.230, de 22 de maio de 2003, e legislação subsequente.

Seção II

Da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU

Art. 192. A Comissão de Proteção à Paisagem Urbana prevista na Lei nº 10.237, de 17 de dezembro de 1986, tem as atribuições e a composição previstas no Decreto nº 50.822, de 28 de agosto de 2009, e legislação subsequente.

Seção III

Do Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB

Folha 56
Proc. Nº 01.180.115
Lep. Nº 11.444
Ribeiro

Art. 193. D Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Urbano tem as atribuições e a composição previstas no Decreto nº 47.661, de 6 de setembro de 2006, e legislação subsequente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 194. Ficam com a denominação alterada as seguintes unidades administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - o Departamento de Estatística e Produção de Informação - DIPRO para Departamento de Produção e Análise de Informação - DEINFO;

II - da Coordenadoria de Administração e Finanças:

a) a Supervisão de Recursos Humanos para Supervisão de Gestão de Pessoas;

b) a Supervisão de Informática para Supervisão de Tecnologia da Informação.

Art. 195. Ficam extintas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano as unidades administrativas não aproveitadas na reorganização de que trata este Título.

TÍTULO X SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 196. A Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, prevista na Lei nº 10.237, de 17 de dezembro de 1986, e legislação subsequente, fica reorganizada nos termos deste Título.

Art. 197. Compete à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, órgão da Administração Municipal direta:

I - gerir e executar a Política Municipal da Habitação Social;

II - promover a regularização Urbanística e Fundiária de Assentamentos Precários, Loteamentos e Parcelamentos Irregulares;

III - estabelecer convênios e parcerias, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, necessários à execução de projetos, no âmbito da Secretaria.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Habitação é o órgão central e superior da Política Municipal de Habitação Social sendo a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP o órgão operacional, conforme estabelecido nos programas e ações da Política Habitacional do Município.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Estrutura Básica

Art. 198. A Secretaria Municipal de Habitação tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Coordenadoria de Gestão do Atendimento Social - CAS;

III - Coordenadoria de Gestão de Programas, Projetos e Obras - CPO;

IV - Coordenadoria de Regularização Fundiária - CRF;

V - Supervisão Geral de Administração e Finanças - SGAF;

VI - órgãos colegiados:

a) Conselho Municipal de Habitação - CMH;

b) Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI.

Parágrafo único. Vincula-se à Secretaria Municipal de Habitação, como entidade da Administração Indireta, a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP.

Seção II Do Detalhamento da Estrutura Básica

Subseção I Do Gabinete do Secretário

Art. 199. Integram o Gabinete do Secretário:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ;

III - Assessoria de Planejamento e Relações Institucionais - ATPR.

Subseção II Da Coordenadoria de Gestão do Atendimento Social - CAS

Art. 200. A Coordenadoria de Gestão do Atendimento Social - CAS tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Departamento de Atendimento Social - DEAS;

III - Departamento de Ações Regionalizadas I - DEAR-I;

IV - Departamento de Ações Regionalizadas II - DEAR-II.

Art. 201. O Departamento de Atendimento Social - DEAS tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Diretor;

II - Divisão Técnica de Gestão de Termos e Títulos - DEAS-1;

III - Divisão Técnica Social - DEAS-2, com:

a) Seção Técnica Regional 1;

b) Seção Técnica Regional 2;

c) Seção Técnica Regional 3.

Art. 202. O Departamento de Ações Regionalizadas I - DEAR-I tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Diretor;

II - Divisão Técnica Regional Norte - DEAR-Norte;

III - Divisão Técnica Regional Leste - DEAR-Leste;

IV - Divisão Técnica Regional Centro - DEAR-Centro.

Parágrafo único. As Divisões Técnicas Regionais contarão, cada uma, com:

I - Seção Técnica de Trabalho Social;

II - Seção Técnica de Apoio de Intervenções.

Art. 203. O Departamento de Ações Regionalizadas II - DEAR-II tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Diretor;

II - Divisão Técnica Regional Sudeste - DEAR-Sudeste;

III - Divisão Técnica Regional Sul - DEAR-Sul;

IV - Divisão Técnica Regional Extremo Sul - DEAR-Extremo Sul.

Parágrafo único. As Divisões Técnicas Regionais contarão, cada uma, com:

I - Seção Técnica de Trabalho Social;

II - Seção Técnica de Apoio de Intervenções.

Subseção III Da Coordenadoria de Gestão de Programas, Projetos e Obras - CPO

Art. 204. A Coordenadoria de Gestão de Programas, Projetos e Obras - CPO tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Coordenação de Programas Mananciais - CPM;

Protocolo nº 180/15
RF 1.441
Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

III – Departamento de Projetos e Obras – DPO.

Art. 205. A Coordenação de Programas Mananciais – CPM contará com o Gabinete do Coordenador.

Art. 206. O Departamento de Projetos e Obras – DPO tem a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Diretor;
- II – Divisão Técnica de Projetos – DPO-1, com Seção Técnica de Projetos;
- III – Divisão Técnica de Obras – DPO-2, com:
 - a) Seção Técnica de Obras 1;
 - b) Seção Técnica de Obras 2.

Subseção IV

Da Coordenadoria de Regularização Fundiária – CRF

Art. 207. A Coordenadoria de Regularização Fundiária – CRF tem a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Coordenador;
 - II – Departamento de Regularização – DTR.
- Art. 208. O Departamento de Regularização – DTR tem a seguinte estrutura:
- I – Gabinete do Diretor;
 - II – Divisão Técnica de Áreas Particulares – DTR-1, com Seção Técnica de Áreas Particulares;
 - III – Divisão Técnica de Regularização de Mananciais – DTR-2, com Seção Técnica de Regularização de Mananciais;
 - IV – Divisão Técnica de Regularização de Áreas Públicas e Empreendimentos – DTR-3, com Seção Técnica de Regularização de Áreas Públicas e Empreendimentos;
 - V – Divisão Técnica de Assistência Técnica Gratuita para projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social.

Subseção V

Da Supervisão Geral de Administração e Finanças – SGAF

Art. 209. A Supervisão Geral de Administração e Finanças tem a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Supervisor;
- II – Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira – SGAF-1;
- III – Supervisão de Licitação – SGAF-2;
- IV – Supervisão de Gestão de Pessoas – SGAF-3;
- V – Supervisão de Administração – SGAF-4;
- VI – Centro de Documentação – SGAF-5;
- VII – Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I

Das Unidades de Assistência Direta ao Secretário

Subseção I

Da Chefia de Gabinete

Art. 210. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

- I – planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário Municipal de Habitação e ao Secretário Adjunto;
- II – executar atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário Municipal;
- III – supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria.

Subseção II

Da Assessoria Técnica e Jurídica – ATAJ

Art. 211. A Assessoria Técnica e Jurídica tem as seguintes atribuições:

- I – emitir pareceres jurídicos em processos e documentos que devam ser submetidos ao Secretário;
- II – prestar informações para subsidiar a defesa da Prefeitura do Município de São Paulo em juízo, obtendo as informações e demais elementos necessários perante as unidades da Secretaria;
- III – prestar suporte jurídico à Secretaria;
- IV – assessorar o Secretário na formulação de políticas e diretrizes de programas na área de atuação da Secretaria;
- V – analisar e propor soluções para assuntos que lhe sejam atribuídos pelo Secretário;
- VI – acompanhar a implementação das políticas definidas pela Administração Pública Municipal no âmbito da competência da Secretaria;
- VII – exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Secretário.

Subseção III

Da Assessoria de Planejamento e Relações Institucionais – ATPR

Art. 212. A Assessoria de Planejamento e Relações Institucionais tem as seguintes atribuições:

- I – assessorar no planejamento de ações referentes aos programas e projetos da Secretaria;
- II – estabelecer canais de interação permanente com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionadas às atividades da Secretaria, visando à articulação intersetorial das políticas públicas.

Seção II

Das Unidades Específicas

Subseção I

Da Coordenadoria de Gestão do Atendimento Social – CAS

Art. 213. A Coordenadoria de Gestão do Atendimento Social tem por atribuição coordenar e articular a implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Habitação no conjunto das unidades regionalizadas sob sua responsabilidade, cabendo-lhe ainda, por meio de suas unidades:

- I – providenciar a emissão e gestão dos Termos de Permissão de Uso – TPU e dos Títulos de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU e de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia – CUEM, Termo de Legitimação de Posse – TLP e pela organização e controle das situações de adimplência dos permissionários;
- II – coordenar, organizar e operacionalizar os programas e projetos da Secretaria, garantindo, na esfera local, a representação da Pasta nas redes sociais, possibilitando a sustentabilidade das intervenções urbano-habitacionais, e, em especial, a coordenação, programas e demais ações de apoio habitacional, destinados ao atendimento de demandas;
- III – orientar e coordenar as ações de trabalho social nos programas e projetos da Secretaria;
- IV – elaborar, no campo social, documentos técnicos e estudos necessários implementação da política habitacional;
- V – executar a gestão de contratos e convênios no âmbito do trabalho social;
- VI – prestar orientação técnica e administrativa às unidades da Coordenadoria necessárias ao encaminhamento das demandas apresentadas por grupos sociais e organizações não governamentais e órgãos públicos;

Luciano F. M. Bello Ribeiro
R. 441
51181-10

VII - representar a SEHAB no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS e no Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua - Comitê PopRua;
 VIII - responder, no âmbito regional, pela coordenação e execução do trabalho social em programas e projetos da Secretaria, incluindo o atendimento social e a elaboração de parecer técnico social;
 IX - responder, no âmbito regional, pelo acompanhamento de projetos e obras dos programas da Secretaria, apoiando a interface entre as ações físicas de projetos e obras com as ações sociais com vistas a viabilizar a sua implementação;
 X - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção II

Da Coordenadoria de Gestão de Programas, Projetos e Obras - CPO

Art. 214. A Coordenadoria de Gestão de Programas, Projetos e Obras tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar, coordenar, orientar e articular os programas, projetos e obras no âmbito da Secretaria;
- II - orientar e coordenar as ações necessárias para estudos de programas, projetos e obras de sua competência, inclusive para regularização de áreas e programas mananciais;
- III - coordenar, organizar e operacionalizar as ações de desenvolvimento de termos de referência, normas e diretrizes técnicas para a elaboração de projeto relativos a sua área de atuação;
- IV - gerir e fiscalizar os contratos no âmbito de sua competência;
- V - elaborar elementos técnicos para subsidiar os procedimentos licitatórios de contratação de obras;
- VI - coordenar, organizar e operacionalizar a execução de serviços e obras do agrupamento de ações nas regiões da cidade em mananciais;
- VII - atender às demandas técnicas e judiciais, solicitadas pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Município e demais órgãos públicos;
- VIII - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção III

Da Coordenadoria de Regularização Fundiária - CRF

Art. 215. A Coordenadoria de Regularização Fundiária - CRF tem as seguintes atribuições:

- I - orientar e coordenar as ações necessárias para os estudos e providências técnicas objetivando a regularização formal dos assentamentos precários, públicos e privados, e parcelamentos do solo irregulares, no âmbito da Secretaria;
- II - proferir despacho final nos processos administrativos;
- III - expedir auto de regularização;
- IV - constituir e coordenar os trabalhos dos conselhos gestores nas ZEIS-1;
- V - proceder à análise técnica fundiária dos processos de regularização;
- VI - atender às demandas técnicas e judiciais, solicitadas pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Município e demais órgãos públicos;
- VII - coordenar, organizar e operacionalizar as ações necessárias para a regularização de assentamentos, parcelamentos de solo irregulares em áreas particulares, em áreas de mananciais e em áreas públicas e de empreendimentos de competência da Secretaria;
- VIII - coordenar a prestação de assistência técnica gratuita para associações, cooperativas e comunidades na elaboração de projeto de regularização fundiária de interesse social;
- IX - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção IV

Da Supervisão Geral de Administração - SGAF

Art. 216. A Supervisão Geral de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;
- II - promover a execução orçamentária e aplicação de recursos;
- III - realizar serviços de natureza contábil e financeira;
- IV - elaborar termos de contratos, de prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações, acompanhando sua execução;
- V - observar as diretrizes formuladas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão:
- a) planejar, coordenar, executar e monitorar as atividades referentes à administração dos recursos humanos da Secretaria;
- b) executar a política de capacitação e desenvolvimento dos servidores da Secretaria;
- c) coordenar a política de estágio, no âmbito da Secretaria;
- VI - supervisionar o processamento e a expedição de processos e documentos da Secretaria;
- VII - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, indicando as respectivas modalidades de licitação;
- VIII - controlar a movimentação de papéis e documentos da Secretaria;
- IX - assegurar apoio administrativo, material, de transporte e demais serviços necessários ao desempenho da Secretaria;
- X - supervisionar a contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI;
- XI - apoiar os processos de prestação de contas dos Fundos Municipais da Habitação - FMH, nos termos da Lei nº 13.425, de 2 de setembro de 2002, e do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, nos termos da Lei nº 14.934, de 18 de junho de 2009;
- XII - proceder à guarda e conservação de documentos, garantindo a recuperação da informação, o acesso ao documento e a preservação de sua memória, prestando informação atualizada no âmbito interno e externo;
- XIII - coordenar as atividades do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 217. Ao Secretário Municipal de Habitação compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 218. Aos demais dirigentes da Secretaria Municipal de Habitação compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades, bem como exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Do Conselho Municipal de Habitação - CMH

Art. 219. O Conselho Municipal de Habitação - CMH tem as atribuições e composição previstas na Lei nº 13.425, de 2002.

Parágrafo único. As competências atribuídas pela Lei nº 13.425, de 2002, ao Superintendente de Habitação Popular passam a ser de responsabilidade do Secretário Adjunto.

Examinado e aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação - CMH em 10/09/2015, por maioria absoluta, para ser encaminhado ao Prefeito Municipal para assinatura e publicação.

Assinado por: *[Assinatura]*
 Secretário Adjunto de Habitação Popular

Matéria PL 180/2015 - Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

- I - gerir o quadro de pessoal, os recursos orçamentários e financeiros, os contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres e os equipamentos de informática;
- II - adquirir bens e serviços;
- III - administrar os bens patrimoniais móveis;
- IV - providenciar serviços gerais e de manutenção.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 233. Ao Secretário Municipal de Relações Internacionais e Federativas compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 234. Aos demais dirigentes da Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 235. Fica extinta na Secretaria do Governo Municipal a Assessoria de Assuntos Metropolitanos prevista na Lei nº 13.169, de 11 de julho de 2001.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, ficam transferidos para a Coordenação para Assuntos Metropolitanos e Estaduais, da Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas, os bens patrimoniais, acervo e pessoal da Assessoria de Assuntos Metropolitanos.

Art. 236. A Assessoria Técnica e a Assessoria Jurídica, da Secretaria do Governo Municipal, prestarão o suporte necessário à Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

TÍTULO XII SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 237. Fica reorganizada a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, nos termos deste Título.

Art. 238. Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, órgão da Administração Municipal Direta:

- I - assessorar o Prefeito nas ações governamentais voltadas à formulação de políticas públicas para a promoção e defesa dos direitos humanos e de cidadania, na política municipal de participação social, mediante atuação articulada com órgãos públicos municipais, estaduais e federal;
- II - coordenar a política municipal de direitos humanos e de participação social, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNHD-3 e em consonância com a Constituição Federal e Pactos Internacionais;
- III - articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a promoção e defesa dos direitos humanos e da participação social no âmbito municipal, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade civil;
- IV - elaborar projetos e programas que promovam a construção de uma sociedade mais justa, apresentando propostas que assegurem a igualdade de condições, a justiça social e a valorização da diversidade;

- V - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à efetivação de direitos humanos, cidadania e participação social, nas áreas afetas às suas atribuições;
- VI - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Estrutura Básica

Art. 239. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - unidades específicas:
 - a) Coordenadoria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos;
 - b) Coordenadoria de Participação Social e Gestão Estratégica;
 - c) Supervisão Geral de Administração e Finanças;
- III - Órgãos Colegiados:
 - a) Comissão Municipal de Direitos Humanos - CMDH;
 - b) Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo;
 - c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
 - d) Conselho Municipal dos Direitos da Juventude - CONJUVE;
 - e) Grande Conselho Municipal do Idoso - GCMI;
 - f) Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual - COMADS;
 - g) Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Alcool - COMUDA;
 - h) Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina;
 - i) Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua - Comitê PopRua;
 - j) Comitê Municipal de Educação em Direitos Humanos.

§ 1º Vinculam-se ainda à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania:

- I - o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, com o Conselho de Orientação Técnica - COT;
- II - o Fundo Municipal do Idoso, com o Conselho de Orientação e Administração Técnica - COAT.

§ 2º A Comissão Municipal de Direitos Humanos transfere-se do Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com pessoal, acervo, contratos e demais ajustes, recursos e cargos em comissão previstos nesta lei.

Art. 240. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania prestará o apoio necessário ao desenvolvimento dos trabalhos afetos aos Núcleos de Direitos Humanos criados nas Subprefeituras, em atendimento às diretrizes traçadas pela Comissão Municipal de Direitos Humanos, nos termos do disposto no Decreto nº 53.133, de 10 de maio de 2012.

Seção II Do Detalhamento da Estrutura Básica

Subseção I Do Gabinete do Secretário

Art. 241. Integram o Gabinete do Secretário:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria Técnico-Jurídica;
- III - Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados.

Extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.
Matéria PL 180/2015. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.
180/2015
RF 11.441

Subseção II

Da Coordenadoria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos

Art. 242. A Coordenadoria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos tem a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Coordenador;
 - II – Coordenação de Educação em Direitos Humanos;
 - III – Coordenação de Políticas para Juventude;
 - IV – Coordenação de Políticas para a População em Situação de Rua;
 - V – Coordenação de Políticas para Crianças e Adolescentes;
 - VI – Coordenação de Políticas para Idosos;
 - VII – Coordenação de Políticas para Migrantes;
 - VIII – Coordenação de Políticas para LGBT, com um Centro de Referência LGBT.
- § 1º As Coordenações contarão, cada uma, com Gabinete do Coordenador.
- § 2º Caberá à Coordenação de Políticas para Idosos coordenar o Polo Cultural da 3ª Idade do Município de São Paulo.

Subseção III

Da Coordenadoria de Participação Social e Gestão Estratégica

Art. 243. A Coordenadoria de Participação Social e Gestão Estratégica tem a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Coordenador;
 - II – Coordenação de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, com Centro de Informações de Direitos Humanos;
 - III – Coordenação de Cidadania Participativa;
 - IV – Coordenação de Diálogo Social;
 - V – Coordenação da Política Municipal de Participação Social;
 - VI – Escritório de Gerenciamento de Projetos, com Incubadora de Projetos.
- Parágrafo único. As Coordenações, bem como o Escritório de Gerenciamento de Projetos, contarão com Gabinete do Coordenador.

Subseção IV

Da Supervisão Geral de Administração e Finanças

Art. 244. A Supervisão Geral de Administração e Finanças tem a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Supervisor;
- II – Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira;
- III – Supervisão de Compras e Contratos;
- IV – Supervisão de Gestão de Pessoas;
- V – Supervisão de Administração;
- VI – Centro de Documentação.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I

Das Unidades de Assistência Direta ao Secretário

Subseção I

Da Chefia de Gabinete

Art. 245. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

- I – planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e ao Secretário Adjunto;
- II – executar atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

- III – examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Secretaria;
- IV – supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria.

Subseção II

Da Assessoria Técnico-Jurídica

Art. 246. A Assessoria Técnico-Jurídica tem por atribuição a elaboração de pareceres técnicos e jurídicos em processos e documentos enviados pelas unidades da Secretaria e demais órgãos municipais em assuntos pertinentes à sua área de atuação, que devem ser submetidos ao Secretário, ao Secretário Adjunto e ao Chefe de Gabinete.

Subseção III

Da Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados

Art. 247. A Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados tem por atribuição analisar e instruir os processos e documentos a serem submetidos aos Órgãos Colegiados e prestar apoio aos trabalhos afetos àqueles órgãos.

Seção II

Das Unidades Específicas

Subseção I

Da Coordenadoria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos

Art. 248. A Coordenadoria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos, por meio de suas Coordenações, tem por atribuição coordenar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de projetos, programas e políticas públicas no âmbito do Município, visando à promoção da cidadania, o respeito aos direitos humanos, o combate a todas as formas de discriminação e preconceito e a valorização da diversidade, bem como exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Parágrafo único. Caberá ainda à Coordenadoria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos atuar nos assuntos referentes às políticas sobre drogas, direito à memória e à verdade, combate ao trabalho escravo e outras que vierem a ser definidas pela Administração Municipal.

Subseção II

Da Coordenadoria de Participação Social e Gestão Estratégica

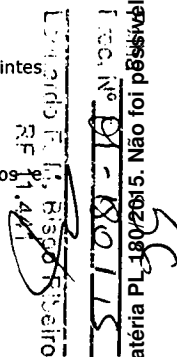
Art. 249. A Coordenadoria de Participação Social e Gestão Estratégica, por meio de suas Coordenações, tem por atribuição coordenar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de projetos, programas e políticas públicas, de modo a consolidar a participação social como método de governo, bem como exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Subseção III

Da Supervisão Geral de Administração e Finanças

Art. 250. A Supervisão Geral de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

- I – elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;
- II – promover a execução orçamentária e aplicação de recursos;
- III – realizar serviços de natureza contábil e financeira;
- IV – elaborar termos de contratos, de prorrogação, rescisão, aditamentos, quitações, acompanhando sua execução;

Examinado e assinado por: 
 RF 11.41
 5118-15
 180/2015
 Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

V - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, propondo a realização das respectivas modalidades de licitação;
VI - controlar a movimentação de papéis e documentos da Secretaria;
VII - assegurar apoio administrativo, material, de transporte, de tecnologia da informação e demais serviços necessários ao desempenho da Secretaria;
VIII - fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos, dentro de sua área específica;
IX - promover cursos de capacitação profissional, visando a dar apoio técnico aos servidores;
X - promover atualização permanente das informações do quadro funcional da Secretaria;
XI - promover a guarda e conservação de documentos específicos da Secretaria, garantindo a recuperação das informações, o acesso aos documentos e a preservação de sua memória;
XII - exercer outras atividades afins.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 251. Ao Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.
Art. 252. Aos demais dirigentes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I Da Comissão Municipal de Direitos Humanos - CMDH

Art. 253. A Comissão Municipal de Direitos Humanos tem as atribuições e a composição previstas na Lei nº 13.292, de 14 de janeiro de 2002, e legislação subsequente.

Seção II Do Conselho Municipal de Políticas de Drogas e Alcool - COMUDA

Art. 254. O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Alcool tem as atribuições e a composição previstas na Lei nº 13.321, de 6 de fevereiro de 2002, e legislação subsequente.

Seção III Do Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina

Art. 255. O Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina tem as atribuições e a composição previstas na Lei nº 15.408, de 11 de julho de 2011, e legislação subsequente.

Seção IV Do Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua - Comitê PopRua

Art. 256. O Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua - Comitê PopRua tem as atribuições e a composição previstas no Decreto nº 53.795, de 25 de março de 2013.

Seção V Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 257. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem as atribuições e a composição previstas na Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, e legislação subsequente.

Seção VI Do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude - CONJUVE

Art. 258. O Conselho Municipal da Juventude, ora renomeado Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, tem as atribuições e a composição previstas na Lei nº 14.687, de 12 de fevereiro de 2008, e legislação subsequente.

Seção VII Do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual - COMADS

Art. 259. O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual tem as atribuições e a composição previstas no Decreto nº 46.037, de 4 de julho de 2005, e legislação subsequente.

Seção VIII Do Grande Conselho Municipal do Idoso - GCMi

Art. 260. O Grande Conselho Municipal do Idoso tem as atribuições e a composição previstas na Lei nº 11.242, de 24 de setembro de 1992, e legislação subsequente.

Seção IX Do Conselho de Orientação Técnica - COT, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 261. O Conselho de Orientação Técnica, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem as atribuições e a composição previstas no Decreto nº 43.135, de 25 de abril de 2003, e legislação subsequente.

Seção X Do Conselho de Orientação e Administração Técnica - COAT

Art. 262. O Conselho de Orientação e Administração Técnica tem as atribuições e a composição previstas na Lei nº 15.679, de 21 de dezembro de 2012.

Seção XI Da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo e do Comitê Municipal de Educação em Direitos Humanos

Art. 263. Ficam instituídos na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo e o Comitê Municipal de Educação em Direitos Humanos.
Parágrafo único. Decreto do Executivo disporá sobre a regulamentação da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo e do Comitê Municipal de Educação em Direitos Humanos.

TÍTULO XIII

51.10.11.15
180/2015
Ribeiro

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 264. O Quadro dos Profissionais da Administração constante do Anexo I, Tabela "A", Grupo 5, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente, fica alterado na conformidade das disposições dos Anexos integrantes desta lei, observadas as seguintes normas:

I – criados, os cargos constantes na coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";

II – mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam das duas situações;

III – extintos, os constantes na coluna "Situação Atual", sem correspondência na coluna "Situação Nova".

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei.

Art. 265. Ficam incluídos no Anexo I, Tabela "A", da Lei nº 15.509, de 15 de dezembro de 2011, os seguintes cargos de provimento em comissão para as seguintes secretarias:

I – Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SMPIR:

a) 1 (um) cargo de Secretário Adjunto, Símbolo SAD;

b) 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CHG;

II – Secretaria Municipal de Relações Governamentais – SMRG:

a) 1 (um) cargo de Secretário Adjunto, Símbolo SAD;

b) 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CHG;

III – Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL:

a) 1 (um) cargo de Secretário Adjunto, Símbolo SAD;

b) 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CHG;

IV – Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SMPM:

a) 1 (um) cargo de Secretário Adjunto, Símbolo SAD;

b) 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CHG;

V – Controladoria Geral do Município – CGM:

a) 1 (um) cargo de Controlador Adjunto, Símbolo CAD, com valor do subsídio correspondente ao de Secretário Adjunto, Símbolo SAD;

b) 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CHG.

Art. 266. Ficam incluídos no Anexo II, Tabela "A" da Lei nº 15.509, de 15 de dezembro de 2011, um cargo de Subprefeito, Símbolo SBP, e um cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CHG, passando o total de cargos previstos na coluna "Situação Nova" do referido Anexo para 32 (trinta e dois) e 54 (cinquenta e quatro), respectivamente.

Art. 267. Aplica-se ao cargo de Controlador Geral do Município, Símbolo SM, o disposto na Lei nº 15.401, de 6 de julho de 2011.

Art. 268. Ficam transferidos:

I – do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão, de que trata o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, um cargo de Assessor Técnico, Ref. DAS-12, de livre provimento pelo Prefeito, em comissão, dentre titulares de cargo da carreira de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas, na disciplina de Ciências Contábeis, com a denominação e a forma de provimento alterada para Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de curso superior;

II – do Departamento de Administração Financeira, da Subsecretaria do Tesouro Municipal, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, para o Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão, de que trata o Decreto nº 45.751, de 2005, 3 (três) cargos de Assistente II, Ref. DAI-5, de livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas, com a denominação e o provimento alterados para Encarregado

de Equipe II, Ref. DAI-5, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.

Art. 269. Ficam transferidos do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, 2 (dois) cargos de Assessor Especial, Ref. DAS-15, de livre provimento em comissão, previstos nos Anexos I e II do Decreto nº 53.691, de 7 de janeiro de 2013.

Art. 270. Ficam excluídos do Anexo Único, a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.690, de 15 de abril de 2013, as seguintes funções de confiança e cargos de provimento em comissão do Conselho Municipal de Tributos:

I – 5 (cinco) funções de Conselheiro Julgador, Símbolo ATC-2, de livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal, sendo:

a) 1 (um) da Primeira Câmara Julgadora;

b) 2 (dois) da Quinta Câmara Julgadora;

c) 2 (dois) da Sexta Câmara Julgadora;

II – 2 (dois) cargos de Conselheiro Julgador, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município, sendo 1 (um) da Quinta Câmara Julgadora e 1 (um) da Sexta Câmara Julgadora.

§ 1º As funções de confiança e os cargos de provimento em comissão de que trata o "caput" deste artigo passam a integrar a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, na forma constante do Anexo V desta lei.

§ 2º Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, a quantidade de funções de Conselheiro Julgador, Símbolo ATC-2, e de cargos de Conselheiro Julgador, Ref. DAS-12, prevista no Anexo Único da Lei nº 15.690, de 2013, fica alterada para 7 (sete) e 4 (quatro), respectivamente.

Art. 271. Ficam revogados:

I – a partir da publicação desta lei: a Lei nº 14.667, de 14 de janeiro de 2008, e os Decretos nº 47.897, de 20 de novembro de 2006, nº 48.092, de 10 de janeiro de 2007, nº 52.145, de 28 de fevereiro de 2011, e o inciso I do art. 3º e o art. 4º, ambos do Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013; o art. 10 do Decreto nº 29.663, de 8 de abril de 1991, e o Decreto nº 50.380, de 14 de janeiro de 2009; os arts. 1º ao 19, da Lei nº 14.879, de 2009; os arts. 98 e 99 do Decreto nº 44.667, de 26 de abril de 2004, e o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013; as Leis nº 13.167, de 5 de julho de 2001, e nº 14.349, de 5 de abril de 2007; o inciso II do art. 3º e o art. 5º, ambos do Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013; a Lei nº 13.165, de 5 de julho de 2001; o inciso III do art. 7º do Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013;

II – 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta lei, a Lei nº 10.237, de 17 de dezembro de 1986.

Art. 272. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 1º Os órgãos que se originaram do desdobramento de outro já existente, cujo orçamento vigente contempla recursos para as respectivas atividades transferidas, excepcionalmente no presente exercício, a título de transição, utilizarão as estruturas orçamentárias dos órgãos dos quais se originaram, com o apoio administrativo e de infraestrutura que se fizer necessário.

§ 2º A partir do próximo exercício, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desses novos órgãos.

Art. 273. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto em relação aos arts. 38 e 196, que surtirão efeito 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de maio de 2013, 460ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de maio de 2013.

Base de dados : legis

Pesquisa : 42561

Total de referências : 1

Deputado(a) : Edson Ribeiro
SF 11/441

1/1

Título: DECRETO Nº 42.561 30/10/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e da outras providencias.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 42.561, DE 30 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a criação das Subprefeituras pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002;
CONSIDERANDO que a efetiva implantação das Subprefeituras deverá ocorrer gradativamente, de modo a não prejudicar a prestação de serviços públicos à população;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de identificar os órgãos incumbidos de coordenar referida implantação,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, a Secretaria Municipal de Gestão Pública - SGP e a Secretaria do Governo Municipal - SGM incumbidas de, conjuntamente, coordenar a implantação gradual das Subprefeituras, de acordo com o disposto nos artigos 13, 16 e 19 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, obedecidas as diretrizes e demais procedimentos administrativos estabelecidos para essa finalidade.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, no âmbito de suas respectivas competências, deverão colaborar para a integral consecução do propósito estabelecido no artigo 1º deste decreto, adotando as medidas que lhes forem requeridas pelas Secretarias incumbidas de sua coordenação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de outubro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal de Gestão Pública

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretária Municipal das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de outubro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 45683

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 45.683 01/01/2005 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.

Revogação: Decreto nº 45.810/2005 - Revoga o art. 2º e o inciso I do art. 3º deste Decreto.; ([ver documento](#))

Decreto nº 46.797/2005 - Revoga o inciso IV do art. 8º deste Decreto.; ([ver documento](#))

Decreto nº 50.388/2009 - Revoga o inciso II do art. 5º deste Decreto. ([ver documento](#))

Notas: - Este Decreto entrou em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Notas complem.: - Decreto nº 45.712/2005 - Dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria Especial para Participação e Parceria.

- Decreto nº 45.798/2005 - Dispõe sobre a organização administrativa das atividades de segurança urbana na Secretaria do Governo Municipal, conforme previsto neste Decreto.

Alterações: Dec. 45.807/2005 - Transfere as unidades administrativas previstas no inciso V do art. 5º deste Decreto, para a Secretaria Especial para Participação e Parceria.; ([ver documento](#))

Dec. 45.810/2005 - Altera este Decreto.; ([ver documento](#))

Dec. 45.853/2005 - Art. 7º - Os cargos em comissão das unidades administrativas transferidas para a Secretaria Municipal de Gestão, nos termos deste Decreto, ficam com suas lotações e denominações alteradas.; ([ver documento](#))

Dec. 45.853/2005 - Art. 9º - Transfere as unidades administrativas a que se refere o inciso VIII do art. 5º deste Decreto, para a Secretaria Municipal de Gestão.; ([ver documento](#))

Dec. 46.002/2005 - Altera o inciso IV do art. 5º deste Decreto.; ([ver documento](#))

Dec. 46.209/2005 - Renumerar o par. único como 1º, acrescentando-se o par. 2º ao art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))

Dec. 46.231/2005 - Altera o inciso XXI do art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))

Dec. 51.820/2010 - Altera o "caput" do art. 6º deste Decreto.; ([ver documento](#))

Dec. 54.888/2014 - Altera o inciso VII do "caput" do art. 6º deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 45.683, DE 1º DE JANEIRO DE 2005

Dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Administração Pública Municipal Direta, com as modificações introduzidas pelo artigo 4º deste decreto, tem a seguinte estrutura básica:

I - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP;

II - Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

III - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;

IV - Secretaria Municipal de Educação - SME;

V - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME;

VI - Secretaria Municipal de Finanças - SF;

VII - Secretaria Municipal de Gestão - SMG;

VIII - Secretaria do Governo Municipal - SGM;

IX - Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB;

X - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras - SIURB;

XI - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos - SNJ;

XII - Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA;

XIII - Secretaria Municipal de Relações Internacionais - SMRI;

XIV - Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

XV - Secretaria Municipal de Serviços - SES;

XVI - Secretaria Municipal do Trabalho - SMTRAB;

XVII - Secretaria Municipal de Transportes - SMT;

XVIII - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;

XIX - Secretaria Especial para Participação e Parceria - SEPP.

Parágrafo único. As Subprefeituras se subordinam operacionalmente à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

Art. 2º. Projeto de lei a ser enviado ao Legislativo proporá a criação da Secretaria Especial para Portadores de Deficiência - SEPD e do respectivo cargo de Secretário Municipal.

Art. 3º. Além das Secretarias previstas no artigo 1º, ficam mantidas as seguintes Secretarias, até a aprovação de projeto de lei a ser enviado ao Legislativo, dispondo sobre a sua extinção, observado o disposto no artigo 4º:

I - Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB;

II - Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM.

Parágrafo único. Enquanto não for aprovado o projeto de lei de que trata o "caput" deste artigo, será designada autoridade para responder pelo expediente das referidas Secretarias.

Art. 4º. Fica alterada a denominação das seguintes Secretarias Municipais:

I - Secretaria Municipal das Subprefeituras para Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social para Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III - Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico para Secretaria Municipal de Finanças;

IV - Secretaria Municipal de Gestão Pública para Secretaria Municipal de Gestão;

V - Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano para Secretaria Municipal de Habitação;

VI - Secretaria de Infra-Estrutura Urbana para Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;

- VII - Secretaria dos Negócios Jurídicos para Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- VIII - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano para Secretaria Municipal de Planejamento;
- IX - Secretaria de Serviços e Obras para Secretaria Municipal de Serviços;
- X - Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade para Secretaria Municipal do Trabalho;
- XI - Secretaria Municipal de Segurança Urbana para Secretaria Especial para Participação e Parceria;
- XII - Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social para Secretaria Municipal de Comunicação.
- Art. 5º. Ficam transferidas as seguintes atribuições e as respectivas unidades administrativas:
- I - de gestão orçamentária, da Secretaria Municipal de Finanças para a Secretaria Municipal de Planejamento;
- II - da segurança urbana e da Guarda Civil Metropolitana, para a Secretaria do Governo Municipal;
- III - de gestão de obras públicas, da Secretaria Municipal de Serviços para a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;
- IV - de gestão de programas redistributivos, da Secretaria Municipal do Trabalho para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- V - da Secretaria do Governo Municipal para a Secretaria Especial para Participação e Parceria:
- a) Coordenadoria Especial da Juventude;
- b) Coordenadoria Especial da Mulher;
- c) Coordenadoria Especial dos Assuntos da População Negra;
- d) Coordenadoria Especial do Orçamento Participativo;
- e) Coordenadoria de Participação;
- VI - o projeto ILUME, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras para a Secretaria Municipal de Serviços.
- § 1º. As atividades do Governo Eletrônico, da Secretaria Municipal de Comunicação, serão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, reestruturadas e parcialmente transferidas para a Secretaria Municipal de Gestão.
- § 2º. As atividades da Secretaria Municipal de Abastecimento, excetuadas as estratégicas ou sensíveis, serão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, reestruturadas e descentralizadas pela Secretaria Municipal de Gestão.
- § 3º. Os cargos de provimento em comissão das unidades e as atribuições de que trata este artigo serão identificados em ato do Secretário Municipal de Gestão, dentro de 30 (trinta) dias, observados os prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.
- Art. 6º. As atividades da Administração Pública Municipal Direta serão inicialmente organizadas nos seguintes Sistemas:
- I - Sistema Central de Planejamento e Orçamento, coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento;
- II - Sistema Central de Finanças e Contabilidade, coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças;
- III - Sistema Central de Arrecadação, coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Sistema Central de Recursos Humanos, coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão;
- V - Sistema Central de Logística, Suprimento e Patrimônio, coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão;
- VI - Sistema Central de Tecnologia da Informação, coordenado pela Secretaria

Municipal de Gestão.

§ 1º. Os órgãos centrais dos sistemas previstos neste artigo são as Secretarias Municipais responsáveis por sua coordenação.

§ 2º. As normas, orientações e decisões dos órgãos centrais dos sistemas referidos neste artigo vinculam todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 3º. As decisões de que trata o § 2º deste artigo vinculam os órgãos e entidades quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas por ofício circular.

§ 4º. A organização em sistemas tem por finalidade assegurar a concentração e articulação do esforço técnico para padronização, uniformização, integração, racionalização, eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, celeridade e economia processuais, aumento da rentabilidade, combate ao desperdício, contenção e progressiva redução dos custos operacionais.

Art. 7º. Os seguintes Conselhos do Poder Executivo Municipal passam a assim vincular-se:

I - o Conselho Municipal de Informática à Secretaria Municipal de Gestão;

II - o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Alcool, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Grande Conselho Municipal do Idoso à Secretaria Especial para Participação e Parceria;

III - o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente à Secretaria Especial para Portadores de Deficiência, quando criada.

Art. 8º. As entidades da Administração Pública Municipal Indireta vinculam-se aos seguintes órgãos e Secretarias Municipais:

I - a Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A ao Gabinete do Prefeito;

II - o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo à Secretaria Municipal de Finanças;

III - a Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo à Secretaria Municipal de Gestão;

IV - a Empresa Municipal de Urbanização à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;

V - a São Paulo Transporte S/A e a Companhia de Engenharia de Tráfego à Secretaria Municipal de Transportes;

VI - a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo à Secretaria Municipal de Habitação;

VII - o Serviço Funerário do Município de São Paulo e a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana à Secretaria Municipal de Serviços;

VIII - o Hospital do Servidor Público Municipal, a Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Tatuapé, a Autarquia Hospitalar Municipal Regional de Ermelino Matarazzo, a Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara, a Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo e a Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central à Secretaria Municipal de Saúde;

IX - a Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Secretaria Municipal de Gestão deverá apresentar ao Prefeito proposta de reorganização da Administração Pública Municipal Direta, das Autarquias e da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia. Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão apresentar à Secretaria Municipal de Gestão, no prazo de 90 (noventa) dias, proposta de reorganização, observadas as diretrizes emanadas daquela Pasta.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de janeiro de 2005, 451º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO
LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de janeiro de 2005.
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 53685

Total de referências : 1

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

1/1

Título: DECRETO Nº 53.685 01/01/2013 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.

Revogação: Revoga o art. 2º do Decreto nº 50.379/2009.; ([ver documento](#))

Revoga o art. 2º do Decreto nº 50.394/2009.; ([ver documento](#))

Revoga os arts. 2º e 3º do Decreto nº 51.190/2010.; ([ver documento](#))

Revoga o art. 2º do Decreto nº 52.267/2011.; ([ver documento](#))

Revoga o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 51.820/2010.; ([ver documento](#))

Lei nº 15.764/2013 - Revoga os incisos I e II do art. 3º, os arts. 4º e 5º e os incisos III e IV do art. 7º deste Decreto. ([ver documento](#))

Alterações: Dec. 53.691/2013 - Altera o art. 12 e substitui os Anexos I e II deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 02/01/2013, p. 1 c. todas

DECRETO Nº 53.685, DE 1º DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Administração Pública Municipal Direta tem a estrutura básica integrada pelas seguintes Secretarias:

- I – Secretaria do Governo Municipal – SGM;
- II – Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU;
- III – Secretaria Executiva de Comunicação – SECOM;
- IV – Secretaria Municipal do Trabalho e do Empreendedorismo – SEMTE;
- V – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SMPED;
- VI – Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas – SMRIF;
- VII – Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP;
- VIII – Secretaria Municipal de Cultura – SMC;
- IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU;
- X – Secretaria Municipal de Educação – SME;
- XI – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME;
- XII – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS;
- XIII – Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF;
- XIV – Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB;
- XV – Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ;
- XVI – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA;
- XVII – Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
- XVIII – Secretaria Municipal de Serviços – SES;
- XIX – Secretaria Municipal de Transportes – SMT;
- XX – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA;
- XXI – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB;
- XXII – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDH.

Art. 2º. Ficam alteradas as denominações das seguintes Secretarias Municipais:

- I – Secretaria Municipal de Participação e Parceria para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- II – Secretaria Municipal de Finanças para Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;
- III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho para Secretaria Municipal do Trabalho e do Empreendedorismo;
- IV – Secretaria Municipal de Relações Internacionais para Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas.

Art. 3º. O Prefeito será auxiliado pelos seguintes Secretários Especiais:

- I – Secretário Especial de Promoção da Igualdade Racial;
- II – Secretário Especial de Políticas para as Mulheres;
- III – Secretário Especial de Relações Governamentais;
- IV – Secretário Especial de Licenciamentos;
- V – Secretário Especial da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. Projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal proporá a criação das Secretarias Municipais de Promoção da Igualdade Racial, de Políticas para as Mulheres e de Licenciamentos e da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º. Ao Secretário Especial de Promoção da Igualdade Racial incumbe:

- I – formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade racial;

II – facilitar a concretização de projetos, programas e políticas públicas de ação governamental para promoção da igualdade racial;

III – combater todas as formas de discriminação e de preconceito na sua área de atuação;

IV – outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

§ 1º. A Coordenadoria de Assuntos da População Negra – CONE, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, passa a subordinar-se ao Secretário Especial de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania disponibilizará ao Secretário Especial de Promoção da Igualdade Racial a infraestrutura e o apoio administrativo necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 5º. Ao Secretário Especial de Políticas para as Mulheres incumbe:

I – formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando a ampliação dos seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas de gênero para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;

II – facilitar a concretização de projetos, programas e políticas públicas na sua área de atuação;

III – combater todas as formas de discriminação e de preconceito na sua área de atuação;

IV – outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

§ 1º. A Coordenadoria da Mulher, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, passa a subordinar-se ao Secretário Especial de Políticas para as Mulheres.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania disponibilizará ao Secretário Especial de Políticas para as Mulheres a infraestrutura e o apoio administrativo necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 6º. Ao Secretário Especial da Controladoria Geral do Município incumbe formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas:

I – à implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais;

II – ao combate à corrupção;

III – à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

§ 1º. O Secretário Especial da Controladoria Geral do Município exercerá outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

§ 2º. A Secretaria do Governo Municipal disponibilizará ao Secretário Especial da Controladoria Geral do Município a infraestrutura e o apoio administrativo necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 7º. Ficam transferidas as seguintes incumbências:

I – do Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, previstas no Decreto nº 52.267, de 20 de abril de 2011, para a Vice-Prefeita do Município de São Paulo;

II – do Secretário Especial do Microempreendedor Individual, previstas no Decreto nº 51.190, de 20 de janeiro de 2010, para a Secretaria Municipal do Trabalho e do Empreendedorismo;

III – do Secretário Especial de Direitos Humanos, previstas no Decreto nº 50.379, de 14 de janeiro de 2009, para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

IV – do Secretário Especial de Controle Urbano, previstas no Decreto nº 50.394, de 21 de janeiro de 2009, para o Secretário Especial de Licenciamentos.

Art. 8º. A vinculação da Companhia São Paulo de Parcerias – SPP fica transferida da Secretaria Municipal do Trabalho e do Empreendedorismo para a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º. Os cargos de provimento em comissão a seguir discriminados ficam transferidos:

I – para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, destinados à consecução das atividades previstas nos artigos 4º e 5º deste decreto, os constantes dos Anexos I e II, respectivamente;

II – para o Gabinete da Vice-Prefeita, destinados à consecução das atividades relacionadas à articulação e à coordenação de ações referentes à Copa do Mundo de Futebol de 2014, os constantes do Decreto nº 52.301, de 9 de maio de 2011;

III – para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, 1 (um) cargo de Assistente Administrativo, Ref. DAI-6, de livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre portadores de diploma de nível médio, constante do Decreto nº 51.471, de 10 de maio de 2010.

Art. 10. Os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II do Decreto nº 51.820, de 27 de setembro de 2010, permanecerão com a lotação fixada na Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, mantida sua destinação às atividades das Unidades de Crédito Municipal do Banco do Povo Paulista no Município de São Paulo.

Art. 11. Ficam revogados o artigo 2º do Decreto nº 50.379, de 2009, o artigo 2º do Decreto nº 50.394, de 2009, os artigos 2º e 3º do Decreto nº 51.190, de 2010, o artigo 2º do Decreto nº 52.267, de 2011, e o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 51.820, de 2010.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de janeiro de 2013, 459º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

LUÍS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de janeiro de 2013.

Anexo I integrante do Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013

Cargos de Provimento em Comissão, transferidos para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, destinados a consecução dos objetivos previstos no artigo 4º do Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Assessor Técnico - Assessoria Técnica, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria (Lei nº 14.667, de 2008)	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assessor Técnico - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Técnico II - Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria (Lei nº 14.667, de 2008)	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Técnico I - Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria (Lei nº 14.667, de 2008)	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico I - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Anexo II integrante do Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013

Cargos de Provimento em Comissão, transferidos para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, destinados a consecução dos objetivos previstos no artigo 5º do Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Assessor Técnico - Assessoria Técnica, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria (Lei nº 14.667, de 2008)	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assessor Técnico - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Técnico II - Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria (Lei nº 14.667, de 2008)	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Técnico I - Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria (Lei nº 14.667, de 2008)	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico I - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Assessoria Técnica, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria (Lei nº 14.667, de 2008)

Folha _____
Proc. Nº _____
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00421/2014 do Vereador Laércio Benko (PHS)

""Cria a Subprefeitura José Bonifácio e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criada no Município de São Paulo a Subprefeitura José Bonifácio.

§ 1º O limite territorial da Subprefeitura José Bonifácio corresponderá às áreas resultantes da seguinte descrição: começa no cruzamento da Estrada do Pêssego com as Ruas São Teodoro e Agrimensor Sugaya, e segue por: Rua Agrimensor Sugaya (sentido leste) (exclusive) esquerda na Rua Sabato-Angelo (inclusive) direita na Rua Lagoa da Barra (exclusive), Rua Angelo Andrade (exclusive), Rua Anselmo Rodrigues (exclusive), esquerda na Rua Virgília Ferni (inclusive), direta no Córrego sem nome paralelo à Rua Amanari, até a linha ferroviária CBTU/RFFSA.

§ 2º A Subprefeitura de Itaquera permanecerá com os respectivos Distritos remanescentes, compreendidos nos limites territoriais fixados no Art. 7º da Lei 13.399/02 e Anexo I, excluída a área do distrito descrito no parágrafo anterior.

Art. 2º As atribuições e competências fixadas pela Lei n. 13.399/02 aplicam-se à Subprefeitura criada por esta Lei, dentro de seu respectivo limite territorial.

Art. 3º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/09/2014, p. 87

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

**PROJETO DE LEI 01-00005/2015 dos Vereadores Goulart (PSD) e José
Police Neto (PSD)**

"Autoriza o Executivo a criar a Subprefeitura do Grajaú e altera os limites territoriais da Subprefeitura da Capela do Socorro, e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a criar a Subprefeitura do Grajaú aplicando-se, isonomicamente, as atribuições e competências fixadas pela Lei nº 13.399/02, dentro de seus respectivos limites territoriais.

§ 1º - O limite territorial da Subprefeitura, ora criada, corresponderá à divisão geográfica da Área do Distrito do Grajaú, instituída pela lei 11.220/92, que fixa as seguintes descrições:

I - Começa na Linha Ferroviária FEPASA, na Ponte sobre o Córrego sem nome (paralelo à Rua Crepúsculo dos Deuses), e segue por: Linha Ferroviária FEPASA (sentido norte), direita no prolongamento ideal sudeste da Rua Roldão de Barros, direita na Rua Jequirituba (exclusive), Estrada do Sítio das Corujas (exclusive), esquerda na Avenida C (inclusive), direita no Córrego sem nome (limite sul do Centro Campestre do SESC), esquerda no eixo do Braço do Ribeirão Cocala, até o encontro com o eixo da Represa Billings.

§ 2º - A implementação da Subprefeitura, suas atribuições e competências e a disponibilização da infraestrutura necessária à alteração que trata esta lei, serão definidas pelo órgão competente da administração municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em dezembro de 2014. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/02/2015, p. 73

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 04/5/15 às 19h
2 RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Arselino Zatto

Para Registrar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação

Em 06 05 2015

Obs. O prazo para resposta é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.M.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/05/2015 AS 14 h

POR Leonardo

SAÍDA 11/5/15 AS: 9 h ASS: Al

REDISTRIBUIDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Conte Lopes

Para Registrar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação

Em 19 05 2015

Obs. O prazo para resposta é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.M.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 19/05/2015 AS 15 h

POR Leonardo

SAÍDA: 20/05 AS: 10 h 30 ASS: LR

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue — juntado — nesta data documento — rubricado —

sob nº 71 e folha — de informação nº —

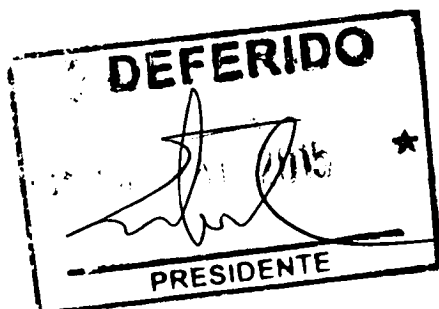
em 20 5 15

Nome Fábio de Castro Paiva

RF FÁBIO DE CASTRO PAIVASGP-12

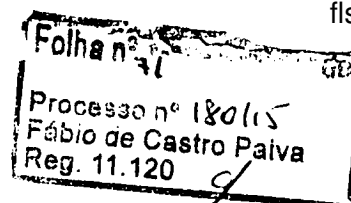
RF 11.120

Ser. —



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RDS

692/2015

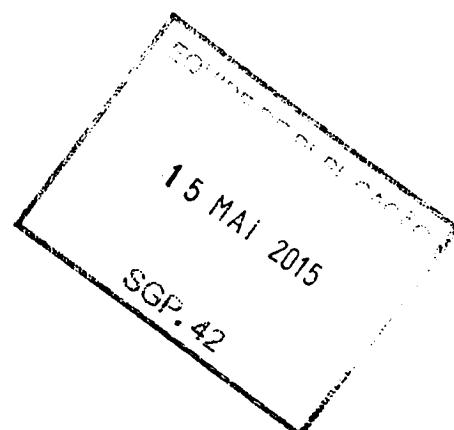
Requeiro a Vossa Excelência a Coautoria no Projeto de Lei n. 180/2015, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, que “cria a Subprefeitura José Bonifácio/Parque do Carmo e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera e dá outras providências.”

Nestes Termos,
P. deferimento

Laércio Benko
Vereador

De acordo,

Alessandro Guedes
Vereador



A Comissão de:
JUSTIÇA
15.05.2015
[Assinatura]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

Segue ⁿ 72.973 juntada ^s 28.10.15 nesta data com o(s)
e pag. 5 folha(s)
n.º 72.973 de 28.10.15
Paulo Vitorino
RF. 11.335

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**PAR
877/2015

PL0180/15

Folha nº 72 do Proc.
Nº 1-180 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0180/15.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa dos nobres Vereadores Alessandro Guedes e Laércio Benko, que cria a Subprefeitura José Bonifácio/Parque do Carmo e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que se insere no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais (art. 30, inciso I, da Constituição Federal).

Por interesse local, conforme Dirley da Cunha Junior (*In "Curso de Direito Constitucional", 2ª edição, Salvador, Juspodivm, p. 841*), entende-se, *não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato*. Mais precisamente, explana a jurista Fernanda Dias Menezes de Almeida (*In "Competências na Constituição de 1988", 6ª edição, São Paulo, Atlas, p. 98*), o seguinte:

(...) Já se percebe, pois, que muito da problemática das competências municipais gira necessariamente em torno da conceituação do que seja esse "interesse local", que aparece na Constituição substituindo o "peculiar interesse" municipal do direito anterior.

A respeito desta última expressão já se solidificara toda uma construção doutrinária, avalizada pela jurisprudência de nossos Tribunais, no sentido de fazer coincidir o peculiar interesse com o interesse predominante do Município.

Com efeito, como se depreende da justificativa, a finalidade precípua da proposta é estimular o progresso e desenvolvimento da região, que conta com cerca de 110 mil habitantes.

Ainda nos termos da justificativa, a propositura possui grande relevância pelo fato de que a região abrangida, situada no extremo leste da cidade, é caracterizada por grande densidade demográfica e intenso histórico de exclusão social. Nesse diapasão, a criação da Sub-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL0180/15

Folha nº 73 do Proc.
Nº 1.180 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

prefeitura de José Bonifácio/Parque do Carmo teria o condão de propiciar a prestação de serviços públicos de melhor qualidade, além de aproximar o administrado do Poder Público, agregando, portanto, eficiência à atuação estatal.

Nesse sentido, é clara a aplicação que a proposta pretende dar ao Princípio da Eficiência, que deve nortear toda a política pública. A respeito, ensina José dos Santos Carvalho Filho que *"é tanta a necessidade de que a Administração atue com eficiência, curvando-se aos modernos processos tecnológicos e de otimização de suas funções, que a Emenda Constitucional nº 19/98 incluiu no art. 37 da CF o princípio da eficiência entre os postulados principiológicos que devem guiar os objetivos administrativos."* (in Manual de Direito Administrativo. 23ª Ed. Editora Lúmen Júris. 2010. p. 365).

No mais, a aprovação da proposta se submete à disciplina do artigo 40, § 3º, inciso XII da Lei Orgânica do Município, dependendo de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa, em 22/05/15.

ARI FRIEDENBACH

X CONTE LOPES

EDUARDO TUMAT

MARCOS BELIZÁRIO

ARSELINO TATTO

DAVID SOARES (c)

GEORGE MATO

SANDRA TADEU (c)

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 28 / 05 / 15
Pág. 81 Col. 1
Conferido [assinatura]

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de URB

Em 28/05/15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente
29 MAIO 2015
29 MAIO 2015
Secretário [assinatura] RF

Aparecido Ferrelira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
JULIANA CANDOSO
Presidente
Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente.
Em [assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ✓ juntado ✓ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ em 24/5 Em 18/11/15
Assinado por [assinatura]
RF. 01.15 SGP.12

01-180/15

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do **Projeto de Lei nº 180/15**, que *cria a Subprefeitura José Bonifácio/Parque do Carmo e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera e dá outras providências*, de autoria dos nobres Vereadores Alessandro Guedes e Laércio Benko.

O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do projeto de lei.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.


Vereador Gilson BarretoPresidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de
Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Antonio Donato

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

IEX 180/15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

75 fls. 87
01-180/15

[Handwritten signature]

São Paulo, 13 de novembro de 2015.

Ofício SGP.12
628/2015,

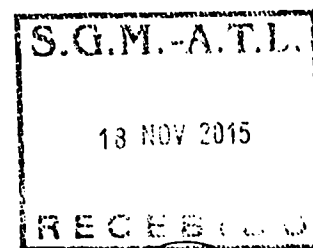
Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 180/15**, de autoria do Vereadores Alessandro Guedes e Laercio Benko, CRIA A SUBPREFEITURA JOSÉ BONIFÁCIO/PARQUE DO CARMO E ALTERA OS LIMITES TERRITORIAIS DA SUBPREFEITURA DE ITAQUERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

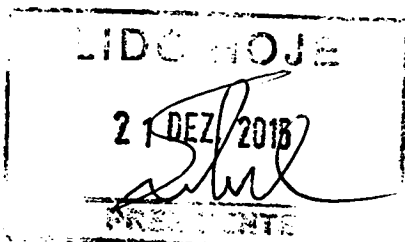
[Handwritten signature]
Antonio Donato
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Luciana Andréia dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1

Seguem juntados, nesta data documentos,
e papel de informação rubricado 1 sob fotótipo
nº 76 e 77 Em 06/01/2016
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
PF. 108.823 - SGP-12 *[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE
PAR
2440/2015
ILO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 180/15.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 180/15**, de autoria dos nobres Vereadores Alessandro Guedes e Laércio Benko, que *cria a Subprefeitura José Bonifácio/Parque do Carmo e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera e dá outras providências*.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto.

A propositura visa atender a uma antiga demanda da população local em torno da ideia de descentralização do Poder Público, visto que o atual Distrito é um dos mais populosos da Capital e conta com áreas de grande vulnerabilidade social.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, considerando os assuntos de sua competência de análise, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

A **Comissão de Administração Pública**, considerando a relevância da iniciativa nos aspectos relativos à gestão pública, também se manifesta de maneira **favorável** ao presente projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, posicionando-se, portanto, com parecer **favorável** à propositura.

Sala das Comissões Reunidas, em 21/12/15.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

GILSON BARRETO

AURÉLIO MIGUEL

NELO RODOLFO

DALTON SILVANO

PAULO FRANGE

JULIANA CARDOSO

SOUZA SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 180/15.**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANDREA MATARAZZO
ALESSANDRO GUEDES
JONAS CAMISA NOVA
LAÉRCIO BENKO
MÁRIO COVAS NETO
PASTOR EDEMILSON CHAVES
VALDECIR CABRABOM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ POLICE NETO
ABOU ANNI
ADILSON AMADEU
AURÉLIO NOMURA
JAIR TATTO
MILTON LEITE
OTA
PAULO RORILLO
RICARDO NUNES
RELCOM
2603/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE
Pát. Col. **SEM EFEITO**
Conferido _____

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 78 e
folha de informação sob
nº 26, 01, 16

Assinatura do Autor
PUB. 100 AL. 100 N. 100
de 100

- "PL 180/2015, dos Vereadores ALESSANDRO GUEDES (PT) E LAÉRCIO BENKO (PHS). Cria a Subprefeitura José Bonifácio/Parque do Carmo e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Há sobre a mesa parecer que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer PL 180/2015)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 180/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Ricardo Young.

O SR. RICARDO YOUNG (PPS) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro seja registrado meu voto contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Registre-se o voto contrário do Vereador Ricardo Young, está aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 79 a 95 e
folha de informação sob
nº 23.

Notário (se aplicável)
RF 1138



Prefeitura do Município de São Paulo
 São Paulo, 12 de janeiro de 2016.

Folha nº 69 do Processo nº 94
 Macena da Silva
 12 de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 12/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 628/2015

DOCREC
 55/2016

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos municipais competentes a respeito do Projeto de Lei nº 180/2015, de autoria dos Vereadores Alessandro Guedes e Laercio Benko, que cria a Subprefeitura José Bonifácio/Parque do Carmo e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquerá.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
 Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/lcgs
 Resp 180-15

A Comissão de:

URB

13/01/16

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor - SGP-12

RF 101.204

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

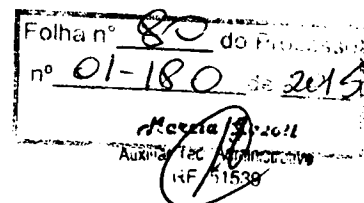
13 JAN. 2016

Secretário

RF

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF. 101.204 - SGP-12



Folha de informação nº 13

Do Processo nº 2015-0.309.198-4

em 30/11/15

Elaine do C.B.M. Dias
RF: 558.405.1/2
SMDU/DEINFO

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP**ASSUNTO:** Solicita informações sobre o Projeto de Lei nº 180/15, de autoria do Legislativo.**Informação nº 175/15/SMDU-Deinfo****CÓPIA**SMDU/DEINFO
Senhor Diretor

Trata o presente de solicitação ao Executivo Municipal de informações sobre o PL 180/15, de autoria dos Vereadores Alessandro Guedes e Laércio Benko.

O PL 180/15 propõe a criação da Subprefeitura José Bonifácio/Parque do Carmo e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera. Como tem ocorrido em relação a PL's que dizem respeito aos limites das unidades administrativas intraurbanas, cabe ao DEINFO, por suas competências legais, analisar esse tipo de proposição e manifestar-se a respeito, com base no seu acervo de dados e informações urbanas, subsidiando o processo de tomada de decisões e tendo em conta que o legislador deve trabalhar ancorado em análises técnicas que garantam a pertinência e a eficácia dos mecanismos legais propostos, que terão efeitos sobre o ordenamento territorial, administrativo, urbanístico e orçamentário do Município. Em fls. 11 SGM/ATL solicita deste Departamento manifestação fundamentada e conclusiva sobre o projeto de lei em questão, e é este o conteúdo que se segue.

O Deinfo vem de pronunciar-se sobre projeto de lei de teor semelhante (PL nº 545/06), sobre o qual emitiu parecer datado de 1º de Setembro de 2015, juntado ao Processo nº 2015-0.212.560-5. Como existe evidente convergência quanto ao objeto dos referidos projetos de lei e quanto ao mérito dos temas propostos, passo a transcrever as seguintes observações anteriormente exaradas:

“Sobre o PL em questão temos a considerar o seguinte:

Entendemos que cabe a este Departamento, na análise de propostas que dizem respeito a alterações dos limites de Subprefeituras ou de Distritos Municipais, tomar em conta toda uma série de aspectos atinentes à produção de dados sobre a cidade, bem como ao planejamento e à gestão do espaço urbano.

Ressaltamos que, do ponto de vista técnico, existe um consenso sobre a necessidade de se evitar alterações pontuais nos limites territoriais desenhados sobre a cidade, quer sejam eles unidades de agregação de dados demográficos, Distritos Municipais ou Subprefeituras. Eventuais revisões no desenho desses limites são, é claro, possíveis de serem feitas, mas deveriam ser propostas com base em criteriosos levantamentos, que dessem conta da diversidade de aspectos envolvidos nesse tipo de tarefa, inclusive aqueles de ordem orçamentária, para que não sejam



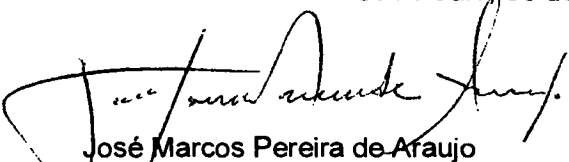
comprometidas as condições do Poder Público formular adequadamente as políticas necessárias ao enfrentamento dos problemas urbanos.

Nesse sentido, reiteramos a argumentação que temos exposto na análise de propostas de teor semelhante: consideramos que a definição legal de unidades territoriais intraurbanas de caráter político-administrativo, quer seja por meio da Lei nº 11.220/92 que criou os Distritos Municipais, quer seja através da Lei nº 13.399/02, que fixou os limites das Subprefeituras, representou um grande avanço da capacidade de leitura e de intervenção planejada no espaço urbano por parte da Administração Municipal. Essas unidades territoriais tornaram-se padrão de referência para a coleta e para a interpretação de dados sobre a cidade, por parte não apenas dos órgãos públicos municipais, mas também por instituições voltadas ao estudo das questões urbanas e, especialmente, por aquelas responsáveis pela produção de dados primários ou pelo trabalho sobre dados secundários referentes à cidade, entre elas o IBGE e a Fundação Seade. Há que se acrescentar que as atividades de planejamento urbano requerem bases compatíveis territorialmente com aquelas utilizadas pelas instituições produtoras de dados primários, para que séries históricas possam ser montadas e para que as informações possam ser lidas em diferentes níveis de agregação, desde o nível local, até o municipal e o metropolitano. E isso apenas torna-se possível com o emprego de unidades padronizadas, aceitas por todas as instituições envolvidas no processo de conhecimento do espaço urbano."

Quanto às informações e dados demográficos arrolados na justificativa do PL, avaliamos que, apesar de abrangentes e de traçarem um completo histórico da ocupação do atual Distrito José Bonifácio e da formação do Parque do Carmo, não permitem justificar, em decorrência, o desmembramento da atual Subprefeitura de Itaquera e a criação de mais uma unidade político administrativa municipal, cujos futuros limites, pela descrição feita no PL, não ficam perfeitamente identificados, não sendo possível saber se englobaria o conjunto do distrito Parque do Carmo ou apenas o perímetro da área verde municipal homônima. Ainda que a população do Distrito José Bonifácio ultrapasse os cem mil habitantes, este fato, *de per se*, não constitui razão para se embasar um projeto de reordenamento territorial na região. Cada uma das Subprefeituras paulistanas tem, em média, um contingente populacional que se situa no patamar de aproximadamente 350 mil habitantes e este fato não constitui impedimento à sua boa gestão territorial e administrativa. A descentralização da administração pública e seu exercício de forma democrática não decorrem do fatiamento intensivo do território e são perfeitamente exequíveis nos quadros da atual divisão político-administrativa do Município.

Em face do exposto e dos critérios que este Departamento tem adotado ao analisar questões atinentes à divisão territorial e administrativa da cidade de São Paulo, nosso parecer é plenamente favorável ao veto do Executivo ao texto do substitutivo em questão.

São Paulo, 30 de novembro de 2015.


 José Marcos Pereira de Araujo
 Analista de Ordenamento Territorial
 Departamento de Produção e Análise de Informação
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Segue em anexo
 Em 04/12/15
 (a) Elaine do R. B. P. Dias
 RF: 538.405.112
 SMDU/DEINFO



Folha nº 81 do processo nº 01-180 de 2015 s. 98
 Marcia P. G. 11/12/15

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E ANÁLISE DE INFORMAÇÃO - DEINFO

Folha de Informação nº 14

Do processo 2015-0.309.198-4

Em 01/12/15

(a) Elaine do C.B.P. Dias
 RF: 538.405.1/2
 SMDU/DEINFO

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 180/15, de autoria dos Vereadores Alessandro Guedes e Laércio Benko, que objetiva criar a Subprefeitura José Bonifácio/Parque do Carmo e alterar os limites da Subprefeitura de Itaquera. Pedido de Subsídio.

Informação nº 178/2015/SMDU-DEINFO

CÓPIA

SMDU.G
 Senhor Assessor

De acordo com as informações prestadas pelo técnico em fls. 13 (frente e verso). Encaminhamos para prosseguimento.

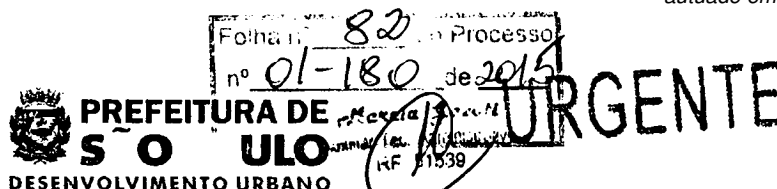
São Paulo, 01 de dezembro de 2015

Tomás Cortez Wissenbach
TOMÁS CORTEZ WISSENBACH
 Diretor

Departamento de Produção e Análise de Informação
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

/ecbpd

SMDU/GABINETE
 Data: 04/12/15
 Hora: 15:10
 Assinatura: Juliana Q.



Folha de informação nº 15

Do Processo nº 2015-0.309.198-4

CÓPIA

em 08/12/2015

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 180/15, de autoria dos Vereadores Alessandro Guedes e Laercio Benko, que objetiva criar a Subprefeitura José Bonifácio/ Parque do Carmo e alterar os limite territoriais da Subprefeitura de Itaquera. Pedido de Subsídios

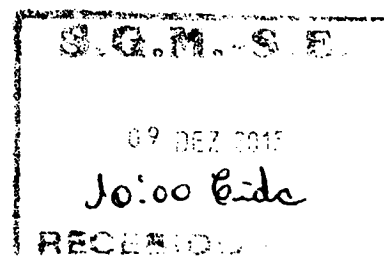
Informação nº 1968/2015/SMDU-GAB

SGM-AT

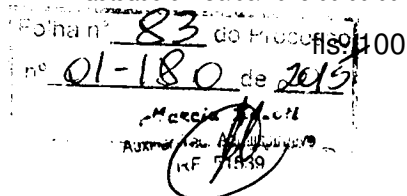
Senhora Assessora Técnica,

Restituímos o presente com as informações prestadas por SMDU-DEINFO, sob fls. 13, informando ser favorável ao Veto do Executivo ao texto do substitutivo em questão.

PRISCILA SPÉCIE
CHEFE DE GABINETE
SMDU



I-1968/15
 /pb



SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha de Informação nº 19

Do processo n.º 2015-0.309.198-4 em 21 / 12 / 2015 (as)

Informação nº 1714 / SMSP / SGUOS / 15

SMSP/SGUOS

Senhor Supervisor

CÓPIA

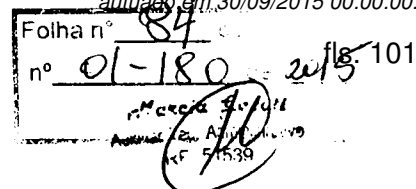
José Lamas Otero
Assessor Técnico
SMSP / SGUOS
R.T.T. 046.292-8

Com a possibilidade de se criar a nova "Subprefeitura José Bonifácio/Parque do Carmo", devemos esclarecer que a Lei n.º 13.399/2002, que criou as Subprefeituras deverá obrigatoriamente sofrer alterações revisando seu texto como um todo, tendo em vista que várias Subprefeituras da Cidade de São Paulo se encontram nas mesmas condições atuais que a Subprefeitura Itaquera.

Levando-se em conta o princípio da impessoalidade, a análise da solicitação em questão, com vistas a criar condições de criação de um novo órgão público, com dotação orçamentária própria demandará gastos para a sua efetiva implantação, que poderiam ser aproveitados para sanar as necessidades já existentes.

Considerando-se que é de conhecimento público as dificuldades existentes nas Subprefeituras, na atualidade, para a realização dos trabalhos de sua competência, em razão de falta material e humana, a criação de mais uma Subprefeitura, a nosso ver, agravará ainda mais essa situação.

A necessidade da revisão da Lei n.º 13.399/2002 para criação de mais uma Subprefeitura, não deve levar em conta apenas a homogeneidade de indicadores sociais, pois também são relevantes para a definição de limites territoriais das Subprefeituras a grande variabilidade de características urbanísticas, sociais e econômicas verificadas em cada região da Cidade de São Paulo, pois são parte integrante do conjunto de contrastes presentes em nossa Cidade.

**SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Folha de Informação nº 20

Do processo n.º 2015-0.309.198-4 em 21 / 12 / 2015 (as)

Informação nº 1714 / SMSP / SGUOS / 15**CÓPIA**

José Lamas Otero
Assessor Técnico
RF 646.292.8
SMSP / SGUOS

Do TID n.º 9.128.774, depreendemos informação do Departamento de Urbanismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - DEURB que "afirmou que embora o número de habitantes e a densidade demográfica sejam relevantes, não se constituem como único critério para a definição de uma Subprefeitura em uma Cidade com as dimensões territoriais, econômicas e populacionais como São Paulo, pois para o seu bom funcionamento, há que se achar o ponto de equilíbrio entre estas dimensões".

Do mesmo TID, depreendemos ainda: "o atendimento das demandas sociais legítimas deve ser a preocupação de uma política voltada para o atendimento das carências e deficiências de todo o território municipal e não fruto da existência ou não da divisão administrativa por Subprefeituras, ainda que esta divisão viabilize um melhor atendimento à população".

Isto posto, é nosso entendimento de que a continuidade da presente minuta não deve prosperar.

.....
José Lamas Otero
Assessor Técnico
RF 646.292.8
SMSP/SGUOS

Folha nº 85 do Processo nº 01-180 de 2015 102
 Assessor Técnico
 RF: 646.292.8
 SMSP / SGUOS



SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha de Informação nº 21

Do processo n.º 2015-0.309.198-4 em 21 / 12 / 2015 (as)

Informação nº 1714 / SMSP / SGUOS / 15

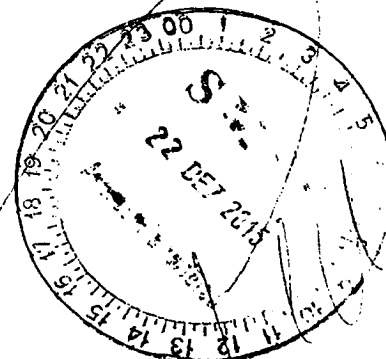
**SMSP/ATAJ
 Senhor Assessor**

José Lamas Otero
 Assessor Técnico
 RF: 646.292.8
 SMSP / SGUOS

Segue o presente com as considerações do senhor Assessor Técnico, para o que couber.

[Assinatura]
 Jeronimo Amâncio da Silva
 Supervisor Geral de Uso e Ocupação do Solo
 SMSP/SGUOS

CÓPIA



Folha nº 86 de fls. 103
nº 01-180 de 2015
Assinatura: [assinatura]
R. [assinatura]



[assinatura]

Folha de Informação nº
Em: 07/10/2015

Do Processo nº 2015-0.212.560-5

ASSUNTO: PL nº 545/06 – que cria a Subprefeitura José Bonifácio e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera. Pedido de Subsídios.

INTERESSADO : Câmara Municipal – SGM-ATL

CÓPIA

SMSP/GAB

Senhora Chefe de Gabinete,

O presente processo foi encaminhado a esta ATAJ pela Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal, para atender ao pedido de subsídios feito pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, bem como para que fosse emitido o posicionamento desta Secretaria acerca do Projeto de Lei nº 545/06 (cópia anexa às fls. 04/05), de autoria do Vereador Paulo Frange.

A propositura em questão visa à criação da Subprefeitura José Bonifácio, alterando os limites territoriais da Subprefeitura Itaquera, pois, segundo o disposto na Justificativa de fl. 06, a realidade das pessoas que residem no Conjunto Habitacional José Bonifácio seria bastante distinta das condições do bairro de Itaquera, havendo necessidades e carências peculiares daquela região.

Nesta Secretaria de Coordenação das Subprefeituras o projeto de lei em exame foi submetido à análise da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo – SGUOS que, sob o ponto de vista político-administrativo, manifestou-se às fls. 22/24, opinando, em suma, pelo veto à propositura.

Dentre os argumentos lançados por SGUOS, merecem destaque os seguintes:



- 1) a legislação que criou as Subprefeituras deveria, caso fosse necessário, ser modificada amplamente, e não parceladamente, como se pretende na presente propositura. Ademais, há diversas Subprefeituras que se encontram na mesma situação que a Regional de Itaquera;
- 2) os gastos a serem empreendidos com a criação de uma nova Subprefeitura certamente serão bem maiores do que o necessário para realizar projetos de saneamento das deficiências já existentes no Conjunto Habitacional José Bonifácio;
- 3) criar mais uma Subprefeitura agravaria a problemática da falta de materiais e servidores para a realização do trabalho de sua competência que já existe ;
- 4) outros aspectos devem ser considerados, além dos indicadores sociais e homogeneidade da população, para que se justifique a criação de uma nova Subprefeitura;

Portanto, não obstante haja o interesse local, entendemos que a proposta padece de evidente "vício de iniciativa". Vejamos.

Assinatura do Autor
 Assinatura do Assessor
 Assinatura do Arquivista



CÓPIA

Folha de Informação nº
 Em: 07/10/2015

Do Processo nº 2015-0.212.560-5

O artigo 37, § 2º, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo estabelece que:

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(...)

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: (grifo nosso)

(...)

IV - organização administrativa e matéria orçamentária;
 (Alterado pela Emenda 28/06)

O artigo 69, inciso XVI, do mesmo Diploma Legal, dispõe ainda que:

Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei: (grifo nosso)

(...)

XVI - propor à Câmara Municipal projetos de leis sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições;

Ora, uma vez que os artigos supracitados determinam de forma clara que compete privativamente ao Chefe do Executivo propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e das Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições, bem como assuntos pertinentes à organização administrativa e matéria orçamentária, forçoso concluir que a presente proposta padece do chamado vício de iniciativa.

Sob o ponto de vista estritamente jurídico, portanto, é de se ter em mente que a criação de uma Subprefeitura depende de lei de iniciativa privativa do Senhor Prefeito. Isso porque seu surgimento resulta na constituição de uma nova estrutura administrativa, com atribuições, finalidades e, principalmente, dotação orçamentária próprias.



CÓPIA

Folha de Informação nº
Em: 07/10/2015

Do Processo nº 2015-0.212.560-5

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 13.399/02, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras, determina em seu artigo 4º que esses Órgãos da Administração Direta devem ser instalados em áreas administrativas de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores sócio-econômicos.

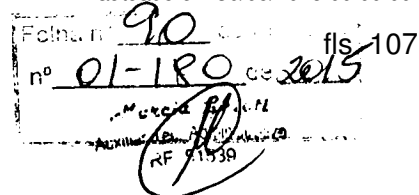
Por essa mesma lei, 31 Subprefeituras foram criadas, tendo sido concebidas com base nos Distritos já existentes. Foram os Distritos, portanto, o substrato para a delimitação dos limites territoriais de cada Subprefeitura.

Os Distritos, por sua vez, não só dependem de autorização legislativa pela maioria absoluta dos membros da Câmara para sua criação (cf. art. 13, XII e art. 40, §3º, XI, da LOM), como também devem observar a legislação estadual e critérios a serem estabelecidos em lei (cf. art. 70, XV, LOM).

Esses critérios encontram-se atualmente estabelecidos na Lei nº 11.220/02, que instituiu a divisão geográfica do Município em Distritos, determinando em seu art. 5º que qualquer forma de alteração da sistemática por ela introduzida só poderá ser proposta quinquenalmente, mediante prévia manifestação da Secretaria Municipal de Gestão e ouvida a população interessada.

Além disso, e ainda no que diz respeito à criação de Subprefeituras, não se pode olvidar que, nos termos do art. 15 da Lei nº 13.399/02, a constituição dessa Gestão Regional da Cidade deve ser reconhecida no Plano Diretor; até mesmo porque cada uma das Subprefeituras possui um Plano Regional Estratégico, que deve ser interado com o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (cf. Lei nº 13.885/04).

Acrescente-se, também, o fato de que cada Subprefeitura conta com um Plano Regional Estratégico que deve guardar correlação com o Plano Diretor Estratégico de todo o Município, de modo que, pode-se cogitar que uma ação setorial, isolada e circunscrita a critérios específicos, poderia desarticular a estratégia de ação

**CÓPIA**Folha de Informação nº
Em: 07/10/2015

Do Processo nº 2015-0.212.560-5

e capacidade de intervenção do Poder Público sobre a gestão dos serviços urbanos do Município como um todo.

Assim, entendemos que a medida pretendida pelo presente projeto de lei não reúne condições de prosperar tal como apresentada, pois deve ser submetida a um criterioso estudo quanto à efetiva presença do interesse público, pois não se pode olvidar que a criação de uma nova Subprefeitura, além de implicar no surgimento de um novo órgão municipal com dotação orçamentária própria, demandará vultosos gastos para sua efetiva implementação.

Além do vício de iniciativa, temos a considerar que a estrutura administrativa do Município foi devidamente sopesada quando da elaboração da Lei nº 13.399/2002. "Retalhar" referida legislação, a partir da criação de novas Regionais, a depender de critérios diferenciados de cada bairro e comunidades, os quais nem sempre expressam diversidades insuperáveis, seria tornar ineficaz a divisão já implementada, gerando maiores gastos à Administração, sem quaisquer promessas de melhoria no atendimento às demandas existentes.

Em anterior análise, em relação a outro expediente que, do mesmo modo, versava acerca da criação de nova Subprefeitura, esta Pasta já exarou entendimento no sentido de que, embora a homogeneidade de indicadores sociais possa ter sido considerada como um dos critérios para a definição dos limites territoriais das Subprefeituras, não há como adotá-lo de forma absoluta, tendo em vista a grande variabilidade de características de natureza urbanística, social e econômica verificada no Município de São Paulo. Em outras palavras, não há possibilidade de criar Subprefeituras sem que esses contrastes, em certo grau, façam-se presentes.

O que se pretende expor, portanto, é que as diferenças, em certa medida, não constituem óbice para uma administração eficiente, uma vez sendo observado o princípio da impessoalidade que deve nortear toda a atividade administrativa.

Folha nº 91
nº 01-180 de 2015
fls. 108
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnica
RF 14539



[Redacted]

Do Processo nº 2015-0.212.560-5

Folha de Informação nº
Em: 07/10/2015

Com nossas considerações, encaminhamos-lhe o presente para apreciação e, em seguida, assim também entendendo, devolução à SGM/ATL, em caráter de urgência, haja vista o prazo estipulado para devolução do expediente àquela Assessoria, devidamente instruído.

CÓPIA

RODRIGO RAVACCI BRISOLA
Assessor Técnico – SMSP/ATAJ
OAB/SP 235.913

De acordo.

HUNO MOLINA RODRIGUES DOS SANTOS
Assessor Chefe – SMSP/ATAJ
Procurador do Município
OAB/SP nº 312.157



Folha de Informação nº
Em: 07/10/2015

Do Processo nº 2015-0.212.560-5

ASSUNTO: PL nº 545/06 – que cria a Subprefeitura José Bonifácio e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera. Pedido de Subsídios.

INTERESSADO : Câmara Municipal – SGM-ATL

CÓPIA

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial,

Em atenção ao quanto solicitado no documento inaugural, restituo-lhe o presente, devidamente instruído, com as manifestações das áreas técnicas desta Pasta, as quais acolho, opinando pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 545/06.

São Paulo, ____ de outubro de 2015.

ADRIANA PALHETA CARDOSO
- Chefe de Gabinete –
SMSP

Folha nº 93 fls. 110
nº 01-180 de 2015
Município de São Paulo
Secretaria de Coordenação das Subprefeituras



Folha de Informação nº
Em: 22/12/2015

Do Processo nº 2015-0.309.198-4

ASSUNTO: PL nº 180/15 – que cria a Subprefeitura José Bonifácio/Pq. Do Carmo e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera. Pedido de Subsídios.

INTERESSADO : Câmara Municipal – SGM-ATL

CÓPIA

SMSP/GAB

Senhora Chefe de Gabinete,

O presente processo foi encaminhado a esta ATAJ pela Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal, para atender ao pedido de subsídios feito pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, bem como para que fosse emitido o posicionamento desta Secretaria acerca do Projeto de Lei nº 180/15 (cópia anexa às fls. 04/05), de autoria do Vereador Alessandro Guedes.

O presente foi remetido a SGUOS para análise preliminar quanto aos aspectos técnicos, que se manifestou às fls. 19/20, opinando, ao final, pelo veto ao projeto de lei em análise.

Quanto aos aspectos jurídicos, esta ATAJ já se manifestou acerca da propositura no bojo do PA nº 2015-0.212.560-5, acerca do PL nº 545/06, o qual também pretendia criar a Subprefeitura José Bonifácio e alterar os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera.

Desta feita, anexamos às fls. retro a mencionada manifestação desta Assessoria Jurídica, a qual ratificamos no presente momento, na análise do PL nº 180/2015, pelos mesmos motivos.

94
nº 01-180 de 215
fls. 131
Assessoria Jurídica
Assessoria Técnica
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Gestão



[Redacted]

Do Processo nº 2015-0.309.198-4

Folha de Informação nº

Em: 22/12/2015

Nesse passo, acompanhamos o entendimento exarado por SMDU às fls. 13/14, bem como a manifestação da área técnica desta Pasta às fls. 19/20 e opinamos pelo **veto integral** ao Projeto de Lei nº 180/2015.

Em prosseguimento, encaminhamos-lhe o presente para apreciação e devolução à SGM/ATL, em caráter de urgência, haja vista o prazo estipulado para devolução do expediente àquela Assessoria.

CÓPIA

São Paulo, 22 de dezembro de 2015.

RODRIGO RAVACCHI BRISOLA
Assessor Técnico – SMSP/ATAJ
OAB/SP 235.913

De acordo.

HUNO MOLINA RODRIGUES DOS SANTOS
Assessor Chefe – SMSP/ATAJ
Procurador do Município
OAB/SP nº 312.157

95 fls. 112
01-180-2015
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS



[Redacted]

Folha de Informação nº
Em: 22/12/2015

Do Processo nº 2015-0.309.198-4

ASSUNTO: PL nº 180/15 – que cria a Subprefeitura José Bonifácio/Pq. Do Carmo e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera. Pedido de Subsídios.

INTERESSADO : Câmara Municipal – SGM-ATL

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial,

CÓPIA

Em atenção ao quanto solicitado à fl. 16, restituo-lhe o presente, devidamente instruído, com as manifestações das áreas técnicas desta Pasta, as quais acolho, opinando pelo veto ao Projeto de Lei nº 180/2015.

São Paulo, 28 de dezembro de 2015.

ADRIANA PALMEIRA CARDOSO
- Chefe de Gabinete -
SMSR

29 DEZ 2015
RECEBIDO

S.G.M.-A.T.L.
21 DEZ 2015
RECEBIDO